



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

187

OF. DG Nº 048/2016

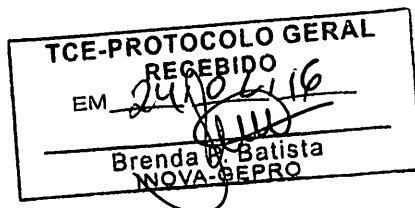
Salvador, 23 de fevereiro de 2016.

Prezada Senhora

Em atenção a Notificação nº 000084/2016, referente ao Processo nº TCE/0011406/2015, relativo ao Relatório de Auditoria, período de janeiro a Agosto - Prestação de Contas do Ordenador de Despesas – Casa Civil – Exercício 2015, prorrogada pelos Ofícios nº 000106/2016 e 000156/2016, encaminhamos a V.Sa. em anexo, os esclarecimentos/justificativas desta Diretoria Geral.

Atenciosamente,

Brecha Souza
CECÍLIA PINHEIRO SOUSA
DIRETORA GERAL



Ilma Sra.
DRA. CLÉLIA OLIVEIRA
MD Gerente da GECON / Tribunal de Contas do Estado da Bahia

ANEXO – OFÍCIO Nº 048/2016 DA DIRETORIA GERAL DA CASA CIVIL

**REF: ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS REFERENTES À NOTIFICAÇÃO Nº 00084/2016.
PROCESSO Nº TCE/011406/2015, RELATIVO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA –
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CASA CIVIL – PERÍODO
JANEIRO A AGOSTO – EXERCÍCIO 2015.**

**1. Pagamentos de despesas sem documentação comprobatória, no valor de R\$ 149.975,85.
(item do relatório 5.1.1.a)**

Conforme já esclarecido anteriormente, inclusive em resposta à Solicitação n.º 001-AV/2015, ratificamos o nosso entendimento de que, após análise de todas as cláusulas do Contrato n.º 005/2010 firmado entre esta Casa Civil e a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda, e do Edital que faz parte integrante do instrumento em questão, não se vislumbra qualquer exigência imposta à empresa contratada em apresentar notas fiscais dos seus fornecedores bem como comprovantes de recolhimento de impostos incidentes sobre os serviços que totalizam o valor de R\$149.975,85, referente ao evento de Transmissão de Cargo e Posse de Secretários realizado no dia 01/01/2015.

Com efeito manifestou-se a Procuradoria Geral do Estado – PGE através do Parecer n.º PA-NASC-MDV-n°268/2013 (cópia anexa) a respeito do referido tema onde ratifica o entendimento desta Secretaria no que se refere ao cumprimento do que já foi previsto no contrato.

Ressaltamos que os serviços são demandados através da Proposta de Custos - PC e o cumprimento da sua execução ocorre através do acompanhamento “in loco” do Gerente do Contrato, que se utiliza do detalhamento de todos os itens a serem utilizados no evento, com a devida codificação e preços constantes do Anexo Único ao contrato.

Os pagamentos porventura devidos a prestadores de serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada, logo, não há que se falar em comprovação pela Casa Civil de tais pagamentos, até porque, a individualização dos credores, não consta da fatura apresentada.

Salientamos ainda que os preços contratados obedecem aos preços definidos durante a Concorrência Pública que originou o ajuste, ressaltando que os preços permanecem vantajosos, não tendo sido efetuado qualquer acréscimo em razão de reajuste ou revisão dos mesmos desde o primeiro ano do contrato, celebrado em 24 de março de 2010.

Dessa forma, reiteramos o entendimento ratificado pela Procuradoria Geral do Estado, de que os processos foram instruídos com os documentos previstos pelo contrato, possuindo regularidade da despesa para liquidação e pagamento das faturas.

Oportunamente, informamos que tramita no âmbito da Secretaria de Comunicação Social novo processo para contratação dos serviços objeto desse questionamento sob o n. 0100150000291, com indicação de constituição de grupo de trabalho para proceder à reanálise dos termos do edital e alterações necessárias.

2. Documentação comprobatória das compras e dos serviços prestados por terceiros apresentada em fotocópia (item do relatório 5.1.2)

Conforme justificativas apresentadas por esta Casa Civil, por ocasião à resposta à Solicitação Nº 01-JL/2015 registramos:

"Esclarecemos que efetuamos os pagamentos dos processos com base em NFs originais emitidas pela Shows em nome da Casa Civil onde constam os valores dos serviços prestados e dos impostos. Quanto às cópias das NFs que estão em nome da Shows, referem-se a serviços terceirizados, realizados para a Casa Civil, e pagos pela Shows com quem ficam os originais, conforme previsto no Contrato n. 13/2011, cláusula sétima, alínea q."

Em que pese a justificativa apresentada, retorna o relatório ora objeto de resposta, o entendimento da equipe de auditoria de descumprimento ao estabelecido no art. 12 da Resolução n. 12/1993 do TCE, pelo que voltamos a esclarecer;

A Casa Civil possui o contrato n.º13/2011 com a empresa Shows Estruturas e Eventos Ltda responsável pela prestação de serviços de manutenção geral em bens móveis e predial com fornecimento de peças para o Palácio de Ondina. Segundo a Cláusula Oitava do referido instrumento, esta Secretaria tem como obrigação realizar o pagamento pela execução do contrato e, para isso, utilizamos a nota fiscal original emitida pela empresa contratada (Shows) para liquidação e pagamento.

No entanto, existem fornecimentos ou serviços prestados por terceiros à Shows cujo pagamento é de sua responsabilidade. De posse das notas fiscais originais das empresas terceirizadas, a Shows procede ao pagamento e, como forma de controle e comprovação da despesa, envia cópia a esta SEAPA para compor o processo de pagamento.

Durante a inspeção desse TCE, fomos questionados por apresentar cópia das notas fiscais das empresas terceirizadas. Dessa forma, não entendemos que houve falha na instrução processual, já que não existe obrigatoriedade da apresentação destas notas originais segundo o Contrato, pois não há relação direta entre esta Secretaria e as terceirizadas. *Data venia*, discordamos também tratar-se de descumprimento ao estabelecido na Resolução n. 12/1993 do TCE porquanto a interpretação do dispositivo deve ser aplicada no que couber. No caso em questão, a obrigatoriedade recai sob os documentos exigidos por força do contrato.

Conforme dito anteriormente, estas notas originais (das terceirizadas) permanecem em poder da Shows a quem pertence a responsabilidade de pagar a estas empresas.

No entanto, a fim de estabelecer um maior controle nos processos desta Casa Civil, acataremos a orientação desse TCE, no sentido de designar um servidor para conferir a nota fiscal recebida com a

original apresentada pela SHOWS, assinando e datando a cópia do documento, antes de formalizar o processo. Ressaltando apenas que as notas fiscais emitidas eletronicamente pelas Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal são únicas podendo ser verificadas através de código chave de acesso destacado na nota.

3. Pagamentos a credores efetuados com atraso (item do relatório 5.1.3)

Reiteramos os esclarecimentos prestados em atendimento à Solicitação n. 01-JL/2015, reafirmando que a Casa Civil sempre procura atender às exigências legais, inclusive no que tange ao respeito das datas de pagamentos das obrigações financeiras. Entretanto, é sabido que a efetivação final dos pagamentos apenas culmina com a liberação dos recursos pela Secretaria da Fazenda. O atraso verificado em alguns pagamentos deve-se a alguns fatores que foge à competência de atuação desta Pasta, quais sejam:

- * o início do exercício de 2015, devido ao contingenciamento do Estado, a Secretaria da Fazenda determinou um corte de 20% na concessão mensal de recursos em relação às necessidades propostas no orçamento, ocasionando um déficit entre o total das despesas contratadas mensalmente e o total de recursos repassados pela SEFAZ;
- * atraso na liberação da primeira concessão para custear as despesas do mês de janeiro/2015, tendo sido repassada apenas no mês subsequente;

Considerando que todas as despesas desta Secretaria são custeadas por recursos do Tesouro e por não ter governabilidade sobre os recursos de forma suficiente para pagar as despesas em tempo hábil, conforme definido na Lei n.º 9.433/2005, alguns pagamentos foram efetivados após o prazo legal.

Salientamos que esta Casa Civil sempre buscou cumprir com os prazos de pagamento, no entanto diante da falta de recursos foram mantidos diversos contatos por telefone ou por e-mail com a Superintendência de Administração Financeira – SAF, explicando a situação e solicitando excepcionalmente a liberação desses recursos.

Assim, como a SEFAZ liberou os recursos de forma gradativa, porém em cotas insuficientes em relação à demanda, foram realizados empenhos e pagamentos priorizando os Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores obedecendo sua cronologia de acordo com as datas de entrada dos processos.

4. Pregões realizados com imposição de condições de habilitação inadmitidas por lei (item do relatório 5.2.1.a)

Conforme já esclarecido, através do Ofício DG nº 134/2015, foram e são rotineiramente utilizados os editais padrão aprovados em 2011 pela Procuradoria Geral do Estado para utilização pelos entes da Administração Pública Estadual, só agora tendo se insurgido a respeito o Tribunal de Contas do Estado. Em razão disso e diante do entendimento dessa gerência, de que os editais ofendem ao princípio da legalidade, encaminhamos consulta aquele órgão jurídico cuja resposta encaminhada informa que "o teor dessa cláusula no edital-matriz decorreu da aprovação, pelo então Procurador

Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr. Paulo Moreno Carvalho, do Parecer PA-NLC-MVS-029/2011 (processo nº 5050100004823), da lavra da Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas..." e reporta-se à fundamentação legal pela qual se deu a alteração do Item XII – 4 – Qualificação Econômico Financeira – c do edital padrão, Parecer (Anexo I).

O referido Parecer traz à baila a fundamentação que respaldou a alteração no item da qualificação financeira, consubstanciada na inversão das fases da licitação inovada pela Lei n. 9.433/05, do qual transcrevemos os seguintes excertos:

"O § 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, no que concerne à documentação relativa à qualificação econômico-, financeira estabelece:

Art. 31 – (...)

(...)

§ 3º - O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (o negrito não consta do original).

Tal dispositivo data de 1993, época em que não havia como se cogitar da possibilidade de conhecer o preço real do contrato antes da fase de habilitação que era, então, a fase inaugural do processo licitatório. Com o advento do pregão e a inversão de fases, tornou-se possível ter conhecimento do valor preciso do contrato quando da fase de habilitação, pois a proposta é analisada previamente à habilitação.

Desta forma, o fundamento lógico-jurídico que determinou a prescrição legal, não mais subsiste.

A Lei Baiana de Licitações e Contratos, Lei nº 9.433/05, de seu turno, embora posterior ao Decreto nº 3.550/00, que regulamenta o pregão, repetiu essa regra da lei federal, ainda quando tenha regulado, por inteiro, não somente o pregão, como também tenha previsto a inversão das fases em relação a todas as modalidades licitatórias.

Ora bem, a matriz que autoriza a exigência está no art. 37, XXI, da Constituição da República que assim estabeleceu:

Art. 37 – (...)

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (destacamos)

A exigência de patrimônio líquido mínimo (prevista no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 102, § 2º da Lei nº 9.433/2005) pois, não tem outra razão de ser que não a aferição de o eventual futuro contratado possuir disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. A contrario sensu aquele que não dispuser de recursos financeiros para custear as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato leva à presunção da inviabilidade de bem e fielmente executar o contrato e, consequentemente, da impossibilidade deste vir a arcar com as consequências do inadimplemento.

É o que diz a Lei. Assim, observe-se a dicção dos §§1º e 2º do art. 102, da Lei nº 9.433/2005, que corresponde aos §§1º e 2º do art. 31, da Lei nº 8.666/93:

Art. 102 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

(...)

§ 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (destacamos).

§ 2º - Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, quando indispensável para assegurar o adimplemento das obrigações a serem pactuadas, alternativamente, a garantia prevista no item III deste artigo ou a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais. (destacamos)

Assim, estabeleceu o legislador alguns parâmetros para esta aferição e, entre eles, a exigência de patrimônio líquido mínimo no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. A menção "valor estimado da contratação", como visto, decorreu da concepção inicial da lei, quanto ao trâmite do procedimento, que se iniciava, inexoravelmente, pela fase de habilitação e somente, ao final, poderia se saber o valor efetivo da contratação.

No entanto, seja a exigência de índices, seja a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo a serem demonstrados pelo licitante, estão ligados, evidentemente, "aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato" e "ao adimplemento das obrigações a serem pactuadas", tendo a lei estabelecido porque assim considerou proporcional e razoável, o limite de 10%. *JMP*

Portanto, se com a inversão de fases do procedimento já se conhece o valor efetivo das propostas, aferida a mais vantajosa e julgada esta vencedora, as exigências de qualificação econômico-financeira deveriam considerar o valor efetivo da contratação que é, em geral, inferior ao limite estimado da contratação e, no pregão, em particular, tal valor é quase sempre, bem inferior ao valor estimado da contratação.

Essas reflexões, no entanto, se situam no plano de lege ferenda, sinalizando, destarte, para a urgente necessidade de alteração d Lei nº9.433/2005, de sorte a substituir, no §2º do art. 103, a expressão “que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação” pela expressão “que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da contratação” suprimindo-se, destarte o vocábulo “estimado”.

Com tal alteração, confere-se coerência ao preceptivo antes referido, com o todo do texto legal e com a matriz constitucional.

Iria, e vou, até mais além: aplicando-se os métodos hermenêuticos, sistemático-teleológico, na linha da reflexão aqui feita, entendo que o próprio edital – lei interna do certame – poderá estabelecer que os 10% a que se refere a lei deverão ser calculados sobre o valor da contratação, nos exatos moldes da redação acima proposta para o dispositivo legal, guardando-se a coerência acima referida.

E não estamos a nos referir, apenas, à coerência formal, mas à coerência materialmente valorativa, tendo em vista os fins intrínsecos a cada uma e a todas as normas jurídicas do sistema.

Afinal, já se disse qua interpretar uma norma é interpretar um sistema inteiro. E como pontifica O Prof. Juarez Freitas na sua obra magistral, A Interpretação Sistemática do Direito:

«a missão principal da hermenêutica reside não em tratar o intérprete como apenas passivamente reagente a um sistema posto, mas, sim, em cuidar de prepara-lo para o árduo, penoso e nem sempre bem efetuado exercício de vigilância contínua quanto à conformidade fundamental de suas decisões e subsunções normativas ao sistema jurídico vigente»

Um aspecto que merece ser ressaltado, a militas a favor da exegese ora conferida ao §2º do art. 102, da Lei nº9.433/2005, é que a utilização do valor estimado da contratação como base de cálculo para a exigência da capacidade econômico-financeira sobre não se revelar razoável, uma vez que é conhecido o valor efetivo da contrato a ser firmado, pode se constituir em um instrumento de restrição ao universo de licitantes que poderiam ser habilitadas, implicando em elevação indevida das exigências licitatórias baseadas em estimativa irreal e que, afinal, se revela desconforme com os preços praticados no mercado, mas que teriam, sim, capacidade financeira em face dos compromissos que terá que assumir.

Aliás, no caso concreto, observa-se que o valor estimado da contratação fora de R\$1.708.972,18 e veja-se que, a própria FIPE, que afinal foi sagrada vencedora

diante da desclassificação das propostas de preços inferiores ao seu, após a etapa de lances chegou a um valor de R\$1.220.000,00.

A recorrente de seu turno, apresentou os atestados sobre a sua capacidade técnica e ofertou proposta no valor de R\$899.700,00, portanto, em montante inferior em cerca de R\$320.000,00, em relação ao preço da FIPE.

No caso sob exame, todavia, consignou o edital como exigência o patrimônio líquido mínimo de R\$170.897,00, tomando como parâmetro o valor estimado da contratação.

Ora, como é de geral sabença, o edital é a lei interna do certame e é vinculante. Em face dessa disposição que fixou no valor acima referido, o patrimônio líquido exigido, muitos outros eventuais interessados podem ter deixado de acorrer ao certame justamente por não possuírem esse patrimônio líquido mínimo. Alterar-se, por força do recurso intentado, as regras do jogo, sobre vulnerar o edital feriria se morte o princípio da isonomia.

O art. 3º, da Lei nº 9.433/2005, que guarda o mesmo conteúdo do art. 3º da Lei federal nº 8.666/93, inclui entre os princípios informadores da licitação o da vinculação ao instrumento convocatório.

Por isso que assiste razão à pregoeira oficial do certame, quando reitera a sua anterior decisão no sentido da desclassificação da licitante, ora recorrente.

Sugiro, entretanto, caso aprovado o presente parecer, sejam alteradas as minutas-padrão dos instrumentos convocatórios para que o item XII-4-Qualificação econômico-financeira, alínea "c", passe a ter a seguinte redação:

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(...) a ser comprovada mediante:

(...)

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, a ser calculado sobre o valor real do contrato a ser firmado, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tanta quanto forem os lotes ofertados.

Considerando, todavia, que a manifestação da PGE sobre o recurso interposto se faz urgente e a análise da proposição aqui feita poderá demandar algum tempo, sugiro seja extraída cópia deste parecer e encaminhado, após devidamente autuado, para o i. Procurador Chefe, com a proposição que ora faço de que, se aprovado, seja editada, conforme previsão no art. 22, inciso XIII, do Decreto nº 11.738, de 30/09/2009, que aprova o Regimento Interno, súmula administrativa com a seguinte dicção:

"A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira tomará como base para cálculo do percentual exigido no instrumento convocatório o valor real do contrato a ser firmado."

Tal entendimento foi acolhido pelo então procurador Chefe, Dr. Paulo Moreno Carvalho, no seguinte dizer:

"Acolho o parecer nº PA-NLC-MVD-029/2011, da lavra da i. Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas, chancelado pela i. procuradora Assistente Patrícia Lima Dórea.

Destarte, havendo respaldo de caráter normativo e amparo jurídico para a utilização do Edital Padrão aprovado pelo Parecer PGE nº PA-NASC-ALM-LBC-074/2011, Anexo II, questionado por essa respeitável Comissão de Auditoria, cuja utilização pelos órgãos da Administração Direta é determinada pela Comissão Central de Licitação – CCL - Secretaria da Administração, após aprovação da Procuradoria Geral do Estado, não há que se falar em ofensa do Princípio da Legalidade perpetrado por esta Casa Civil.

5. Falha na instrução processual de licitação (item do relatório 5.2.1.b)

No que pertine às observações dessa Auditoria quanto à instrução dos processos licitatórios, em especial quanto à padronização de propostas de preços em sede de cotação de mercado, reiteramos as informações prestadas através do Ofício DG n. 134/2015 que apresenta o formulário padrão utilizado para cotação de preços pelas áreas solicitantes. Não obstante a utilização desse formulário, é sabido por quem milita na administração pública da imensa dificuldade de se conseguir cotações de preços para formação dos processos. As empresas não têm interesse no envio e quando o fazem, seguem seus próprios padrões e não encaminham de volta o formulário preenchido com as informações.

No intuito de se conseguir o máximo de eficiência e garantir a inteira legalidade dos atos praticados, essa Diretoria Geral ratifica o uso do formulário padrão que passa a ser encaminhado através de uma solicitação formal também padronizada (ANEXO III).

Acatando ainda a recomendação constante no Relatório de Auditoria, foi redesenhado pelo Controle Interno novo check list de acompanhamento de instrução processual para licitações, que passa a integrar os autos dos processos de forma a se garantir a aceitação de propostas que refletem o objeto licitado em todos os seus itens. (ANEXO IV)

Por derradeiro, informamos também que já foi disponibilizado pelo Controle Interno às áreas demandantes, a Instrução Normativa Federal nº05, alterada pela nº07, a fim de que sejam observadas as regras ali contidas em matéria de cotação de preços. (Anexo V)

6. Ausência de demonstração dos critérios e métodos adotados para definição de valor estimado de licitação (item do relatório 5.2.1.c); Fuga à licitação pela celebração de contrato com parte do objeto não licitado (item do relatório 5.2.1.d)

Com relação às imputações previstas nos itens 5.2.1 “c” e “d”, respeitando o entendimento da auditoria e no interesse de fazer prevalecer o melhor interesse da Administração, informamos que foram adotadas providências imediatas para sanear os vícios alegados. Assim, em 04.02.16 foi celebrado termo aditivo de supressão com aquiescência do Contratado conforme preceitua o § 1º do art. 43 da Lei n 9.433/05, para diminuir do contrato o valor referente à reposição de peças (R\$30.000,00), sobre o qual recai as alegações de ausência de critérios e definição do valor estimado e adjudicação do mesmo.

Considerando que os serviços de manutenção dos geradores não podem sofrer solução de continuidade sem que se coloque em risco a manutenção das atividades da Administração, foi definido ainda na Cláusula Terceira do Termo Aditivo n. 04/2016 (ANEXO VI), que o contrato n. 18/2015 em questão, será rescindido quando da conclusão do novo processo licitatório que encontra-se em andamento sob o nº 0100160004260 em fase de instrução interna (ANEXO VII). Ratificamos a ausência anterior de parâmetro para estimativa objetiva dos valores a serem eventualmente gastos com reposição de peças, uma vez que os referidos equipamentos eram mantidos pela extinta SUCAB, o que desta feita poderá ser realizado utilizando-se informações do último período de manutenção gerido por esta pasta, além de pesquisa de propostas técnicas de empresas especializadas.

7. Ausência de publicação de aviso de licitação, na forma exigida no Decreto Estadual n. 8.589/2003 (item do relatório 5.2.1.e)

Conforme já esclarecido através do Ofício DG n. 134/2015, em razão do aumento da demanda dos serviços, por equívoco na instrução processual, deixou de ser veiculada a publicação do aviso do Pregão Eletrônico n. 05/2015 em jornal de grande circulação, tendo sido feito no Diário Oficial do Estado e sítios do Comprasnet.ba. e licitações-BB. Em que pese o lamentável ocorrido, reiteramos a afirmativa de que esta Casa Civil tem como regra absoluta a observância às exigências legais, dentre elas a publicidade dos atos administrativos.

No caso em tela, conforme relatórios do referido pregão (ANEXO VIII), 84 (oitenta e quatro) empresas manifestaram interesse em participar do certame e 39 (trinta e nove) apresentaram propostas em disputa de lances, restando comprovado que não houve prejuízo à competitividade e participação de empresas e que a irregularidade cometida na instrução não afastou qualquer provável concorrente, cujo equilíbrio foi preservado sem qualquer impugnação ou reclamação. Assim já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

“Demonstrada a suficiente abrangência publicitária da licitação e ausente alegação objetiva de prejuízo, prevalece o interesse público, como chancelador da legalidade do ato, perdendo significado a irregularidade ocorrida. (REsp 287.727 CE, 1ª Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira)”

Registrados mais uma vez que todas as medidas internas já foram tomadas no sentido de que o ocorrido não volte a acontecer, inclusive com a utilização formal de Check-list para Instrução Interna de Processos Licitatórios (ANEXO IV), validada pelo Controle Interno da Casa Civil, que passa a integrar os autos do procedimento.

8. Fuga à licitação pela realização de dispensa em substituição ao devido procedimento licitatório (item do relatório 5.2.2.a)

Reiteramos os esclarecimentos prestados através do Ofício DG n. 135/2015 que justifica a realização da Dispensa fundamentada no inciso II do art. 59, tratando-se de serviço de engenharia que demandava acompanhamento técnico e Engenheiro em razão da sua complexidade.

No relatório de auditoria, a respeitável equipe não entendeu revelada complexidade suficiente para acompanhamento dos serviços por profissional de engenharia, constatando a insuficiência de argumentos e documentos que demonstrassem tal situação. Complementando as informações já prestadas, passamos a considerar:

Incialmente em analogia aplicada à complexidade dos serviços, relembramos lição do Prof. Diógenes Gasparini ao afirmar que “*a noção de comum não está na estrutura simples do bem; nem a estrutura complexa é razão suficiente para retirar no bem na sua qualificação de bem comum*” (In: GASPARINI, Diógenes, Pregão Presencial e Eletrônico: Belo Horizonte, Forum 2006, pag 40). Assim é que, deve ser analisado se o serviço que a princípio se enquadra como comum, deve ser executado sob condições peculiares que demandem cuidados e técnicas diferenciadas.

É o caso em concreto.

A área verde total do sítio arqueológico do Palácio de Ondina é de 28.000 m², sendo que as de difícil acesso compreendem uma área de 15.000 m² conforme pode ser observado na planta anexa de levantamento planialtimétrico semicadastral (ANEXO IX);

No início do ano de 2015 a Coordenadora de Serviços de Apoio ao Palácio, observou a necessidade de serviços na sua área verde, quando foi solicitado à Superintendência de Patrimônio do Estado da Bahia – SUPAT uma avaliação com a apresentação de proposta para sua execução, cujo projeto ora apresentamos;

Com a demora no retorno do levantamento pela SUPAT e o crescimento contínuo das espécies vegetais que proporcionavam o abrigo de animais roedores e outros colocando em riscos os moradores e funcionários daquele sítio, as áreas verdes necessitavam urgente de podas, capinação e roçagem e a SEAPA solicitou propostas de empresas especializadas para, em caráter de urgência, procederem a essa intervenção;

Esses serviços foram realizados nas áreas que apresentavam maiores problemas, inclusive em áreas íngremes, com declives acentuados, adotando-se todas as providências técnicas necessárias para a preservação das espécies vegetais e prevenção de acidentes, tendo em vista a existência de árvores de grande porte com risco de quedas.

Considerando a situação existente e conforme documentos apresentados em anexo, a Coordenação do SEAPA, objetivando uma maior segurança dos transeuntes e operários entenderam que esse serviço deveria ser realizado dentro das normas de segurança, com critérios técnicos, por empresa especializada e que possuísse em seu quadro um responsável técnico.

Ademais, a área em questão é equipamento público vizinho ao Jardim Zoológico e por sua natureza deve observar normas técnicas ambientais e de segurança, não podendo, em áreas

específicas como os locais de execução dos serviços em questão, ser utilizados serviços comuns de "jardinagem".

Nesta oportunidade anexamos Relatório de Levantamento Geral da Situação Fitossanitária da Vegetação de Médio e Grande Porte da Área do Palácio de Ondina, Planta de Topografia e Relatório Fotográfico de situação de quedas de árvores. (ANEXO X).

9. Falha na instrução processual de dispensas (item do relatório 5.2.2.b)

No tocante às observações dessa Auditoria quanto à instrução dos processos de dispensas de licitação, ratificamos os esclarecimentos do item 5 do presente, informando ainda que acatando à recomendação da auditoria, também foi redesenhado pelo Controle Interno novo check list de acompanhamento de instrução processual para dispensas e inexigibilidades, que passa a integrar os autos dos processos de forma a se evitar futuras falhas na instrução processual dos procedimentos de dispensa de licitação. (ANEXO XI).

Atenciosamente


CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral da Casa Civil

149a

**Anexo I - Parecer n.º PA-NLC_MVD-029/11 da
Procuradoria Geral do Estado – PGE**

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO
 Nº Pasta:

Status: Processo Principal**Situação Judicial** -**TRAMITAÇÃO COMPLETA**

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
Procuradora Assistente				
			Assinado por: ALESSANDRA FRANCO BACELAR PEDREIRA DE CERQUEIRA Procuradora Assistente	
0/0/2010 16:53	Movimentação	105	PROTOCOLO/SETUR	25/10/2010 16:59
Despacho:				
12/01/2011 16:17	Movimentação	150	PROTOCOLO/PGE	12/01/2011 16:18
12/01/2011 16:17	Movimentação	150	PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	12/01/2011 16:25
12/01/2011 16:25	Distribuição	0	NLC - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
12/01/2011 16:35	Distribuição	0	MARIA VITORIA BRANDAO TOURINHO DANTAS	
Despacho:	DE ordem			
21/01/2011 17:28	Distribuição	0	PATRICIA LIMA DORIA	
Despacho:	PROCESSO Nº 5050100004823 SECRETARIA DE TURISMO - SETUR JOSÉ VALDO MESQUITA AIRES FILHO (DELTA CONSULTORIA E PESQUISAS)			

PARECER Nº PA-NLC-MVD-029/2011

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO. Licitante desclassificada em razão de não ter comprovado patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. Pretensão da recorrente no sentido de tal percentual seja calculado sobre o valor real do contrato. Pelo desprovimento do recurso, em face do princípio da vinculação ao edital e ao princípio da isonomia, informadores da licitação. Inteligência do § 2º do art. 102, da Lei nº 9.433 (equivalente ao § 2º do art. 31, da Lei nº 8.666/93) em face da inversão de fases do procedimento inaugurada pela modalidade do pregão e adotada em relação a todas as modalidades licitatórias pela lei Baiana. Reflexões no plano de lege ferenda. Possibilidade de previsão no instrumento convocatório, à luz do método interpretativo sistemático-tecnológico, de que a base de cálculo para aplicação do percentual de 10% para aferição do patrimônio líquido mínimo, seja o valor real do futuro contrato, à luz do art. 37, XXI, da CF e §§ 1º e 2º do art. 102, da Lei nº 9.433/2005.

Cuida-se de recurso interposto pela empresa JOSÉ VALDO MESQUITA AIRES FILHO (DELTA CONSULTORIA E PESQUISAS), contra a decisão que desclassificou a proposta por si apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2010, cujo objeto é a contratação de serviços de pesquisa de perfil e contagem de turismo receptivo.

A desclassificação fundamentou-se no fato de não ter a licitante, ora recorrente, apresentado o patrimônio líquido mínimo exigido de R\$ 170.897,00, em seu balanço patrimonial, consoante estabelece o item XII-4, "c", do instrumento convocatório.

Alega a recorrente que a despeito da previsão editalícia da estimativa de R\$ 1.708.972,18, no Termo de Referência do certame, na fase de lance fora esta classificada com um montante total de R\$ 899.700,00. Assim, como a exigência de patrimônio líquido mínimo não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação, tendo o seu balanço apresentado patrimônio líquido mínimo de R\$ 92.465,64, não haveria razão para a sua desclassificação.

Pondera, ademais, a recorrente, que há previsão adicional no edital, de prestação de garantia pelo contratado de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, o que confere maior segurança à contratação e que os atestados técnicos por si apresentados evidenciam

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO
 Nº Pasta:

Status: Processo Principal

Situação Judicial

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
			a sua correção no cumprimento dos prazos.	

Pugna, por fim, sejam observados o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que indica como finalidade precípua da licitação a seleção da proposta mais vantajosa e o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/00, que preconiza que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

O recurso ora sob exame foi encartado aos autos do processo licitatório, por isso que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos desde a sua fase interna, tendo sido ainda encartada a ata da sessão do pregão (fls. 142/147), assim como a manifestação da pregoeira oficial do certame expondo os fundamentos de sua decisão, cujos termos reitera.

É o relatório.

A recorrente traz à baila um ponto interessante que merece reflexão, qual seja, a questão do valor a ser tomado como referência, para cálculo do percentual de patrimônio líquido mínimo exigido pelo edital, diante do advento do pregão, que inverteu as fases do procedimento licitatório e da Lei Baiana de Licitações e Contratos, que estendeu a inversão das fases para todas as modalidades licitatórias.

O § 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, no que concerne à documentação relativa à qualificação econômico-financeira estabelece:

Art. 31 - [...]

[...]

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (o negrito não consta do original).

Tal dispositivo data de 1993, época em que não havia como se cogitar da possibilidade de conhecer o preço real do contrato antes da fase de habilitação que era, então, a fase inaugural do processo licitatório. Com o advento do pregão e a inversão de fases, tornou-se possível ter conhecimento do valor preciso do contrato quando da fase de habilitação, pois a proposta é analisada previamente à habilitação.

Desta forma, o fundamento lógico-jurídico que determinou a prescrição legal, não mais subsiste.

A Lei Baiana de Licitações e Contratos, Lei nº 9.433/2005, de seu turno, embora posterior ao Decreto nº 3.555/00, que regulamenta o pregão, repetiu essa regra da lei federal, ainda quando tenha regulado, por inteiro, não somente o pregão, como também tenha previsto a inversão das fases em relação a todas as modalidades licitatórias.

Ora bem, a matriz que autoriza a exigência está no art. 37, XXI, da Constituição da República que assim estabeleceu:

Art. 37 –

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (destacamos)

A exigência de patrimônio líquido mínimo (prevista no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 102, § 2º da Lei nº 9.433/2005) pois, não tem outra razão de ser que não a aferição de o eventual futuro contratado possui disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. A contrario sensu aquele que não dispuser de recursos financeiros para custear as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato leva à presunção da inviabilidade de bem e fielmente executar o contrato e, consequentemente, da impossibilidade deste vir a arcar com as consequências do inadimplemento.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO
 Nº Pasta:

Status: Processo Principal

Situação Judicial

TRAMITACAO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
-----------	------	---------	-----------	-----------------

É o que diz a Lei. Assim, observe-se a dicção dos §§ 1º e 2º do art. 102, da Lei nº 9.433/2005, que corresponde aos §§ 1º e 2º do art. 31 , da Lei nº 8.666/93:

Art. 102 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

[...]
§ 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.(destacamos)

§ 2º - Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, quando indispensável para assegurar o adimplemento das obrigações a serem pactuadas, alternativamente, a garantia prevista no item III deste artigo ou a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais. (destacamos)

Assim, estabeleceu o legislador alguns parâmetros para esta aferição e, entre eles, a exigência de patrimônio líquido mínimo no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. A menção a "valor estimado da contratação", como visto, decorreu da concepção inicial da lei, quanto ao trâmite do procedimento, que se iniciava, inexoravelmente, pela fase de habilitação e somente, ao final, poderia se saber o valor efetivo da contratação.

No entanto, seja a exigência de índices, seja a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo a serem demonstrados pelo licitante, estão ligados, evidentemente, "aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato" e "ao adimplemento das obrigações a serem pactuadas", tendo a lei estabelecido porque assim considerou proporcional e razoável, o limite de 10%.

Portanto, se com a inversão de fases do procedimento já se conhece o valor efetivo das propostas, aferida a mais vantajosa e julgada esta vencedora, as exigências de qualificação econômico-financeira deveriam considerar o valor efetivo da contratação que é, em geral, inferior ao limite estimado da contratação e, no pregão, em particular, tal valor é quase sempre, bem inferior ao valor estimado da contratação.

Essas reflexões, no entanto, se situam no plano de lege ferenda, sinalizando, destarte, para a urgente necessidade de alteração da Lei nº 9.433/2005, de sorte a substituir, no § 2º do art. 102, a expressão "que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação" pela expressão "que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da contratação" suprimindo-se, destarte o vocábulo "estimado".

Com tal alteração, confere-se coerência ao preceptivo antes referido, com o todo do texto legal e com a matriz constitucional.

Iria, e vou, até mais além: aplicando-se os métodos hermenêuticos, sistemático-teleológico, na linha da reflexão aqui feita, entendo que o próprio edital – lei interna do certame - poderá estabelecer que os 10% a que se refere a lei deverão ser calculados sobre o valor da contratação, nos exatos moldes da redação acima proposta para o dispositivo legal, guardando-se a coerência acima referida.

E não estamos a nos referir, apenas, à coerência formal, mas à coerência materialmente valorativa, tendo em vista os fins intrínsecos a cada uma e a todas as normas jurídicas do sistema.

Afinal, já se disse que interpretar uma norma é interpretar um sistema inteiro. E, como pontifica O Prof. Juarez Freitas na sua obra magistral, A Interpretação Sistemática do Direito:

«a missão principal da hermenêutica reside não em tratar o intérprete como apenas passivamente reagente a um sistema posto, mas, sim, em cuidar de prepará-lo para o árduo, penoso e nem sempre bem efetuado exercício de vigilância contínua quanto à conformidade fundamental de suas decisões e subsunções normativas ao sistema jurídico vigente»

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA Nº Pasta:
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO

Status: Processo Principal

Situação Judicial -

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
-----------	------	---------	-----------	-----------------

Um aspecto que merece ser ressaltado, a militar a favor da exegese ora conferida ao § 2º do art. 102, da Lei nº 9.433/2005, é que a utilização do valor estimado da contratação como base de cálculo para a exigência da capacidade econômico-financeira sobre não se revelar razoável, uma vez que é conhecido o valor efetivo do contrato a ser firmado, pode se constituir em um instrumento de restrição ao universo de licitantes que poderiam ser habilitadas, implicando em elevação indevida das exigências de capital social e patrimônio líquido mínimo afastando, consequentemente, do certame, licitantes que não teriam condições de cumprir as exigências licitatórias baseadas em estimativa irreal e que, afinal, se revela desconforme com os preços praticados no mercado, mas que teriam, sim, capacidade financeira em face dos compromissos que terá de assumir.

Aliás, no caso concreto, observa-se que o valor estimado da contratação fora de R\$ 1.708.972,18 e veja-se que, a própria FIPE, que afinal foi sagrada vencedora diante da desclassificação das propostas de preços inferiores ao seu, após a etapa de lances chegou a um valor de R\$ 1.220.000,00.

A recorrente, de seu turno, apresentou os atestados sobre a sua capacidade técnica e ofertou proposta no valor de R\$ 899.700,00, portanto, em montante inferior em cerca de R\$ 320.000,00, em relação ao preço da FIPE.

No caso sob exame, todavia, consignou o edital como exigência o patrimônio líquido mínimo de R\$ 170.897,00, tornando como parâmetro o valor estimado da contratação.

Ora, como é de geral sabença, o edital é a lei interna do certame e é vinculante. Em face dessa disposição que fixou no valor acima referido, o patrimônio líquido mínimo exigido, muitos outros eventuais interessados podem ter deixado de acorrer ao certame justamente por não possuirem esse patrimônio líquido mínimo. Alterar-se, por força do recurso intentado, as regras do jogo, sobre vulnerar o edital feriria de morte o princípio da isonomia

O art. 3º, da Lei nº 9.433/2005, que guarda o mesmo conteúdo do art. 3º da Lei federal nº 8.666/93, inclui entre os princípios informadores da licitação o da vinculação ao instrumento convocatório.

Por isso que assiste razão à pregoeira oficial do certame, quando reitera a sua anterior decisão no sentido da desclassificação da licitante, ora recorrente.

Sugiro, entretanto, caso aprovado o presente parecer, sejam alteradas as minutas-padrão dos instrumentos convocatórios para que o item XII-4 – Qualificação econômico-financeira, alínea "c", passe a ter a seguinte redação:

XII-4- Qualificação econômico-financeira:

[...]

() a ser comprovada mediante:

[...]

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, a ser calculado sobre o valor real do contrato a ser firmado, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPCDO IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quanto forem os lotes ofertados.

Considerando, todavia, que a manifestação da PGE sobre o recurso interposto se faz urgente e a análise da proposição aqui feita poderá demandar algum tempo, sugiro seja extraída cópia deste parecer e encaminhado, após devidamente autuado, para o i. Procurador Chefe, com a proposição que ora faço de que, se aprovado, seja editada, conforme previsto no art. 22, inciso XIII, do Decreto nº 11.738, de 30/09/2009, que aprova o Regimento Interno, súmula administrativa com a seguinte dicção:

→ "A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para fins de demonstração de qualificação econômico-financeira tornará como base para cálculo do percentual exigido no instrumento convocatório o valor real do contrato a ser firmado."

É o conceito que submeto à consideração superior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Visto em

- () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.1. [Art. 101, II]
- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.2. [Art. 101, IV]
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo IV.3. [Art. 101, III]
- () comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. [Art. 101, §2º]
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: [indicar qual a exigência e a base legal] [art. 101. V]

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no ANEXO IV.3 a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível [aquisição com entrega imediata – art. 82 c/c §2º do art. 102 e §1º do art. 103 da Lei estadual nº 9.433/05].
- () não exigível em face do pequeno porte da contratação [na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor].
- () a ser comprovada mediante:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprodutiva das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

205
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO
 Nº Pasta:

Status: Processo Principal

Situação Judicial -

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
-----------	------	---------	-----------	-----------------

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 17 de janeiro de 2011.

MARIA VITÓRIA TOURINHO DANTAS
Procuradora do Estado

24/01/2011 17:03 Distribuição 0 COORDENAÇÃO - AGUARDANDO DEFINIÇÃO CHEFIA

Despacho: PROCESSO Nº 5050100004823
SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO

Estou inteiramente de acordo com o Parecer PA-NLC-MVD-029/2011, exarado pela i. Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas que, à luz das disposições legais e editalícias opinou pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa José Valdo Mesquita Aires Filho (Delta Consultoria e Pesquisa), pois, além de vulnerar as regras do edital, importaria em violação ao princípio da isonomia.

Destaque-se, ademais, que não houve impugnação ao edital, no que se refere à exigência ora impugnada, de modo que a hipótese é, de fato, de manutenção da decisão que desclassificou a Recorrente.

→ Isto não obstante, estou de acordo com a sugestão de alteração das minutas de edital padrão, para que passe a constar que o patrimônio líquido será calculado sobre o valor real do contrato a ser firmado.

A superior apreciação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 24 de janeiro de 2011.

PATRICIA LIMA DÓRIA
Procuradora Assistente em exercício

02/02/2011 09:39 Distribuição 0 CHEFIA

02/02/2011 09:39 Distribuição 0 PAULO MORENO CARVALHO

Despacho: ..

02/02/2011 09:39 Movimentação 162 PROTOCOLO/PGE

02/02/2011 11:09

Despacho: PROCESSO Nº 5050100004823

SECRETARIA DO TURISMO- SETUR

DESPACHO

206
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: 5050100004823-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 19/07/2010 Nº Original: 44/10
 Origem: SETUR - SECRETARIA DE TURISMO Assunto: LICITACAO
 SubOrigem: SUINVEST - SUP. DE INVESTIMENTOS EM POLOS SubAssunto: LICITACAO - CONCORRENCIA PUBLICA
 Interessado: SETUR SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA Nº Pasta:
 Info. Compl.: OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PERFIL E CONTAGEM DE TURISMO RECEPTIVO

Status: Processo Principal

Situação Judicial -

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
-----------	------	---------	-----------	-----------------

Acolho o Parecer nº PA-NLC-MVD-029/2011, da lavra da i. Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas, chancelado pela i. Procuradora Assistente Patrícia Lima Dória.

À SETUR, independentemente de trâmite pelo Gabinete do Exmº Sr. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 01 de fevereiro de 2011.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Chefe

Assinado por: PAULO MORENO CARVALHO
Procurador do Estado

02/02/2011 11:09 Movimentação 162 PROTOCOLO/SETUR

02/02/2011 11:11

Despacho: .

Total => 22



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Visto em

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de () % [$\leq 10\%$] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, observada a ordem seqüencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

- () Aquisições
Fornecimento () único () parcelado
() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

XIV. Prazo do contrato:

- () Aquisições

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de _____ () meses/dias, sem prejuízo do período de garantia.

XIV.1 A entrega se dará:

() imediatamente (até 15 dias - art. 82)

() conforme as especificações definidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

XIV.2 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.3 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

- () Serviços contínuos

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

- () Serviços não contínuos

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato:

- () Não exigível

- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [$\leq 5\%$] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Anexo II - Parecer n.º PA-NASC-ALM-LBC-074/2011

Procuradoria Geral do Estado – PGE



1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° PGE2011430820-0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER N° PA-NASC-ALM-LBC-74/2011

LICITAÇÃO – Exame e revisão da minuta-padrão de convocatório para aquisição de bens e serviços. Ordem de Serviço PA nº 065/2011. Apresentação de matriz compreendendo as diversas variáveis para a formação de instrumentos convocatórios específicos. Sugestão quanto à formulação e divulgação dos editais específicos.

Trata-se do cumprimento da Ordem de Serviço nº PA 65/2011, que determinou a constituição de grupo de trabalho destinado a promover a revisão do edital-padrão geral para aquisição de bens e serviços outrora apresentado com o PLC-AL-LB-2870/2008 (processo PGE2008208761-0).

Seguiram-se nos últimos quatro meses reuniões entre os signatários deste opinativo e os ilustres dignitários da Coordenação Central de Licitações da Secretaria da Administração, Maria Eduarda Sampaio da Cunha, Daniel Ferreira Brito, Emanuele F. Barbosa e Emmanuel Oliveira.

Colaboraram ainda os servidores Laís Marins Alves, Vaneska Wolney Schmidt e Carla Baião Dultra, lotados na CCL/SAEB, e Simone Araújo Melo, em exercício na Coordenação de Cadastro da SSA/SAEB.

Visando obter sugestões quanto às necessárias alterações a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

serem procedidas no edital-padrão ora vigente, foram remetidos os autos à i. procuradora assistente Anacláudia de Sousa Oliveira, que oportunizou, por meio do despacho de fls. 05, a manifestação dos procuradores lotados no Núcleo de Licitações e Contratos desta Procuradoria Administrativa.

Decorrido o prazo sem sugestões adicionais, volveram os autos.

Esta a sinopse.

A fim de chegarmos à minuta que ora apresentamos, promovemos, a partir do texto padrão aprovado por meio do PLC-AL-LB-2870/08 (processo PGE2008208761-0), intervenções de forma e conteúdo na minuta, sendo dignos de nota:

1) A inclusão, no item XII-2.2 da Seção A - Preâmbulo, da exigência de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em face do disposto na Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que procedeu a alteração da Lei federal nº 8.666/93, especificamente do art. 27, IV, e art. 29, V, e que passará a vigorar a partir de 04/01/2012.

Entendemos que, por se tratar de norma geral, a alteração tem aplicação imediata nas licitações do Estado da Bahia e a certidão poderá ser exigida independente de alteração da Lei estadual nº 9.433/05, consoante argumentação que empreendemos no processo 0200110397770-0, através do parecer PA-NASC-ALM-LBC-063/2011, *verbis*:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

A Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, com efeito, patrocinou uma significativa alteração na Lei 8.666/93, ao instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), determinando, para este desiderato, a alteração do art. 27, IV, e art. 29, V, que passará a contar, entre os documentos de habilitação, com a exigência da prova de regularidade trabalhista, nos termos seguintes:

Art. 2º O inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)"

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

(...) " (NR)

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

É dizer, descamba a consulta para a necessidade de alteração da lei estadual, o que pressupõe o envio e apreciação de projeto de lei pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, de modo a fazer coincidir a entrada em vigor dos dois diplomas, o que demonstra a exigüidade do prazo e a urgência em sua definição.

Trata-se, ao nosso juízo, de norma de caráter eminentemente geral, cuja aplicabilidade pode ser invocada pelas entidades federativas, tão logo finda a *vacatio*, independentemente de qualquer outra providência, senão a estipulação clara e prévia nos instrumentos convocatórios. (grifamos)

Cumpre-nos pontuar, todavia, que considerando a Lei estadual nº 9.433/05 como um diploma sistêmico, nada impede, antes se recomenda que dita alteração seja a ela incorporada, sobretudo em razão da maior publicidade que se dará à inovação legislativa, a qual, por si só, já terá efeitos significativos, com impacto acentuado nas licitações de serviços terceirizados, já que não poderão ser habilitadas as empresas com débito reconhecido pela Justiça do Trabalho.

Conquanto passível de ser exigida a CNDT já a partir de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

04/01/2012, é certo que a sua efetiva implementação demandará a adoção de providências a cargo da Administração, a exemplo da instrução e treinamento dos pregoeiros e comissões licitantes, bem assim a adaptação do registro cadastral, que deverá prever a certidão de regularidade trabalhista entre os documentos solicitados para a emissão do CRC/CRS.

A fim de atender o período de transição, optamos por oferecer no texto matriz duas opções de texto, considerando, em um primeiro momento, a indisponibilidade da informação pertinente à regularidade trabalhista no extrato do fornecedor (CRC/CRS), razão por que consignamos a obrigatoriedade de que o proponente apresente a sua certidão junto aos documentos de habilitação.

Tão logo adaptado o cadastro, com a inserção da informação pertinente, os editais específicos poderão adotar o segundo modelo, sem necessidade de alteração do edital matriz.

2) A atualização, na alínea “a” do item XII-4 da Seção A - Preâmbulo, concernente à forma de comprovação da qualificação econômico-financeira, atendendo à proposição redacional do setor de cadastro da SSA/SAEB, a fim de permitir a apresentação de peças contábeis através Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

3) A alteração relativa à exigência de patrimônio líquido, na alínea “c” do item XII-4 da Seção A - Preâmbulo, para que o percentual do montante mínimo seja calculado sobre o valor real do futuro contrato.

Esta modificação resulta da orientação traçada pelo Núcleo de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Llicitações e Contratos, com a aprovação do parecer nº PA-NLC-MVD-029/2011, da lavra da i. Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas, proferido no processo nº 5050100004823 e cuja ementa possui o seguinte teor:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO.

Licitante desclassificada em razão de não ter comprovado patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. Pretensão da recorrente no sentido de tal percentual seja calculado sobre o valor real do contrato. Pelo desprovimento do recurso, em face do princípio da vinculação ao edital e ao princípio da isonomia, informadores da licitação. Inteligência do § 2º do art. 102, da Lei nº 9.433 (equivalente ao § 2º do art. 31, da Lei nº 8.666/93) em face da inversão de fases do procedimento inaugurada pela modalidade do pregão e adotada em relação a todas as modalidades licitatórias pela lei Baiana. Reflexões no plano *de lege ferenda*. Possibilidade de previsão no instrumento convocatório, à luz do método interpretativo sistemático-teleológico, de que a base de cálculo para aplicação do percentual de 10% para aferição do patrimônio líquido mínimo, seja o valor real do futuro contrato, à luz do art. 37, XXI, da CF e §§ 1º e 2º do art. 102, da Lei nº 9.433/2005.

4) A inclusão, no item XII-4.1 da Seção A – Preâmbulo e com fulcro nos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, de disciplina sobre aferição do patrimônio líquido nas licitações por lote. *Ipsis litteris*:

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

Con quanto o ideal a ser perseguido seja a avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante em face do conjunto de suas contratações, sejam ou não celebradas com entes públicos, aqui prevemos que essa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

avaliação seja feita, no mínimo, em face dos lotes de uma mesma licitação.

5) A inclusão, no item XIV- Prazo do Contrato, da Seção A – Preâmbulo, da opção de se contar o prazo de vigência do contrato a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM ou da Autorização da Prestação de Serviços – APS, conforme o caso; bem como a inserção dessa opção na minuta do contrato (ANEXO VI).

6) A previsão, no item XVI-2.1 da Seção A – Preâmbulo, da decadência convencional, nos moldes do art. 211 da Lei 10.406/02, para os pedidos de revisão de preços não formulados no prazo de um ano.

7) A estipulação constante do item XVII da Seção A – Preâmbulo, de modo a que seja indicada expressamente a origem da minuta de convocatório utilizada, inclusive para contemplar as hipóteses em que dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico.

Neste ponto, cumpre-nos rememorar a exigência dos arts. 74, VI e art. 75 da Lei estadual nº 9.433/05, que determinam o exame prévio das minutas dos editais de licitação por órgão de assessoramento jurídico, isto é, por órgão legal de representação jurídica.

Desse modo, a manifestação jurídica acerca das minutas não pode ser realizada por órgão que não detenha competência legal para o seu exame, tampouco a prescindibilidade da oitiva possa ser considerada regra.

Por essa razão, não é recomendável a disponibilização de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

minutas de editais-gerais, como o PLC-AL-LB-2870/2008, posto que permite sua utilização indiscriminada para todo e qualquer tipo de objeto, sem a avaliação criteriosa das especificações e adequações pertinentes ao caso concreto.

Reafirmando, pois, o que vimos defendendo, se mantido o propósito de se disponibilizar minutas de editais, com autorização de dispensa de manifestação do órgão jurídico, **deverá recair esta apenas sobre instrumentos convocatórios específicos**, adaptados às características do objeto a ser licitado, devendo constar do item VI da Seção A – PREÂMBULO, a indicação da família correspondente no cadastro da SAEB.

É preciso, por outro lado, adotar um sistema de gerenciamento de editais, a fim de evitar a superposição de instrumentos e favorecer a sua atualização contínua.

8) A disciplina, no item 2.3 da Seção B – Disposições Específicas, sobre apresentação de amostra (nas licitações para aquisições) e demonstração de compatibilidade (nas licitações para prestação de serviços).

Lembramos, por oportuno, que sempre que houver necessidade de apresentação de amostras, a licitação deve ser interrompida **ainda na fase de julgamento das propostas de preços**.

No que concerne às modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, entendemos que os **detentores das 03 (três) melhores ofertas devem apresentar as amostras**, em face do procedimento traçado no art. 78, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05, pois, para que possam ser abertos os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

envelopes de habilitação dos licitantes classificados nos 03 (três) primeiros lugares, é preciso que, quanto a estes, a fase precedente (classificação) tenha sido encerrada.

No pregão, a interrupção deve ocorrer após o encerramento da etapa competitiva, a fim de que seja analisada **a amostra do licitante classificado em primeiro lugar**. A desconformidade e/ou incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na **desclassificação** da proposta e a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

Registrados, por necessário, que a matéria referente à apresentação de amostra em pregão eletrônico foi objeto de pronunciamento do Sr. Procurador Geral do Estado nos autos do processo 0200090362517-0, nos seguintes termos:

(...)

No Processo nº 0200090314385 foram levantadas questões derredor da possibilidade de se restringir a exigência da apresentação de amostras, quando essa apresentação se fizer necessária, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Também nele levantaram-se dúvidas sobre a possibilidade de apresentação de amostra em pregão, quando este for realizado eletronicamente.

Quanto à primeira questão, mantive posicionamento já anteriormente adotado, favorável àquela restrição.

No que pertinente à segunda, considerando o posicionamento técnico da Secretaria da Administração no sentido da possibilidade fática da realização de uma “pausa” no sistema para recebimento de amostras, não vislumbrei impedimento jurídico para adoção de tal conduta pela Administração.

O princípio da ampliação do universo de licitantes levou-me a entender nesse sentido, de acordo com orientação do Tribunal de Contas da União – Acordão nº 2739/2009, Plenário, Processo nº 016.520/2009-5.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Nos presentes autos, analisando minuta-padrão de licitação nas modalidades de concorrência, pregão eletrônico e pregão presencial, porém para registro de preços, voltam as questões antes levantadas, vistas agora considerando esta circunstância.

Reitero argumentos que expendi no despacho proferido naquele processo.

Venho a registrar, porém, que entendo que quando o pregão se destinar ao registro de preços é inaplicável a restrição da exigência da apresentação de amostra somente do primeiro classificado.

Seja esse presencial ou eletrônico, a incompatibilidade da exigência da apresentação de amostras somente do licitante classificado em primeiro lugar no certame parece-me patente.

Isto porque para assinatura da ata pelas empresas que apresentaram as propostas selecionadas já deve ter ocorrido a apresentação das amostras dos seus produtos, para que suas propostas fossem classificadas.

Da Lei nº 9.433/2005, artigo 33, § 3º, que trata do registro de preços, se extrai que “durante o seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido”.

E para essa seleção as amostras já devem estar anteriormente apresentadas e analisadas.

Com essa observação, tem-se como inaplicável a orientação que adotei no Processo PGE nº 2008113099.

Aplica-se, porém, o entendimento no sentido da possibilidade de apresentação de amostra no pregão eletrônico, desde que por todos os licitantes cujos os preços forem registrados.

Sendo esse o meu posicionamento sobre as questões postas nos autos, faço a sua remessa primeiramente à Procuradoria Administrativa, para revisão do edital padrão de concorrência, pregão presencial e eletrônico, para fins de registro de preços. (grifamos)

9) A inserção de modelos, na SEÇÃO C-1, de Declaração Independente de Proposta e, na Seção C-2, de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de ter assegurado o tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06.

10) A inclusão da Seção E, traçando critérios para a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

participação de empresas em consórcio nas licitações.

11) O Anexo I foi totalmente reformulado, para aproxima-lo das necessidades dos órgãos licitantes, bem como para disciplinar o favorecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, as questões relativas à exigência de amostras ou demonstração de compatibilidade e o problema do deferimento da prova de qualificação técnica.

Desse modo, definimos que o direito a ofertar proposta inferior, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte será feito ainda durante a fase de discussão dos preços.

A apresentação de amostra (nas licitações para aquisições) e demonstração de compatibilidade (nas licitações para prestação de serviços) deverá ser feita, como antedito, pelas três empresas melhores classificadas, nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite e pela detentora do melhor preço, nas modalidades de pregão presencial e eletrônico.

No que concerne à regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, estipulamos que a prova ocorrerá tão logo seja declarada vencedora do certame, porém, antes da adjudicação do objeto.

Para dar efetividade ao direito do licitante firmado no art. 101, §6º, e, por outro lado, assegurar o resultado útil do procedimento licitatório, estabelecemos, no item XII da SEÇÃO A – PREAMBULO, o que se segue:

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no ANEXO IV.3 a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

XII -3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII -3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

XII -3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII -3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Por outra via, no item 6 do Anexo I, fixamos a verificação, para fins de contratação, das exigências diferidas, *in verbis*:

6. DA VERIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS DIFERIDAS

6.1 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A - PREÂMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

6.2 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

12) O detalhamento, nos itens 9 e 10 do Anexo I – Disposições Gerais, das etapas relativas à fiscalização do contrato e recebimento do objeto da licitação e às condições de pagamento, seguindo ao disposto na Lei estadual nº 9.433/05, art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a” e “c”; art. 82, II; art. 126, III; e art. 149 a 165.

Extraímos da determinação legal que os pagamentos das obrigações assumidas pela Administração Pública estadual devem ser efetuados no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, desde que concluído o adimplemento de cada parcela, o qual ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou parcelas deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

Conseqüentemente, após o adimplemento da obrigação por parte do contratado é que a Administração Pública, por intermédio do servidor competente para proceder à fiscalização e, depois de realizar a **aferição do efetivo cumprimento**, com a conferência, medição ou verificação das quantidades do material, obra ou serviço executado de uma só vez, ou em cada etapa contratual, pode emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

Portanto, a atualização financeira dos valores a serem pagos pela Administração Pública somente passa a ser devida a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, sem que haja pendência a ser regularizada pelo contratado, e até a data do efetivo pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Destacamos, por necessário, que tramitou no Núcleo de Licitações e Contratos o procedimento de uniformização administrativa nos autos do processo nº PGE2010358293, que pretendeu disciplinar o assunto, consoante resumiu o i. então Chefe da Procuradoria Administrativa, Paulo Moreno Carvalho:

(…)

Preliminarmente, deverá a Coordenação desta Especializada autuar e registrar o Procedimento de Uniformização Administrativa de que trata o presente expediente, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto estadual nº 11.737/2009, verbis:

§ 1º - O procedimento de uniformização de orientação jurídica na esfera administrativa será autuado e registrado sob o título Procedimento de Uniformização Administrativa, seguido da indicação da matéria a que se reporta, recebendo numeração em série própria com a qual será catalogado e identificado.

Em suas conclusões, conforme ata de reunião juntada às fls. 67/69, o Núcleo de Licitações e Contratos aprovou precedente de núcleo cujo enunciado é o seguinte:

“O termo inicial para a contagem do prazo legalmente previsto para os pagamentos a serem realizados pela Administração, em decorrência de contratos celebrados cujo objeto seja o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, é a data da apresentação da fatura respectiva ou outro documento de cobrança, pelo contratado, devidamente atestada. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de vencimento da obrigação contratual de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.” (grifamos)

Declaro estar ciente do Precedentes de Núcleo acima supratranscritos, aprovado pelo Núcleo de Licitações e Contratos na forma prescrita no Decreto estadual nº 11.737/2009, e encaminho os presentes autos ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) para fins do disposto no art. 9º, inciso II do referido diploma normativo.

Considerando que, nos termos do art. 9, inciso I do Decreto estadual nº 11.737/2009, a atribuição de caráter uniforme a um entendimento o torna de observância obrigatória para os demais Núcleos e Representações vinculados à Procuradoria respectiva, antes do envio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

do processo ao CEA deverá a Coordenação desta PA extrair quatro cópias do processo em tela e abrir procedimentos autônomos com vistas ao exame da eventual qualificação de cada um dos enunciados acima transcritos como “parecer uniforme”.

O edital que ora apresentamos identifica o atesto com o recebimento definitivo, fixando o prazo máximo de 15 dias para sua ocorrência, após o qual fluirá o prazo para pagamento, nos termos a seguir:

9.4 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

9.4.1 se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

9.4.2 quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

9.5 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9.6 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

9.7 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.8 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

(...)

10.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

10.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

10.3 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Neste passo, caberá às Diretorias Gerais instruir suas unidades administrativas no sentido de somente proceder ao atesto/recebimento definitivo após verificado o cumprimento de todas as obrigações.

Finalmente, rememoramos, que o art. 82, II, da Lei estadual nº 9.433/05, prevê a dispensa da atualização financeira nas compras de entrega imediata, situação não contemplada no enunciado transcrito.

13) A inserção de um anexo (VII) disponibilizando as minutas concernentes a aditivos de prorrogação, revisão e/ou reajustamento.

14) A inclusão de modelos de petição de impugnação e de recursos (Anexos VIII e IX), com a indicação dos principais elementos que tais documentos devem conter.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Finalmente, destacando a complexidade do encargo, bem assim a participação efetiva da Coordenação Central de Licitação da Secretaria da Administração no detalhamento e na elucidação das controvérsias hauridas de seu cotidiano, sugerimos que a minuta seja encaminhada à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, a fim de que tenha lugar a aprovação do texto matriz.

Como antedito, por se tratar de convocatório generalista, destinado apenas à uniformização dos instrumentos que lhe darão seqüência, propugnamos que o edital ora apresentado não seja lançado no sítio eletrônico desta Procuradoria.

Apenas com a formulação dos editais específicos, tarefa que será empreendida a seguir, deverão ser publicados os arquivos na *homepage*, habilitando-os ao *download*.

À consideração superior da ilustre Chefia.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, em 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ MAGALHÃES
Procurador do Estado

LEYLA BIANCA CORREIA LIMA DA COSTA
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO: PGE 2011430820
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO**

Aaprovo a minuta ofertada pelos i. Procuradores André Magalhães e Leyla Bianca Costa, com as pertinentes alterações sugeridas pelas i. Procuradoras Assistentes Anaclaudia Oliveira e Patrícia Lima Dórea, esta por força de específica ordem de serviço, e ajuste ao final sugerido pela i. Coordenadora Geral de Licitações, Maria Eduarda Sampaio da Cunha, com prévia anuênciados dos dois primeiros procuradores (fls. 100 a 103).

Entendo, ainda, que à minuta deve ser conferida qualificação de edital padrão, e para o específico fim publicada e, em seguida, disponibilizada no site da PGE, em substituição àquela aprovada ao ensejo do parecer PLC-AL-LB-2870/2008 (processo 2008208761-0), viabilizando, assim, a necessária celeridade para aquisição, pela Administração, de bens e serviços comuns e de uso frequente.

Sem embargo, servirá a minuta apresentada, ainda, de matriz para os padrões específicos a serem desenvolvidos pela SAEB, no uso das suas atribuições sistêmicas, e demandas próprias das demais Secretarias, a serem oportunamente submetidas ao exame da Procuradoria.

Parabenizo os i. Procuradores André Magalhães e Leyla Bianca pela abrangência dos estudos e excelente trabalho apresentado, e especialmente pelo método de construção adotado, em articulação com os i.Técnicos da SAEB - nominados pelos Colegas e aos quais igualmente parabenizo - porquanto a colaboração entre unidades administrativas, e a particular contribuição da PGE no assessoramento jurídico direto, pode contribuir, efetivamente, para uma nova cultura no trato com os interesses públicos.

Ao Exmo. Procurador Geral do Estado, fim de que, aquiescendo, se digne de determinar a publicação do texto no sítio eletrônico desta Procuradoria, habilitando-o ao download.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 09 de março de 2012.

CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA
Procuradora Chefe



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° PGE2011430820-0
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
MINUTA DE EDITAL PADRÃO

D E S P A C H O

Acompanho o entendimento exarado pela i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, no que concerne à aprovação da minuta de edital padrão, com fim à aquisição de bens e serviços e comuns de uso frequente, ofertada pelos i. Procuradores André Magalhães e Leyla Bianca, através do Parecer n° PA-NASC-ALM-LBC-074/2011, com ajustes sugeridos pelas i. Procuradoras Assistentes Anaclaudia Oliveira, Patrícia Lima Dórea e pela i. Coordenadora Geral de Licitações da SAEB Maria Eduarda Sampaio da Cunha, conferindo-lhe, nessa oportunidade, efeito sistêmico.

Cientifique-se a Procuradoria Administrativa e determine-se a publicação do ato convocatório, ora aprovado, no sítio eletrônico desta Procuradoria, em substituição àquele aprovado ao ensejo do parecer PA-NLC-MPC-VSN-2870/2008.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 14 de março de 2012.

Rui Moraes Cruz

Procurador Geral do Estado

Anexo III – Formulário Padrão para cotação de preços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

À Empresa xxxxxxxxxxxx

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Conforme contato, viemos através deste solicitar cotação de preço para o serviço de

Informamos que a cotação deverá ser preenchida no nosso padrão que encontra-se em anexo.

Caso queira encaminhar algum texto informativo ou carta de apresentação sobre a empresa, pode encaminhar junto com a cotação.

Salvador, ____ de _____ de 2016.



GOVERN
CASA CIVIL DIRETORIA GERAL DIRETORIA
ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS

Data

Seletorante Unidade COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG	Contato 71-3115-9409	Fax	Telefone 71-3115-9409
---	-------------------------	-----	--------------------------

Fornecedor Nome	Telefone
---------------------------	----------

Endereço	Fax
----------	-----

Item	Discriminação do Material	Unid.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total

--	--	--	--	--	--

Local de Entrega		TOTAL	
Carimbo do CNPJ	Prazo de Entrega do Material	Validade da Proposta	
Banco	Agência		Conta
Data	Assinatura do Responsável		

**Anexo IV – CHECK-LIST instrução licitação
Fase Interna**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Casa Civil
Coordenação de Controle Interno-DG

CI. N°001/2016-CCI/Casa Civil

Salvador, 17 de fevereiro de 2016.

ORIGEM: Coordenação de Controle Interno-CCI

DESTINO: Diretoria Geral - DG
Dra. Cecília Pinheiro Souza

Senhora Diretora,

Tendo em vista o que determina a Orientação Técnica AGE n° 01/2015 que estabelece normas gerais de procedimentos das CCIs e visando atender às recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu relatório de auditoria de acompanhamento do exercício 2015, OS n° SGA N° 113/2015, sugerimos a adoção dos formulários de Check-list que anexamos ao presente:

- Check-list de Licitação Fase Interna;
- Check-list de Licitação Fase Externa;
- Check-list de Dispensa de Licitação;
- Check-list de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

Ivan de Almeida Trzan
Coordenador de Controle Interno
Casa Civil

RECAB
17/02/16 AS 15:00
Alexsandra

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS – NLCC
CHECK-LIST FASE INTERNA
LICITAÇÃO

232

SECRETARIA/UNIDADE:	
NUMERO DO PROCESSO :	MODALIDADE:
NÚMERO DO PREGÃO:	
OBJETO:	
DATA DA ANÁLISE:	
Legenda: S - Sim; N - Não; N/A - Não se aplica.	

PROCEDIMENTOS	S	N	N/A	PÁGINA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
CI INICIAL:						
-Especificação do objeto a ser contratado						
-Prazo de execução						
-Valor estimado						
-Data e assinatura						
TERMO DE REFERÊNCIA:						
-Especificação do objeto						
-Local da prestação do serviço ou entrega dos produtos						
-Quantitativo						
-Prazo de execução						
-Valor estimado						
-Critérios de aceitação das propostas, habilitação e sanções administrativas						
-Orçamento estimado em planilha						
COTAÇÕES:						
-Padronização/ modelo						
-Quantitativo requerido igual ao cotado						
-Dados da empresa que forneceu a cotação (CNPJ, data e assinatura)						
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:						
-Preços equiparados						
-Data e Assinatura da unidade solicitante						
-Conferência dos valores						
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:						
-Data e Assinatura						
-Valor						
MANIFESTAÇÃO APG:						
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:						
REQUISIÇÃO DE SERVIÇO OU MATERIAL (RS/RM):						
-Data, carimbos e assinaturas						
-Valor						
PORTARIA PGE Nº 89 :						
PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO:						

PARECER TÉCNICO DA SAEB (CCL/DS):						
MINUTA DO EDITAL:						
- Modalidade						
-Data e horário da sessão pública						
- Assinatura e rubrica do pregoeiro						
-Assinatura e carimbo da unidade solicitante no Termo de Referência /TR do Edital						
-Plano com estimativa de preços						
-Modelo da proposta de preço						
PUBLICAÇÕES DO EDITAL:						
-Publicação no DOE						
-Publicação no JORNAL						
-Publicação no BANCO DO BRASIL						
-Publicação no SIMPAS/COMPRASNET						
-Publicação no SITE DA CASA CIVIL						

Conferente



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS – NLCC
CHECK-LIST FASE EXTERNA
LICITAÇÃO

SECRETARIA/UNIDADE:	
NUMERO DO PROCESSO :	MODALIDADE:
NÚMERO DO PREGÃO:	
OBJETO:	
DATA DA ANÁLISE:	
Legenda: S - Sim; N - Não; N/A - Não se aplica.	

PROCEDIMENTOS	S	N	N/A	PÁGINA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTOS DO BANCO DO BRASIL APÓS A DISPUTA:						
-Relação dos interessados						
-Relação das propostas abertas						
-Histórico da disputa						
HABILITAÇÃO DA EMPRESA:						
-Proposta de Preços (preço, marca, modelo, prazo de entrega e validade)						
-autenticação na documentação da empresa						
-certidão negativa conjunta federal/divida ativa/inss						
- certidão negativa estadual/municipal						
-balanço patrimonial /demonstração do patrimônio						
- certidão negativa concordata e falência						
- contrato social/registro individual (última alteração)						
- certidão negativa do FGTS						
-certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)						
-declaração de elaboração independente de proposta						
-declaração de enquadramento						
-declaração quanto à regularidade fiscal						
-declaração de ciência dos requisitos técnicos						
-indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico						
-declaração de proteção ao trabalho do menor						
-declaração de pleno conhecimento						
-atestado de capacidade técnica						
-familias						
-procuração						
HOMOLOGAÇÃO:						
-Ata Eletrônica						
-Relatório de homologação						
-Publicação da homologação						
CONTRATO:						
-Data e assinatura						
-Publicação no DOE						
DECLARAÇÃO DO CONTRATO ASSINADA PELA DG:						

Conferente

Anexo V – Instrução Normativa Federal n. 05 e n. 07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

LORENI F. FORESTI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:"

.....
§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

....."(NR)

"Art. 6º

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

Anexo VI – Termo Aditivo n. 04/2016



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 04/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 18/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CASA
CIVIL E A EMPRESA SEI SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA-ME.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **CASA CIVIL**, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, situado na Av. Luís Viana Filho, Plataforma IV, nº390, Ala Sul - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, representado neste ato pelo seu titular, **Dr. BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA**, conforme Decreto publicado no D.O.E., edição de 01 de Janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, CNPJ nº04.637.738/0001-15, Inscrição Estadual nº 056.841.628, situado à Rua Barão de Cotegipe, nº201-1º andar – Calçada – Salvador – Bahia. CEP: 40.411-001, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 13/2015, Processo Administrativo nº0100150018239, neste ato representada pela Sr.^a **RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO**, portador do documento de identidade nº1.232.273-30, emitido por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº226.777.805-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N°27/2012**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa ao Contrato nº18/2015, consistente na supressão de 55,50% (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) referente ao fornecimento de peças, materiais e acessórios de manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor da supressão é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) previsto no §1º da Cláusula Terceira. O valor global anual do Contrato passa a ser R\$24.048,00(vinte e quatro mil e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

As partes acordam que o Contrato nº18/2015 será rescindido consensualmente antes do término do prazo inicial previsto na Cláusula Segunda, assim que se der a conclusão do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 04 de Julho de 2016.

BRUNO DAUSTER
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO
SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2015**

O pregão Oficial do HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida.

Objeto: Aquisição de Fios de Sutura

Empresa adjudicatária:

DIVIMED Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - Itens: 04 e 05 - Valor total: R\$ 12.105,00 (Doze mil cento e cinco reais).

Itens Revogados: 01, 02 e 03.

Valor Total Global da Licitação: R\$ 12.105,00 (Doze mil cento e cinco reais).

Lei da Fazenda - BA, 12 / 02 / 2016 - Alexandre Brandão - Pregoeiro Oficial.

Homologação

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Presencial nº 031/2015, para o objeto adjudicado supramencionado.

Salvador - BA, 12 / 02 / 2016

Fábio Vitas-Boss Pinto

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**Policia Militar da Bahia - PM/BA****RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/46º CIPM/LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Pregão Presencial nº 002/2016. OBJETO: Serviço de Transporte Rodoviário de Pessoal (Póliois Militares) na Operação Carnaval 2016, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2016, saída Livramento de Nossa Senhora e Rio de Contas e retorno Rio de Contas a Livramento de Nossa Senhora, área de atuação da 46º CIPM. O Pregoeiro no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, declara vencedora e adjudica o objeto da licitação a empresa: HELENA RAMOS NEVES, CNPJ: 15.488.710/0001-18, por ter oferecido o menor valor para o único lote do edital, no valor de R\$ 2.101,66 (dois mil cento e um reais e sessenta e seis centavos). Livramento de Nossa Senhora, 29 de Janeiro de 2016. Adjudicado. Cleitão Delfino da Costa - Cap PM - Pregoeira. Homologo. Irônido Lino Megatháes Oliveira - Maj PM - Comandante.

**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COPEL****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2015 - SETRE/SUDET**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: Aquisição de Condicionador de Ar. Empresa vencedora: SIMPLES ASSIM COMERCIAL LTDA. Lote Único. Valor total da contratação: R\$ 182.300,00 (Centro e oitenta e dois mil e trezentos reais). Critério de julgamento: Menor preço. Salvador - BA, 11/02/2016 - Rosany Mendes da Silva - Pregoeira Oficial.

Adjudicação e Homologação

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 43/2015, destinado a atender as necessidades do Órgão. Salvador - BA, 11/02/2016 - José Álvaro Fonseca Gomes - Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE.

RECURSOS**SECRETARIA DA FAZENDA**

NOTIFICAÇÃO N° 01/2016 - Notificamos a empresa AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 13.181.100/0001-26 a apresentar a documentação relativa às suas obrigações contratuais, em especial às comprovações de pagamento dos salários do mês de janeiro/2016, benefícios de transporte e alimentação referentes ao mês de fevereiro/2016 dos seus empregados, vinculados ao contrato SF/PS/DA/12/14, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta, na Coordenação de Serviços Gerais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizada na Avenida 2, nº 260, Centro Administrativo da Bahia. Adverte-se que o não atendimento ao pleito acarretará em aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2003. Secretaria da Fazenda, Sérgio Alonso Lima Silva - Diretor Administrativo, 11/02/2016.

NOTIFICAÇÃO N° 02/2016 - Notificamos a empresa AML SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 05.236.568/0001-01 a apresentar a documentação relativa às suas obrigações contratuais, em especial às comprovações de pagamento dos salários do mês de janeiro/2016, benefícios de transporte e alimentação referentes ao mês de fevereiro/2016 dos seus empregados, vinculados ao contrato SF/PS/DA/58/14, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta, na Coordenação de Serviços Gerais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, localizada na Avenida 2, nº 260, Centro Administrativo da Bahia. Adverte-se que o não atendimento ao pleito acarretará em aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2003. Secretaria da Fazenda, Sérgio Alonso Lima Silva - Diretor Administrativo, 11/02/2016

SECRETARIA DA SAÚDE**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB****GABINETE DO SECRETÁRIO-GASEC****DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC****JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2015.**

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide pelo não provimento do Recurso interposto pela empresa MED HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, com base no parecer técnico.

Salvador, 19 de Janeiro de 2016.

Fábio Vitas-Boss Pinto

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**GABINETE DO SECRETÁRIO-GASEC****DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC****JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2015.**

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 120, XXII, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide negar provimento ao Recurso interposto pela empresa CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA no Processo nº 0300160001378 Pregão Presencial nº 122/2015, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (CANULA) "REGISTRO DE PREÇO".

Salvador, 25 de Janeiro de 2016

Fábio Vitas Boss Pinto

Secretário de Saúde do Estado da Bahia

CONTRATOS**CASA CIVIL****CASA CIVIL****REBUZO DO TERMO ADITIVO N°04/2016 - CONTRATO N°18/2015**

Processo: nº0100180001733 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME. Objeto: Supressão no percentual de 55,50% (cinqüenta e cinco vírgula cinquenta por cento) restando o valor global estimado de R\$24.048,00 (vinte e quatro mil e quarenta reais). Data da Assinatura: 04/02/2016.

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 04/2015**

PROCESSO N° 0202180001404. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Neoluz Projetos e Engenharia Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 18/02/2016. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Termo Aditivo 05 (Contrato PGE 006/2014)

Processo nº PGE/2015/27/7036

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MIRANTE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Objeto - Prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 21/02/2016, estando ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitem com o presente aditivo.

Anexo VII – Abertura de novo processo licitatório**Processo n. 0100160004260**

SP

Arquivo
Opções

Início | Consultas | Relatórios | Sair do Sistema | Cadastroamento | Consultas de Despachos | Movimentação | Despacho / Observação | Relatórios

Movimentação

DETALHAR

Movimentação

Documento | Movimentação

Ok

- Auxílio
- Despacho
- Observação
- Anterior
- Seguinte
- Encerra

Ordem	Data Movimentação	Qtds. Páginas	Destinatário
1	15/02/2016	2	CASA CIVIL/PROTÓCOLO
2	15/02/2016	2	CASA CIVIL/CSG/DA
3	17/02/2016	26	CASA CIVIL/DA
4	17/02/2016	27	CASA CIVIL/NLCC
5	17/02/2016	28	CASA CIVIL/APG
6	17/02/2016	28	CASA CIVIL/CPO
7	18/02/2016	28	CASA CIVIL/CSG/DA



enc

SP



Arquivo Opções

Imprimir Consultas Análise do Sistema Cadastroamento Abensagação/Desabensagação Movimentação Despacho/Observação Relatórios

Informações Gerais do Documento e Duplicatas

X

Informações Gerais do Documento e Duplicatas



Número do Documento 0100

Número da Duplicata

- Ok
- Auxílio
- Despacho
- Observação
- Moviment.
- Subsid.
- Anterior
- Nova DUP
- Encerra

Documento Informações**Dados Gerais**

Número Documento - DUP	0100160004260 0	Quantidade Páginas 28
Órgão/Infaz - Documento	9643 67/2016	
Entr./Cienc.	15/2/16	NCad./Insc. 0
Nome do Interessado/Autuado	CSG	
Nome do Remetente/Autuante	CSG	
Último Destino	01001400 - CASA CIVIL/CSG/DA	
Data Destino	18/2/16	
DA - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS		

⑥

243



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG

DOC: 0100160004260

DATA: 15/02/2016

HORA: 13:35

851

ASS: *Wsis*

CI Nº 67/2016 – CSG

Salvador, 15 de fevereiro de 2016.

ORIGEM: Coordenação de Serviços Gerais
Sr. Marcelo de Freitas Santos

DESTINO: Diretoria Administrativa
Sra. Litza Guimarães Lopes

ASSUNTO: Abertura de licitação Ref. aos Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores desta Casa Civil e Palácio de Ondina

Senhora Diretora,

Solicitamos autorização a V.Sa. para abertura de certame licitatório nos moldes das recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/BA, visando contratação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos grupos geradores desta Casa Civil e Palácio de Ondina, objetivando garantir a operacionalidade dos equipamentos proporcionando melhor desempenho e rendimento desses, e em casos de possíveis interrupções de fornecimento de energia elétrica, para que não afetem o desenvolvimento das atividades destes locais, evitando assim transtornos e prejuízos, inclusive aumentando a vida útil dessas máquinas.

Na oportunidade, informamos que não existe Registro de Preço da Secretaria de Administração – SAEB disponível, não permitindo que a presente contratação seja realizada por essa modalidade.

Desse modo, informamos que o presente expediente encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Cotações;
- Quadro comparativo de preços;
- Relatório de Requisição de Serviço nº 14.00050/2016.

Atenciosamente,


MARCELO DE FREITAS SANTOS
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS

Anexo VIII – Relatórios Pregão Eletrônico n. 05/2015

Licitação [nº 582390]**Lista de interessados na licitação**

Name	Documento	Contato
A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	15.057.352/0001-50	ANTONIO EUSEBIO DA COSTA RUA CUIABA QUADRA 48 LOTE 04 GOIANIA / UF: GO Bairro : VILA JOAO VAZ - Cep : 74445-090 (61) 85857891 antoniosdacosta@hotmail.com
ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS	13.052.100/0001-03	PAULO CEZAR AV. BRIGADEIRO MARIO EPINGHAUS LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 42700-000 (71) 30240262 aljadistribuidora@bol.com.br
ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME	15.397.346/0001-42	ANA PAULA DOS SANTOS RUA RUI BARBOSA, 208 SALVADOR / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 40020-070 (71) 32663117 altisimport@hotmail.com
ARREMATE COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	22.162.767/0001-50	ANTONIO JOSE RUA ARAPONGA, VARANDAS TROPICAIS 460 SL6 LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000 (71) 30240974 arrematecomercio@outlook.com
BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	13.690.975/0001-30	FABIO MAGNO PENHA SANTOS B B / UF: BA Bairro : B - Cep : 41275-410 (71) 30362566 bahiforte@ig.com.br
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	17.177.467/0001-04	MONISE PRUDENTE SANTOS RUA AMAZONAS ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA - Cep : 49075-070 (79) 30242637 bbclicitacao@gmail.com
BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	18.650.027/0001-95	PABLO ROBERTO DAMASCENO CUNHA RUA ALFREDO GUIMARÃES, 05 SALVADOR / UF: BA Bairro : AMARALINA - Cep : 41900-426 (71) 33342469 BEATRIZCOMERCIO@YAHOO.COM.BR
BNP COMERCIAL	04.005.280/0001-81	ROBERTO RUA DAS CAMELIAS SÃO PAULO / UF: SP Bairro : MIRANDÓPOLIS - Cep : 04048-061 (11) 50792222 b.n.p@uol.com.br
BRAJOM COMERCIO LTDA	02.962.792/0001-00	ARLINDO RODRIGUES FILHO RUA DR JOSE SSA / UF: BA Bairro : STIEP - Cep : 40000-000 (71) 30288100 arlindorodriguesfilho@yahoo.com.br
BRASIDAS EIRELI - ME	20.483.193/0001-96	EMERSON LUIS KOCH RUA ADOLFO WRUCK, 65 BLUMENAU / UF: SC Bairro : ASILLO - Cep : 89031-410 (47) 30573920 julio@brasidas.com.br
CALUX COMERCIAL EIRELI EPP LTDA	03.578.434/0001-61	SOLANGE RUA PAULO DE FRONTIM 606 RIBEIRAO PRETO / UF: SP Bairro : VILA VIRGINIA - Cep : 14030-430 (16) 30217579 LOJAVITORIARP@GMAIL.COM
CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	11.333.352/0001-85	FLAVIO DE ARAUJO CHAVES RUA TENENTE AMERICO MORETTI SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA SANTA CATARINA - Cep : 04372-062 (11) 56770425 chaves@chavestlic.com.br
CICLO COMERCIAL DE PROD E EQUIP TECNOLOGICOS LTDA	10.503.863/0001-35	VANTUEL PEIXOTO PEREIRA 314 BRASILIA / UF: DF Bairro : ASA NORTE - Cep : 70767-540 (61) 30397522 ciclocomercial@gmail.com
COMERCIAL GOIS	19.248.658/0001-45	GUILHERME AV DIVINO PAI ETERNO ANÁPOLIS / UF: GO Bairro : VILA GÓIS - Cep : 75120-370 (62) 33214170 contatolicitacao2@hotmail.com
COMERCIAL SUPER PRECOS ON LINE LTDA - ME	21.250.321/0001-14	PATRICIA DA LUZ ANDRADE ALAMEDA SALVADOR 21250-321 / UF: BA Bairro : CAMPINAS DE BROTONS - Cep : 40275-740

Nome	Documento	Contato
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME	10.942.831/0001-36	(71) 30376978 licitacoesotima@gmail.com EDSON CAMILO RUA IRMGARD CARL, 125 BLUMENAU / UF: SC Bairro : ESCOLA AGRICOLA - Cep : 89037-555 (47) 32322122 edson.vanguardreira@ig.com.br
COMPEX COMERCIAL LTDA ME	07.363.874/0001-52	GUILHERME AUGUSTO BATISTA CARVALHO AV. GENESIO DE LIMA BRITO Nº 363 GOIÂNIA / UF: GO Bairro : JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - Cep : 74593-210 (62) 32923030 renata@compexcomercial.com.br
CONFECCOES GIGANTEX LTDA	58.062.951/0001-75	GILBERTO PINHONI RUA RIBEIRÃO DAS ALMAS, 236 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA PALMEIRAS - Cep : 02728-100 (11) 39310243 daniela_marques2014@hotmail.com
CRISTINA NUNES BRAGA	01.688.948/0001-44	CRISTINA NUNES BRAGA RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº2487 GOVERNADOR VALADARES / UF: MG Bairro : CENTRO - Cep : 35020-220 (33) 30836785 cnbgov@gmail.com
DESCARTEC	10.509.785/0001-86	ROBERTO MIGUEL VALFREDO, 73 GALPÃO 03 LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : CAJI - Cep : 42700-000 (71) 91033515 descartec@gmail.com
E DE O ALMEIDA JUNIOR	02.881.867/0001-29	FERNANDA ARAGAO DE JESUS R FERNANDO MENEZES DE GOES 545 LJ 203 SALVADOR / UF: BA Bairro : PITUBA - Cep : 41810-700 (71) 34160036 licitacoes@bahabit.com.br
E. P. CUZUOL - ME	21.976.548/0001-41	EDIMARLON PAIVA CUZUOL AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 136, SALA 604 COLATINA / UF: ES Bairro : CENTRO - Cep : 29700-010 (27) 96685944 licita.erl@gmail.com
EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	33.907.114/0001-79	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA RUA ACUA DIAS DAVILA / UF: BA Bairro : NOVA DIAS DAVILA - Cep : 42850-000 (71) 36258784 aliancac@bol.com.br
ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	03.326.448/0001-98	CLEMISON SILVA SANTOS RUA SANTOS TITARA 28 A SALVADOR / UF: BA Bairro : MASSARANDUBA - Cep : 40435-480 (71) 30168811 clemisonsilva@gmail.com
ERIKA MARIA LEITE BARROSO	13.704.666/0001-72	ERIKA MARIA LEITE BARROSO AV. VISCONDE DO RIO BRANCO 1315 FORTALEZA / UF: CE Bairro : CENTRO - Cep : 60055-172 (85) 32531798 ppproducao@hotmail.com
ESPECIALISTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	11.690.160/0001-26	ELISEU SOARES PATROCINIO FILHO RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000 (71) 31819730 eliseu@especialistalogistica.com.br
EVALDO RUI DUQUE VILAR	41.073.677/0001-37	EVALDO RUI DUQUE VILAR RUA VICENTE AMORIM, 88 RECIFE / UF: PE Bairro : ÁGUA FRIA - Cep : 52120-060 (81) 34447068 moraisvilar@gmail.com
F R S DO NASCIMENTO	09.442.524/0001-07	FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO RUA ITAPETIM PAULISTA / UF: PE Bairro : JANGA - Cep : 53437-720 (81) 81349149 frsdonascimentome@gmail.com
GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	17.910.485/0001-53	ESTELA MARIS ELIAS ALVES DE OLIVEIRA 5 NOVEMBRO SAO JOSE / UF: SC Bairro : KOBRASOL - Cep : 88104-400 (48) 33041838 contato@garrasc.com.br
GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA-ME	03.230.915/0001-81	GERSON LOPES BULOS VVVVVV VVVVVV / UF: BA Bairro : VVVVV - Cep : 44000-100 (75) 32111000 gerson@casaesportiva.com.br

Nome	Documento	Contato
HC ALECRIM LTDA - ME	12.028.801/0001-44	MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER RUA CORONEL PROCOPIO GOMES, 1.351 - SALA BELO HORIZONTE / UF: MG Bairro : BUCAREIN - Cep : 89202-423 (47) 32070443 halecrimdistribuidora@gmail.com
HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	13.912.214/0001-86	JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA R.ALMIRANTE GONÇALVES, 2701 / 2704 CURITIBA / UF: PR Bairro : REBOUÇAS - Cep : 80250-080 (41) 30296194 helvacio@kastelo.com.br
HM TEXTIL LTDA EPP	13.338.238/0001-73	PALMIRENO FIGUEREDO MEIRELES JUNIOR RUA RUBENS SALLAS VILA VELHA / UF: ES Bairro : SANTA INES - Cep : 29108-016 (27) 27334945 hm.licita@gmail.com
I. S. DOURADO TRANSPORTES - ME	12.908.020/0001-44	INES SERRAT DOURADO RODOVIA BA 522 CANDEIAS / UF: BA Bairro : CAROBA - Cep : 43800-000 (71) 81026747 CARLOS@TRANSPORTESBAHIA.COM.BR
IBIZ TECNOLOGIA	02.535.533/0001-01	LICITACAO R BORGES LAGOA 1065, CJ 135 SAO PAULO / UF: SP Bairro : VL. CLEMENTINO - Cep : 04038-032 (11) 55793178 licitacao@ibiz.net.br
INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	04.477.018/0001-30	GABRIEL SOUZA CYPRESTES AV FILIPE DO SANTOS IPATINGA / UF: MG Bairro : CIDADE NOBRE - Cep : 25162-369 (27) 81492500 licitacoes@colchoespolar.com.br
J FERREIRA MULTI COMERCIO LTDA ME	15.253.747/0001-29	JHONATAN FERREIRA DA SILVA AV RUI BRAGA RIBEIRO VILA VELHA / UF: ES Bairro : SANTA INES - Cep : 29108-041 (27) 32397872 jferreiramc@hotmail.com
JHKHKJH	11.615.369/0001-25	DGDGDF JHKJK KJHKHKJH / UF: SE Bairro : JKHKHKJH - Cep : 49075-070 (79) 32116764 licitacao.fmm@gmail.com
JORGE FIRMINO FERNANDES - ME	14.456.187/0001-47	JORGE FIRMINO FERNANDES RUA PORTÃO DA PIEDADE 155 SALVADOR / UF: BA Bairro : SAO CAETANO - Cep : 40000-000 (71) 82436966 jorgefernandes@hotmail.com
JOSEMAR ANDRADE	007.717.655-33	JOSEMAR ANDRADE RUA NATAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES / UF: BA Bairro : CORTE DE PEDRA - Cep : 45416-000 (73) 35401107 josemar2008@hotmail.com
JP ELETRO LTDA - ME	21.746.899/0001-66	ADRIANO DE CARVALHO ALMEIDA SANTOS RUA FLOR DAS BARREIRAS S/N QUADRA 08 SALVADOR / UF: BA Bairro : ARRAIAL DO RETIRO - Cep : 41730-101 (71) 33655892 ADM.JPELETRO@GMAIL.COM
JS COMERCIAL LTDA - ME	08.718.953/0001-00	LUIZ ADILSON MENEGAZZO R.SERGIO DJALMA DE HOLLANDA,2399 SAL 101 CASCAVEL / UF: PR Bairro : NEVA - Cep : 85802-230 (45) 30356657 menegazzolab@uol.com.br
KANARO ARTIGOS DE CAMA E MESA E BANHO LTDA	02.812.282/0001-57	ROسانا ساد ابراهام AVENIDA DAS AMERICAS 3120 RIO DE JANEIRO / UF: RJ Bairro : BARRA DA TIJUCA - Cep : 22640-102 (21) 22890098 LICITACOES@DISKCAMAMESAEBANHO.COM.BR
LOPES COM ATACADISTA SERV DE MERCADORIAS EM GERAL	27.466.036/0001-11	FELIPE LOPES DOS SANTOS RUA GERALDO GONÇALVES, N° 03 CARIACICA / UF: ES Bairro : TABAJARA - Cep : 29154-515 (27) 99815948 licitacao@regiane.lopes.com.br
LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	06.067.345/0001-49	ARIANE RUA OTAVIO CARNEIRO, 143 NITEROI / UF: RJ Bairro : ICARAI - Cep : 24230-190 (21) 27241897 atendimento@lvrl.com.br
MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	73.472.227/0001-03	MARISE LEMOS MARQUES RUA DA JAMAICA BAIRRO DA PAZ SALVADOR / UF: BA

Name	Documento	Contato
META MATERIAL ESPORTIVOS E COLEGIAL LTDA-ME	07.201.321/0001-01	Bairro : BAIRRO DA PAZ - Cep : 41515-070 (71) 41028873 DFORMAS@HOTMAIL.COM
MONICA VASCONCELOS DA SILVA SOUZA	13.325.804/0001-02	ROSIMIRE AV. MAMAZONAS, 5.650, SL BH / UF: MG Bairro : NOVA SUIÇA - Cep : 30421-056 (31) 33344285 metaesporte@ig.com.br
MVS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	11.969.042/0001-51	MONICA VASCONCELOS DA SILVA SOUZA RUA BARAO DE COTEGIPE, 1864 FEIRA DE SANTANA / UF: BA Bairro : QUEIMADIMHA - Cep : 44050-012 (75) 34821450 aguamoveis2014@gmail.com
MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	05.686.544/0001-72	ADEACSON LEONARDO NEVES DA SILVA LOTEAMENTO VILAREJO SN AREMBAPE CAMACARI / UF: BA Bairro : AREMBEPE - Cep : 42835-000 (71) 34821300 mvsmaterialis@hotmail.com
MÁRCIA DE PAULA LOPES - ME	14.381.043/0001-79	ANTONIO ALVES FILHO RUA A ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA CAMPOS - Cep : 49075-070 (79) 32220646 arthur.licitacao@hotmail.com
NAYR CONFECÇÕES LTDA	02.582.267/0001-60	MARCIA RUA JULIO DE CASTILHOS, 630, SALA 07 VERANÓPOLIS / UF: RS Bairro : CENTRO - Cep : 95330-000 (54) 34418526 licitacaoapoidocorpo@yahoo.com.br
OFFICE COMERCIAL VAREJISTA DE ELETRO ELETRONICO LT	07.808.120/0001-69	HEVERTON RUA PROJETADA Nº 96, I MUNDO NOVO / UF: MS Bairro : PARQUE INDUSTRIAL 02 - Cep : 79980-000 (44) 32189200 vendas@nayr.com.br
OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	13.759.695/0001-31	RAFAEL GOMES DA SILVA AV MANOEL DIAS DA SILVA SALVADOR / UF: BA Bairro : AMARALINA - Cep : 41900-000 (71) 32406562 officecom@bol.com.br
OMEGA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA-ME	12.861.416/0001-83	GUSTAVO SILVA MILANEZ MOREIRA AV T2 SALA 3 NUMERO 1131 GOIANIA / UF: GO Bairro : BUENO - Cep : 74210-010 (62) 39227670 ogxmix@yahoo.com.br
PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	13.538.100/0001-18	ROSANGELA AVENIDA ARTUR GUIMARAES BELO HORIZONTE / UF: MG Bairro : BAIRRO SANTA CRUZ - Cep : 31150-690 (31) 37145750 rosangela@omegamed.com.br
PATRICIA	17.440.753/0001-10	ARARI PINTO DA SILVA 3 AV BLOCO 890 LOTE 02 BRASILIA / UF: DF Bairro : NÚCLEO BANDEIRANTE - Cep : 71720-002 (61) 30325700 pakcommercial@gmail.com
PERUIBE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.117.368/0001-09	PATRICIA RUA JOSE R GOMES 1574 ITABORAI / UF: RJ Bairro : NOVA CIDADE - Cep : 24800-077 (21) 26352570 patricia@agoramp.com.br
PINGO DE GENTE COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS L	16.183.337/0001-11	EDIVALDO FERNANDES CSIPAI RUA FIAÇÃO DA SAUDE 175 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA BERTIOGA - Cep : 03188-001 (11) 25943460 fernandes@dspm.com.br
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	11.258.473/0001-00	GEORGE SANTANA LADEIRA DA PRAÇA S/N LOJA 07 SALVADOR / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 40020-320 (71) 32663248 pingoproducoespromocional@ig.com.br
POTENZA CONFECOES E COMERCIO EM GERAL EIRELI	17.039.110/0001-60	CAROLINE XAVIER DA CRUZ E SALVADOR / UF: BA Bairro : L - Cep : 40000-000 (71) 3 podiumlida@ig.com.br
		GABRIELA RUA JOSE BERNARDO PINTO, 901 SAO PAULO / UF: SP Bairro : VILA GUILHERME - Cep : 02055-001 (11) 29018453 potenzacomercio@hotmail.com

Nome	Documento	Contato
PRECISAO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.173.562/0001-30	IRIS CORREIA CARVALHO AUGUSTO RUA GIRASSOL PERUIBE / UF: SP Bairro : PQ. TURISTICO - Cep : 11750-000 (13) 34533722 precisao@precisaoltda.com.br
PRORUPAS CONFECCOES LTDA	00.556.225/0001-29	SILVERIO SILVA FONSECA NETO QI 02 TAGUATINGA / UF: DF Bairro : TAGUATINAG - Cep : 72135-020 (61) 30376222 prorupas@yahoo.com.br
RITA MARIA MENDES MACEDO	08.974.702/0001-88	ROBERTO RUA LUIZ GAMA, 733 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : CAMBUCI - Cep : 01519-010 (11) 32711738 ROBERTP.DAUD@UOL.COM.BR
RONA	00.573.098/0001-76	ROBERTO BARAO DE COTEGIPE SALVADOR / UF: BA Bairro : CALÇADA - Cep : 40000-000 (71) 33927202 liliane.ronacomercio@hotmail.com
SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	19.635.017/0001-43	VINICIUS BORGES FERREIRA AV. GUARUJA, 799 GOIANIA / UF: GO Bairro : JD ATLANTICO - Cep : 74343-370 (62) 32887455 santafe01@gmail.com
SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	13.524.868/0001-32	SIDIVALDO CORREIA SANTANA RUA PROCURADOR NELSON CASTRO Nº 07 SALVADOR / UF: BA Bairro : TROBOGY - Cep : 41745-027 (71) 30270887 sidivaldo21@gmail.com
SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA - ME	06.911.404/0001-13	LUPERCIO JOSE BRITO DA SILVA AVENIDA GOIANIA / UF: GO Bairro : PEDRO - Cep : 74823-020 (62) 30872657 luperciobrito@yahoo.com.br
SOMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	11.938.804/0001-52	VANDERSON BATISTA DE SOUZA T 63 2.131 GOIANIA / UF: GO Bairro : JA AMERICA - Cep : 74275-160 (62) 32021122 somacomercio05@gmail.com
SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA -	14.190.355/0001-03	MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA DR ANTONINO SENA FIGUEIREDO 113 BARBACENA / UF: MG Bairro : SANTA TEREZA - Cep : 36201-056 (32) 33318944 licitacao@mouraemoura.inf.br
SPX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	15.478.615/0001-03	ALYSSON SARAIVA DE SOUZA PEREIRA AV. MOACIR PALETA GOVERNADOR VALADARES / UF: MG Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL - Cep : 35020-360 (33) 33882840 spximp@gmail.com
TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	21.264.835/0001-29	JOAO FRANCISCO ROSSONI NARCISO RUA URSULA P R DA FONTE 330 GP 02 LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000 (71) 30137739 atendimento@redeglobaltec.com.br
TOP MOVEIS LTDA	05.269.798/0001-95	CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRACA RUA BAHIA,806 ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA CAMPOS - Cep : 49075-000 (79) 32223961 top.moveis_ltda@hotmail.com
TRES LEOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.175.233/0001-25	GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA RUA BOM JESUS DOS NAVEGANTE N 234 ARACAJU / UF: SE Bairro : PONTO NOVO - Cep : 49047-060 (79) 32171201 licitacoes3@tresleos.com
TRIPLE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	11.493.926/0001-82	SUELEN RUA POTIRAGUA Nº 40 QD04, LOTE 40, JD BR SALVADOR / UF: BA Bairro : PERNAMBÚES - Cep : 41100-160 (71) 34885171 triplicecommercial@hotmail.com
TRIPLE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	09.550.793/0001-97	SUELEN RUA POTIRAGUA Nº 40 QD04, LOTE 40, JD BR SALVADOR / UF: BA Bairro : PERNAMBÚES - Cep : 41100-160 (71) 34885171 triplicecommercial@hotmail.com
VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIALIS	07.704.274/0001-00	ROSANA LEANDRO AV. DR. JOSE RUFINO, 106 RECIFE / UF: PE

Name	Documento	Contato
VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME	10.711.798/0001-33	Bairro : ESTANCIA - Cep : 50685-000 (81) 21371899 brasindltda@hotmail.com
VANGUARD COMERCIAL LTDA - EPP	11.594.782/0001-50	VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ AV DR WOQUITON F TEIXEIRA,102 CAETITE-BA / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 46400-000 (77) 34541608 displancte@yahoo.com.br
VANILZA MARIA DA CRUZ ME	09.463.946/0001-69	JOAO HELIO DA SILVA RUA MONTE CASSINO N 173 SALA 08 GOIANIA / UF: GO Bairro : JARDIM PLANALTO - Cep : 74333-190 (62) 32583793 vanguardaltda@gmail.com
YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	07.841.319/0001-99	WALTER OLIVEIRA RUA DOIS DE JULHO BARREIRAS BAHIA / UF: BA Bairro : VILA BRASIL - Cep : 47801-140 (77) 81339110 consultoriadelicitacoes@outlook.com
YVYTU INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	08.101.290/0001-71	YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAGAO AV OLINDA 431 JOÃO PESSOA / UF: PB Bairro : TAMBAU - Cep : 58039-121 (83) 32481542 ygservicoscomercio@gmail.com
		ANA MARTA OLIVEIRA MENEZES DE MATTOS RUA CARLITO DISSENHA , 107 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / UF: PR Bairro : COSTEIRA - Cep : 83015-716 (41) 41328370 pesquisa@yvytuar.com / licitacoes@yvytuar

Mostrando de 1 até 82 de 82 registros

Licitação [nº 582390] e Lote [nº 1]

Responsável BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
 Pregoeiro VERA LUCIA PIRES SENA
 Apoio VERA LUCIA PIRES SENA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 224.990,00	13/05/2015 08:19:17:596
2	V.M. COMERCIO LTDA-EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 224.998,80	13/05/2015 15:48:41:331
3	HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	ME*	Arrematante	R\$ 325.950,00	18/05/2015 09:04:10:349
4	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 326.000,00	08/05/2015 10:33:18:495
5	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 329.000,00	08/05/2015 10:32:07:794
6	OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 368.500,00	08/05/2015 10:18:34:344
7	A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	ME*	Classificado	R\$ 395.300,00	08/05/2015 10:15:47:461
8	MARCA DE PAULA LOPES-ME	ME*	Classificado	R\$ 400.000,00	08/05/2015 10:06:24:068
9	SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 440.000,00	08/05/2015 10:19:03:852
10	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	OE*	Classificado	R\$ 448.995,00	08/05/2015 10:16:43:124
11	BRAJOM COMERCIO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 449.500,00	07/05/2015 11:35:36:025
12	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	ME*	Classificado	R\$ 469.999,99	08/05/2015 10:24:49:349
13	MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	ME*	Classificado	R\$ 470.000,00	08/05/2015 10:16:46:618
14	ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 471.954,00	08/05/2015 10:15:13:607
15	TOP MOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 472.700,00	06/05/2015 16:54:11:248
16	SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA - ME	EPP*	Classificado	R\$ 475.000,00	08/05/2015 10:22:12:555
17	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 476.500,00	08/05/2015 10:16:27:203
18	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 490.000,00	07/05/2015 17:21:34:711
19	DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 499.999,99	08/05/2015 10:21:48:067
20	FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 500.000,00	07/05/2015 17:19:01:164
21	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	ME*	Classificado	R\$ 501.000,00	08/05/2015 10:16:36:137
22	CICLO COMERCIAL DE PROD E EQUIP TECNOLOGICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 600.000,00	08/05/2015 08:12:55:046
23	TRINCA ESPORTES LTDA-EPP	ME*	Classificado	R\$ 650.000,00	07/05/2015 16:55:50:290
24	YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 675.000,00	08/05/2015 10:14:43:938
25	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	ME*	Classificado	R\$ 688.000,00	08/05/2015 08:27:36:459
26	CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 699.999,91	08/05/2015 10:06:42:305
27	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 700.000,00	07/05/2015 18:01:11:465
28	TRIPLECE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 725.000,00	07/05/2015 17:31:07:650
29	OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	EPP*	Classificado	R\$ 725.000,00	08/05/2015 09:16:51:968
30	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 850.000,00	06/05/2015 15:20:22:245
31	ESPECIALISTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 900.000,00	07/05/2015 17:40:39:075
32	PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 928.800,00	08/05/2015 09:30:01:881
33	VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME	EPP*	Classificado	R\$ 945.000,00	08/05/2015 10:17:34:653
34	FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 945.400,00	07/05/2015 16:51:42:256
35	VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 1.000.000,00	06/05/2015 09:27:35:588
36	BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 1.000.000,00	08/05/2015 09:13:18:869
37	LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME	OE*	Classificado	R\$ 1.100.000,00	08/05/2015 09:11:47:209
38	RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 1.102.400,00	08/05/2015 10:07:36:216
39	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	EPP*	Classificado	R\$ 1.350.000,00	08/05/2015 09:14:52:720

Mostrando de 1 até 39 de 39 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$270.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.

08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Em atendimento ao Acordo do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala. O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
08/05/2015 10:03:40:665	PREGOEIRO	Bom dia a todos
08/05/2015 10:13:43:679	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
08/05/2015 10:13:53:839	PREGOEIRO	O lance de R\$396,00 foi cancelado pelo Pregoeiro.
08/05/2015 10:14:13:679	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$269.999,00.

Mostrando de 1 até 10 de 32 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2015 09:27:35:588	R\$ 1.000.000,00	VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP
2	06/05/2015 11:52:25:553	R\$ 472.500,00	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME
3	06/05/2015 13:54:00:586	R\$ 600.000,00	MARCIA DE PAULA LOPES-ME
4	06/05/2015 15:04:16:891	R\$ 472.700,00	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.
5	06/05/2015 15:20:22:245	R\$ 850.000,00	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA
6	06/05/2015 16:54:11:248	R\$ 472.700,00	TOP MOVEIS LTDA
7	07/05/2015 11:11:53:104	R\$ 600.000,00	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC
8	07/05/2015 11:35:36:025	R\$ 449.500,00	BRAJOM COMERCIO LTDA
9	07/05/2015 12:50:46:952	R\$ 1.350.000,00	VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME
10	07/05/2015 15:33:01:031	R\$ 750.000,00	ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 183 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	13/05/2015 15:48:43:457 - Arrematado
Data/Hora	18/05/2015 09:04:10:349 - Declarado vencedor
Data/Hora	19/05/2015 10:17:57:869 - Adjudicado
Fornecedor	HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME
Contratado	R\$ 325.950,00
Motivo	A empresa Helvécio & Teixeira atendeu ao quanto disposto no edital.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/05/2015-08:19:17
Fornecedor	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
Observação	A empresa BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda, está desclassificada do certame por deixar de apresentar a amostra, a proposta de preços e os documentos de habilitação, dentro prazo, conforme estipulado no edital.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/05/2015-15:48:41
Fornecedor	V.M. COMERCIO LTDA-EPP
Observação	A empresa V.M. Comércio Ltda-EPP, foi desclassificada conforme solicitação.

Licitação [nº 582390] e Lote [nº 2]

Responsável	BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
Pregoeiro	VERA LUCIA PIRES SENA
Apoio	VERA LUCIA PIRES SENA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	TRIPLEX COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 58.180,00	08/05/2015 11:28:12:165
2	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 58.300,00	13/05/2015 08:20:00:011
3	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 59.900,00	14/05/2015 16:53:30:176
4	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 61.000,00	18/05/2015 09:35:19:618
5	FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 66.840,00	25/05/2015 10:48:38:424
6	V.M. COMERCIO LTDA-EPP	EPP*	Classificado	R\$ 76.000,00	07/05/2015 15:49:29:605
7	RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 97.500,00	08/05/2015 10:53:33:392
8	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	EPP*	Classificado	R\$ 98.000,00	08/05/2015 10:49:53:880
9	FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 113.000,00	08/05/2015 10:54:07:258
10	MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	ME*	Classificado	R\$ 113.999,00	08/05/2015 10:53:43:289
11	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 115.000,00	08/05/2015 10:39:59:640
12	TOP MOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 116.760,00	06/05/2015 16:54:11:248
13	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	ME*	Classificado	R\$ 128.400,00	07/05/2015 11:11:53:104
14	BRASIDAS EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 169.999,00	08/05/2015 10:52:16:371
15	DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 170.000,00	08/05/2015 10:51:22:269
16	SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 175.000,00	08/05/2015 10:48:52:765
17	OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	EPP*	Classificado	R\$ 175.900,00	08/05/2015 10:50:55:138
18	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	ME*	Classificado	R\$ 199.900,00	08/05/2015 08:27:36:459
19	TRINCA ESPORTES LTDA-EPP	ME*	Classificado	R\$ 200.000,00	07/05/2015 16:55:50:290
20	PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 208.560,00	08/05/2015 09:30:01:881
21	FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 233.520,00	07/05/2015 16:51:42:256
22	ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 248.000,00	07/05/2015 15:33:01:031
23	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 250.000,00	06/05/2015 15:20:22:245
24	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	ME*	Classificado	R\$ 300.000,00	08/05/2015 09:00:49:159

Mostrando de 1 até 24 de 24 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$76.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
08/05/2015 10:37:59:996	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala. O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
08/05/2015 10:38:35:620	PREGOEIRO	Bom a dia todos
08/05/2015 10:38:48:661	PREGOEIRO	Aberto o lote para a disputa dos lances
08/05/2015 10:42:14:895	PREGOEIRO	Peco a gentileza de observarem a descrição do lote
08/05/2015 10:49:24:737	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.

Mostrando de 1 até 10 de 32 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
http://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?opcao=consultarDetalhesLicitacao&numeroLicitacao=582390		

1	06/05/2015 15:04:16:891	R\$ 116.760,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.
2	06/05/2015 15:20:22:245	R\$ 250.000,00 ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA
3	06/05/2015 16:54:11:248	R\$ 116.760,00 TOP MOVEIS LTDA
4	07/05/2015 11:11:53:104	R\$ 128.400,00 PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC
5	07/05/2015 15:33:01:031	R\$ 248.000,00 ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
6	07/05/2015 15:49:29:605	R\$ 76.000,00 V.M. COMERCIO LTDA-EPP
7	07/05/2015 16:41:19:519	R\$ 180.000,00 SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
8	07/05/2015 16:51:42:256	R\$ 233.520,00 FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
9	07/05/2015 16:52:33:084	R\$ 150.000,00 FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA
10	07/05/2015 16:55:50:290	R\$ 200.000,00 TRINCA ESPORTES LTDA-EPP

Mostrando de 1 até 10 de 101 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/05/2015 10:45:03:850	- Arrematado
Data/Hora	25/05/2015 10:45:48:071	- Declarado vencedor
Data/Hora	25/05/2015 10:50:31:905	- Adjudicado
Fornecedor	FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	
Contratado	R\$ 66.840,00	
Motivo	A empresa FUTURA atendeu a todos os requisitos constante do edital.	

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/05/2015-08:20:00	
Fornecedor	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	
Observação	A empresa BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda, esta desclassifica do certame por deixar de apresentar a amostra, a proposta de preços e os documentos de habilitação, dentro prazo, conforme estipulado no edital.	

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	08/05/2015-11:28:12	
Fornecedor	TRIPLOICE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	
Observação	Empresa solicitou a desclassificação por ter cotado produto fora da especificação.	

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	18/05/2015-09:35:19	
Fornecedor	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	
Observação	Empresa desclassificada por deixar de apresentar documentação no prazo.	

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	14/05/2015-16:53:30	
Fornecedor	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	
Observação	Empresa desclassificada por deixar de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação.	

Licitação [nº 582390] e Lote [nº 3]

Responsável BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
 Pregoeiro VERA LUCIA PIRES SENA
 Apoio VERA LUCIA PIRES SENA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 45.500,00	13/05/2015 08:20:53:782
2	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 45.900,00	14/05/2015 16:54:39:414
3	A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	ME*	Desclassificado	R\$ 46.000,00	18/05/2015 09:40:06:716
4	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 46.099,00	18/05/2015 16:29:04:169
5	OMEGA CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA.	ME*	Desclassificado	R\$ 46.100,00	19/05/2015 14:19:55:404
6	TRIPLOCE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 47.000,00	20/05/2015 11:10:39:531
7	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	ME*	Desclassificado	R\$ 47.999,99	21/05/2015 16:40:12:683
8	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	ME*	Arrematante	R\$ 48.000,00	21/05/2015 16:40:12:683
9	G8 ARMARINHOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 49.000,00	06/05/2015 16:33:38:999
10	BRAJOM COMERCIO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 50.000,00	07/05/2015 11:35:36:025
11	MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	ME*	Classificado	R\$ 50.999,00	08/05/2015 11:07:50:206
12	FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 51.000,00	08/05/2015 11:07:31:133
13	RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 59.800,00	08/05/2015 11:00:22:083
14	DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 61.884,00	08/05/2015 11:09:33:431
15	OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	EPP*	Classificado	R\$ 63.000,00	08/05/2015 10:48:32:659
16	SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 65.000,00	07/05/2015 16:41:19:519
17	FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 93.000,00	07/05/2015 16:51:42:256
18	TRINCA ESPORTES LTDA-EPP	ME*	Classificado	R\$ 100.000,00	07/05/2015 16:55:50:290
19	BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 100.000,00	07/05/2015 16:56:38:968
20	FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 100.000,00	07/05/2015 17:19:01:164
21	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	ME*	Classificado	R\$ 175.000,00	07/05/2015 11:11:53:104

Mostrando de 1 até 21 de 21 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$46.500,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
08/05/2015 10:38:12:482	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala. O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
08/05/2015 10:40:11:551	PREGOEIRO	Bom dia a todos
08/05/2015 10:40:29:571	PREGOEIRO	Aberto o lote para disputa dos lances
08/05/2015 10:41:24:882	PREGOEIRO	Informo que o objeto deste lote é destinado a doacao para desabrigados.
08/05/2015 10:41:40:839	PREGOEIRO	Ofertem lances seguros e facam um bom negocio.

Mostrando de 1 até 10 de 36 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2015 10:14:14:187	R\$ 250.000,00	OMEGA CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA.
2	06/05/2015 16:33:38:999	R\$ 49.000,00	G8 ARMARINHOS LTDA - EPP
3	07/05/2015 11:11:53:104	R\$ 175.000,00	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC

4	07/05/2015 11:35:36:025	R\$ 50.000,00 BRAJOM COMERCIO LTDA
5	07/05/2015 16:41:19:519	R\$ 65.000,00 SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
6	07/05/2015 16:51:42:256	R\$ 93.000,00 FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
7	07/05/2015 16:52:33:084	R\$ 95.000,00 FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA
8	07/05/2015 16:55:50:290	R\$ 100.000,00 TRINCA ESPORTES LTDA-EPP
9	07/05/2015 16:56:38:968	R\$ 100.000,00 BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
10	07/05/2015 17:19:01:164	R\$ 100.000,00 FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 87 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	21/05/2015 16:40:13:575	- Arrematado
Data/Hora	25/05/2015 13:59:51:430	- Declarado vencedor
Data/Hora	29/05/2015 16:14:43:733	- Adjudicado
Fornecedor	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	
Contratado	R\$ 48.000,00	

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	13/05/2015-08:20:53
Fornecedor	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP
Observação	A empresa BBC Comercial Distribuidora e Serviços Ltda, esta desclassifica do certame por deixar de apresentar a amostra, a proposta de preços e os documentos de habilitação, dentro prazo, conforme estipulado no edital.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	21/05/2015-16:40:12
Fornecedor	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS
Observação	Empresa desclassificada por solicitação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	18/05/2015-09:40:06
Fornecedor	A. E. DA COSTA & LICITACOES ME
Observação	Empresa desclassificada por não apresentar a documentação dentro do prazo e o telefone informado só da caixa postal.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	19/05/2015-14:19:55
Fornecedor	OMEGA CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA.
Observação	Empresa desclassificada por solicitação (disse ter cotado preço errado).

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	20/05/2015-11:10:39
Fornecedor	TRIPLOICE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA
Observação	A empresa TRIPLOICE foi desclassificada por apresentar produto fora da especificação.

Fornecedor desclassificado

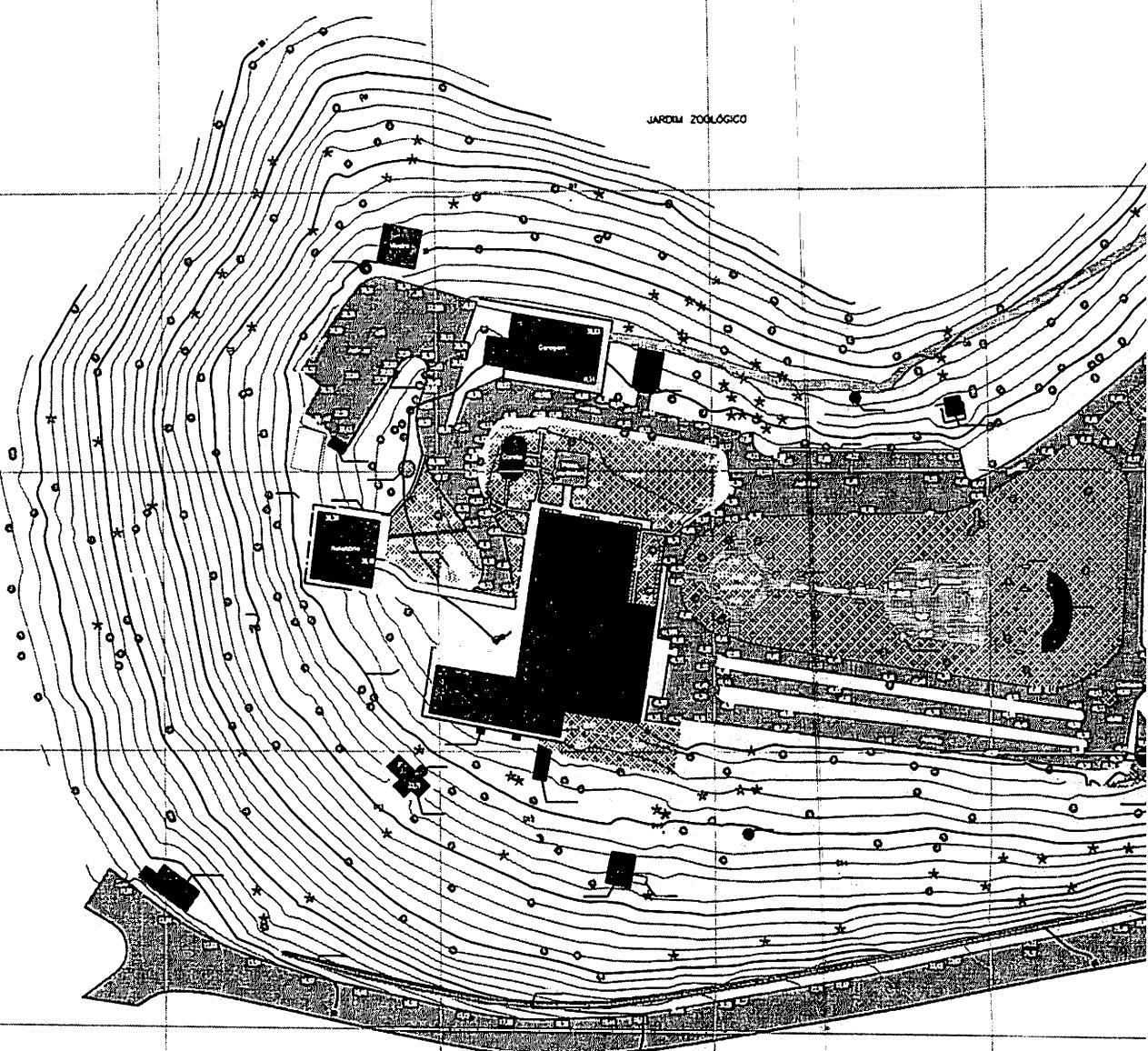
Data/Hora	18/05/2015-16:29:04
Fornecedor	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP
Observação	A empresa F.I. foi desclassificada por solicitação.

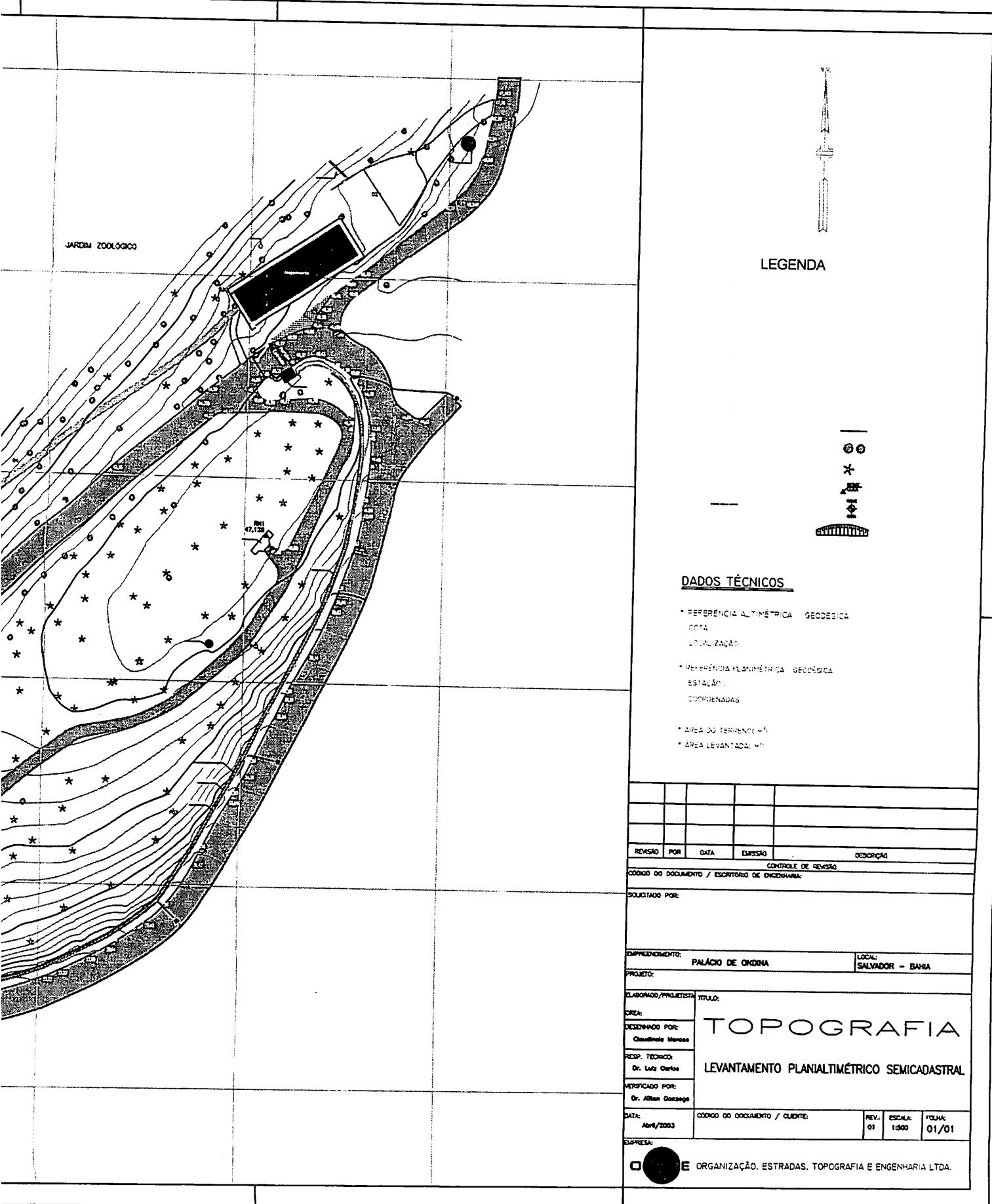
Fornecedor desclassificado

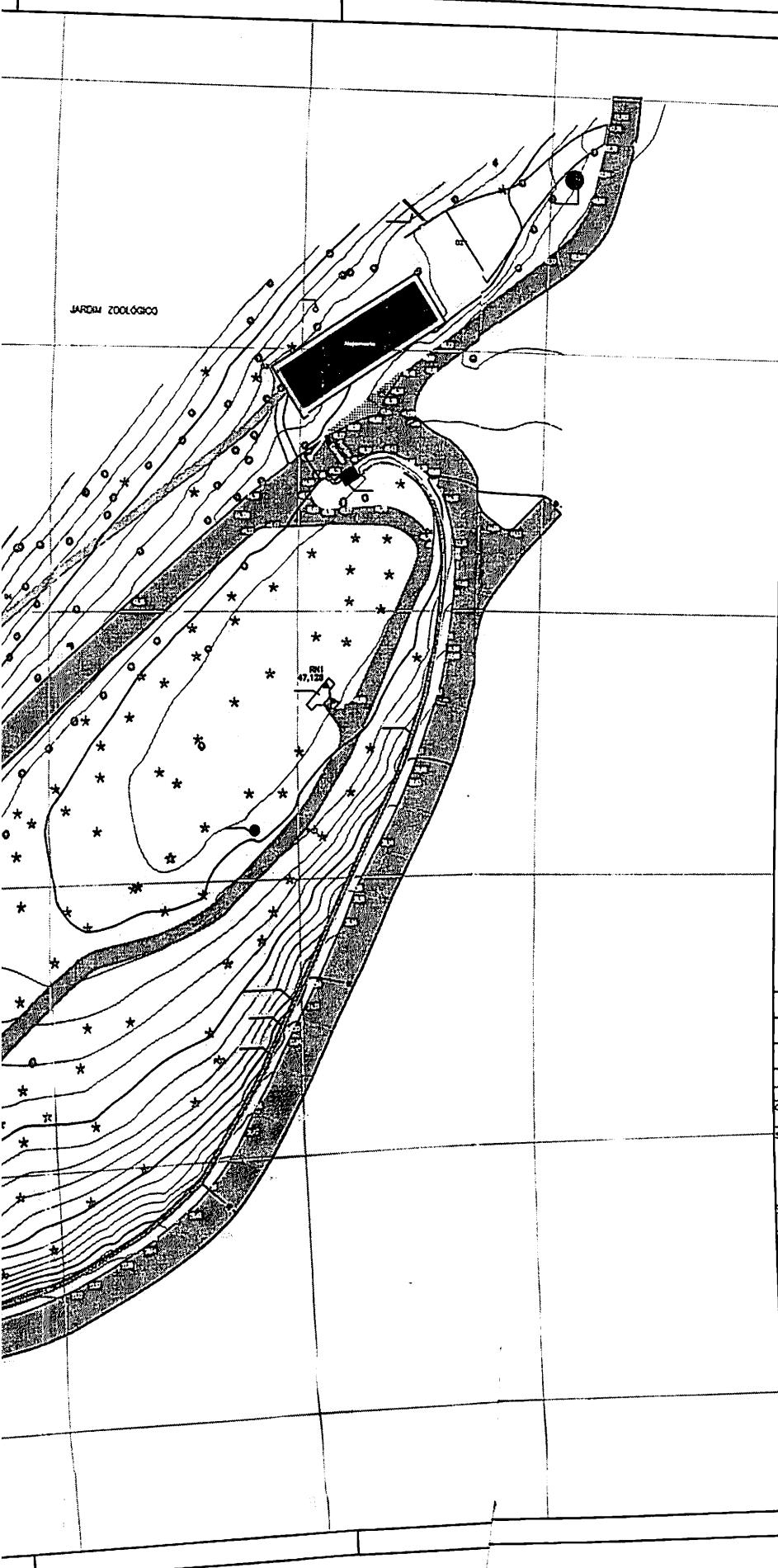
Data/Hora	14/05/2015-16:54:39
Fornecedor	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Observação	Empresa desclassificada por deixar de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Anexo IX – Planta de Levantamento Planialtimétrico Semicadastral SEAPA

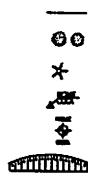
JARDIM ZOOLOGICO







LEGENDA



DADOS TÉCNICOS

* REFERÊNCIA ALTIMÉTRICA - GEODESICA

ROTA

LOCALIZAÇÃO

* REFERÊNCIA PLANIMÉTRICA - GEODESICA

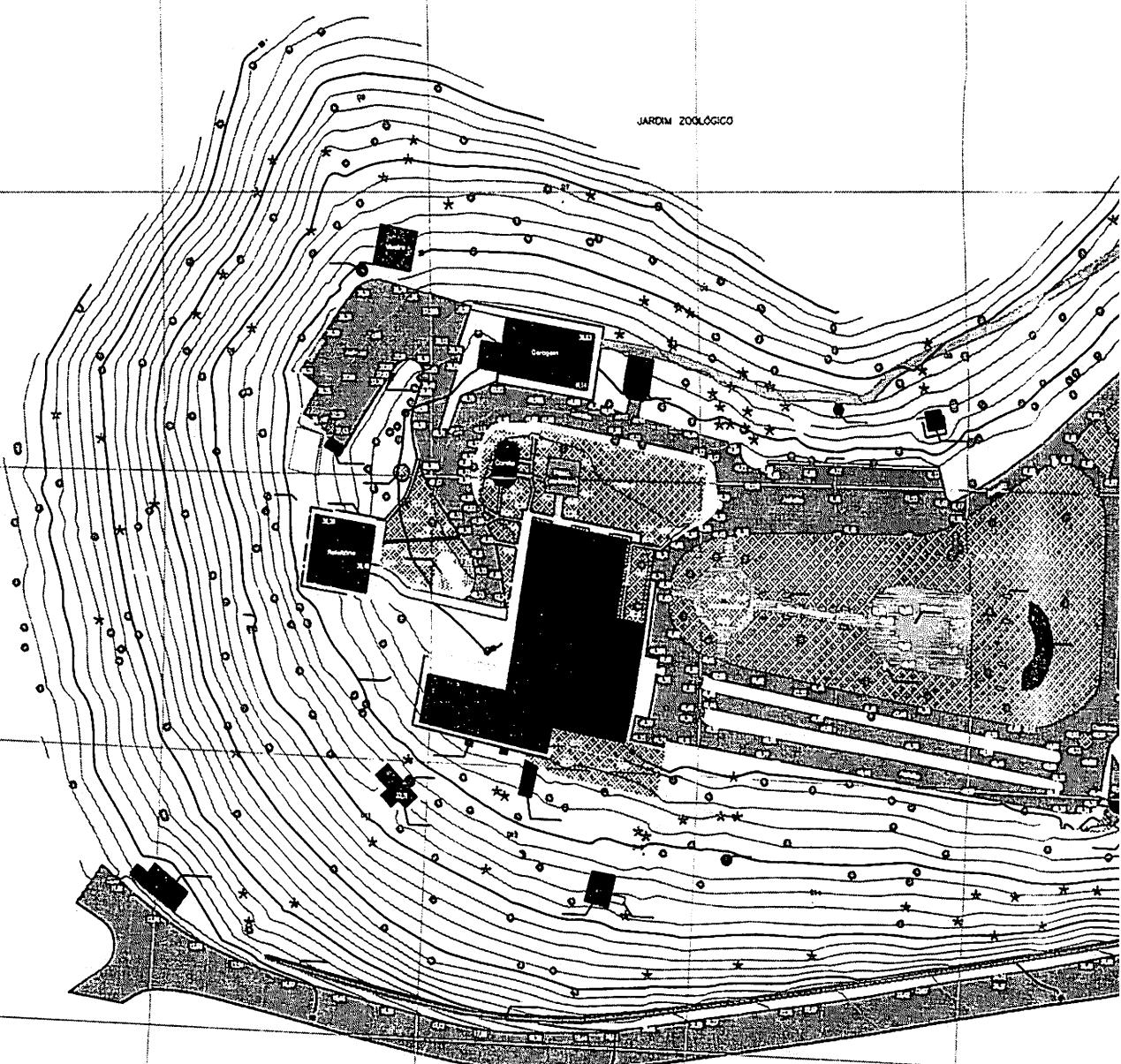
ESTAÇÃO

COORDENADAS

* ÁREA DO TERRENO: m²

* ÁREA LEVANTADA: m²

REVISÃO	POR	DATA	BLOCO	DESCRIÇÃO
				CONTROLE DE REVISÃO
CÓDIGO DO DOCUMENTO / IDENTIF. DE ORGANIZAÇÃO:				
SOLICITADO POR:				
DIRETORIO:				LOCAL:
PALÁCIO DE ONDINA				SALVADOR - BAÍA
PROJETO:				
ELABORADO/PROJETADO:		TÍTULO:		
CRAZ:		LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL		
DESIGNADO POR:		TOPOGRAFIA		
RESP. TÉCNICO:				
Dr. Luiz Carlos				
VERIFICADO POR:				
Dr. Ademar Góesrgo				
DATA:		CÓDIGO DO DOCUMENTO / CLIENTE:		REV.: 01
Abril/2003				ESCALA: 1:500
EMPRESA:		FOLHA: 01/01		
ORGANIZAÇÃO: ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.				



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETIVO

3 JUSTIFICATIVA

4 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

4.1 2^a. ETAPA

4.1.1 RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÕES, COM RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1.2 INFOGRÁFICO DA VEGETAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE

5.2 3^a. ETAPA

5.2.1 RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÕES, COM RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.2.2 INFOGRÁFICO DA VEGETAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE

5.2.3 INFOGRÁFICO DAS CONDIÇÕES DE DIFÍCIL ACESSO

5.2.4 RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7 LEVANTAMENTO DO ESTADO SANITÁRIO DAS ÁRVORES E PALMEIRAS

EME MJI - SERVIÇOS TÉCNICOS

Projeto de Manutenção e Conservação das Árvores do Palácio de Ondina - Salvador - BA

APRESENTAÇÃO

Relatório atualizado, baseado no “Levantamento Geral da situação fitossanitária da vegetação de médio e grande porte da área do Palácio de Ondina”, encaminhado no mês de março de 2014.

OBJETIVO

Determinar árvores com risco de queda e necessidades de tratamento fitossanitário.

JUSTIFICATIVA

Para se estabelecer medidas profiláticas para redução dos riscos de queda de árvores na referida área, foi realizada uma visita de inspeção de todas as árvores e palmeiras de médio e grande porte, nas áreas verdes do Palácio de Ondina, até os seus limites externos em Março/2014 e Outubro/2015.

Algumas árvores encontram-se em risco de queda, pela sua localização em áreas íngremes ou pelo apodrecimento de tecidos, algumas apresentando riscos para sua erradicação total ou poda de partes que ofereçam perigo de queda.

Em virtude da situação de risco de determinados exemplares, cuja descrição do seu estado e recomendações técnicas e logísticas, seguem adiante, serão necessárias a tomada de diversas medidas para o acesso dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

Tais providências, muitas de caráter oneroso e emergencial, não poderão deixar de ser tomadas em função do risco de morte e prejuízos materiais de grande monta.

Por tais motivos, os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, atendendo-se a todas as normas de segurança de trabalho.

Para dar continuidade a execução dos serviços recomenda-se a divisão dos trabalhos em três etapas sendo que a 1^a etapa já foi encaminhada anteriormente para atendimento da solicitação da Casa Civil (Processo de nº 0100150038930 no valor de R\$ 22.760,03).

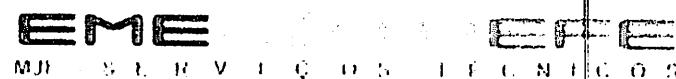
EME

MJF SERVIÇOS TECNÓLOGICOS

EFE

Praça Edvaldo Penteado, 100 - Centro - Blumenau - SC - Fone/Fax: (49) 322-1111 - E-mail: mjt@pontocom.br

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO



¹For a discussion of the economic incentives to discriminate, see *Robert W. Crandall and Michael E. Weyant, The Economics of Discrimination* (Washington, DC: Brookings Institution, 1981).

2^a ETAPA

- A execução dos serviços de podas e erradicações desta etapa deverá ser realizada com a utilização de caminhão munck e as ferramentas manuais.

EME **EFE**
MJE SERVIÇOS TÉCNICOS

Urgente! Pode ser feita a poda e erradicação de 600 árvores em 30 dias. Preço: R\$ 1.000,00 por árvore. Contato: (11) 555-1234

**RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÕES A SEREM
REALIZADAS, COM RESPECTIVA PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA**

PALÁCIO DE ONDINA**RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÕES DE ÁRVORES A SEREM
REALIZADAS - 2015 - 2^a ETAPA****1 ERRADICAÇÕES:**

QUANT.	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	NÚMERO	VOLUME M³
01	Sobreiro	<i>Clitoria farchildiana</i>	157	30,00
01	Amendoeira	<i>Terminalia catappa</i>	27	30,00
04	Flamboian	<i>Delonix regia</i>	37/ 109/ 139/ 166	80,00
01	Munzê	<i>Peltophorum dubium</i>	99	25,00
02	Ficus	<i>Ficus benjamin</i>	115/ 121	10,00
09				175,00

2 PODAS :

QUANT.	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	NÚMERO	VOLUME M³
01	Jaqueira	<i>Artocarpus integrifolia</i>	233	32,00
05	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	130/ 196/ 197/ 234/ 239	160,00
01	Mutamba	<i>Cordia trichotoma</i>	5	4,00
01	Cássia amarela	<i>Cassia sp.</i>	10	4,00
01	Cássia amarela	<i>Cassia fistula</i>	237	4,00
03	Cássia rosa	<i>Cassia grandis</i>	107/ 194/ 266	15,00
01	Sirigueleira	<i>Spondias purpurea</i>	34	4,00
01	Embaúba	<i>Cecropia sp.</i>	142	6,00
01	Pau-Brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	207	4,00
02	Abacateiro	<i>Persea americana</i>	211/ 221	10,00
01	Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i>	235	5,00
08	Dendezeiro	<i>Elaeis guineensis</i>	44-47/ 171-173/ 177	32,00
01	Licurizeiro	<i>Syagrus coronata</i>	238	5,00
01	Pau-Ferro	<i>Caesalpinia ferrea</i>	242	5,00
28				290,00

Salvador, 22 de outubro de 2015

Engº Agrº M. Sc Cezar Chamusca Assmar

Especialista em Plantas Ornamentais e Paisagismo

Perito Judicia

RESUMO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Volumes Aproximados : Erradicação: Total = 175,00m³

Poda = Total = 290,00m³

Total de Resíduos = 465,00m³ x 0,38 = 176,70Ton

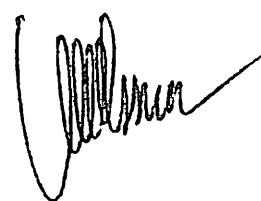
TOTAL DE DIÁRIA DE MUNCK = 18 DIÁRIAS

Prazo de execução: 30 DIAS TRABALHADOS

OBS: Os serviços de poda de manutenção com redução de copa, visam adequar o sistema foliar das mesmas, pois podemos comprovar que as copas estão muito densas, causando um maior peso para sustentação dos vegetais. Essas árvores demandam um maior nível de cuidados para que sua integridade estrutural e estética sejam mantidas.

Por se tratar de árvores centenárias, ressaltamos que o volume deverá exceder os quantitativos normalmente utilizados como parâmetro nesse tipo de serviço.

Salvador, 22 de outubro de 2015



MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
 Engº Agrº M. Sc Cesar Chamusca Assmar
 Especialista em Plantas Ornamentais e Paisagismo
 Perito Judicial

EME

EFE

MATERIAL MECÂNICO E TÉCNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO SUCAB Nº 001/2012.

SERVIÇOS EVENTUAIS : ERRADICAÇÕES E PODAS DAS ÁRVORES DA ÁREA DO PALÁCIO DE ONDINA / 2015 - ETAPA 2

Código Service	ESPECIFICAÇÕES	Und	Quant	Preço Unit.	Preço total
79-02-01-004 O	Retirada de Arvore de Grande porte com destocamento e remoção - Sem utilização de equipamentos	und	9,00	176,03	R\$ 1.584,27
79-01-01-146 U	Poda em espécie vegetal, altura superior a 5,00 m - sem equipamentos	und	28,00	90,99	R\$ 2.547,72
79-02-01-002 O	Utilização de caminhão munck com lança telescópia de 180° e cesta elevatória	dia	18,00	R\$ 1.495,00	R\$ 26.910,00
06-02-01-005 O	Transporte Horizontal de material a granel a 60m de distância com carrinho ou jerica	m³	465,00	R\$ 25,15	R\$ 11.694,75
79-01-01-115 O	Carga manual de resíduos de natureza diversa em caminhão com carroceria.	m³	465,00	21,89	R\$ 10.178,85
79-01-01-116 O	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão c/carroceria,distanc.25 km	m³	465,00	24,94	R\$ 11.597,10
79.01.01.110 O	Descarte de resíduos não inertes/não perigosos.	t	176,70	58,50	R\$ 10.336,95
TOTAL GERAL.....					R\$ 74.849,64
REAJUSTAMENTO CONTRATUAL 23,84%.....					R\$ 17.844,15
TOTAL GERAL COM REAJUSTE.....					R\$ 92.693,79

EME**MJF SISTEMAS TECNÓLOGICOS**

Centro de Informações e Documentação - Montijo - 2700-115 - Portugal - Tel. 21 741 13 11 - fax 21 741 13 11 - e-mail: info.mjf@net.pt

INFOGRÁFICO DA VEGETAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM SITUAÇÃO DE RISCO DE QUEDA

**INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2^a ETAPA**



Foto 31. Sombreiro n° 157

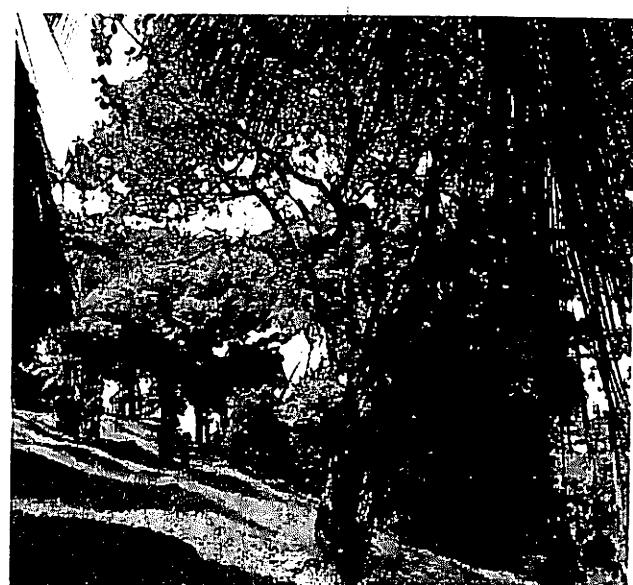
Pelo risco de queda sobre o Alojamento da Guarda, apresentando partes apodrecidas, recomenda-se a sua erradicação com munck ou plataforma.



Fotos 1 e 1 A. Amendoeira n° 27

Encontra-se com sua base totalmente danificada, com a possibilidade imprevisível de queda, conforme demonstrado na segunda foto, pelo que, recomenda-se a sua erradicação urgente, com utilização de caminhão munck ou plataforma.

**INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2^a ETAPA**



Fotos 2 e 3. Flamboian nº 37

Apresenta abertura na base conforme demonstrado na Foto 3, recomendando-se a sua erradicação manual.



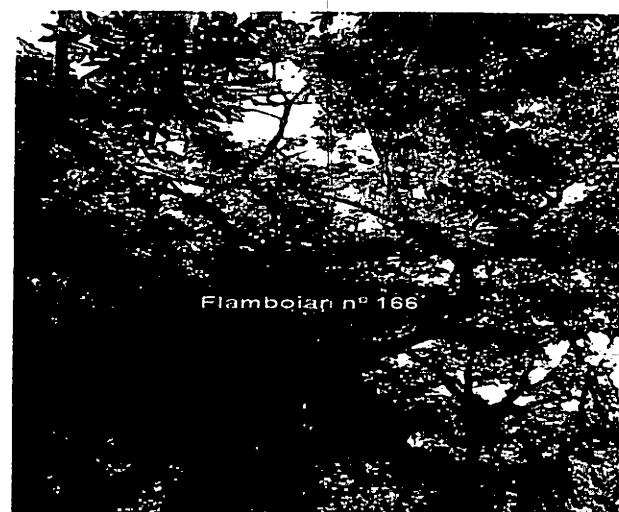
Foto 34 e 35. Flamboian nº 109

Este espécime apresenta-se com o tronco totalmente comprometido, recomendando-se a sua erradicação manual, em virtude da falta de acesso a equipamentos e por permitir queda livre, sem riscos de acidentes, se executado por profissionais competentes.

**INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2ª ETAPA**



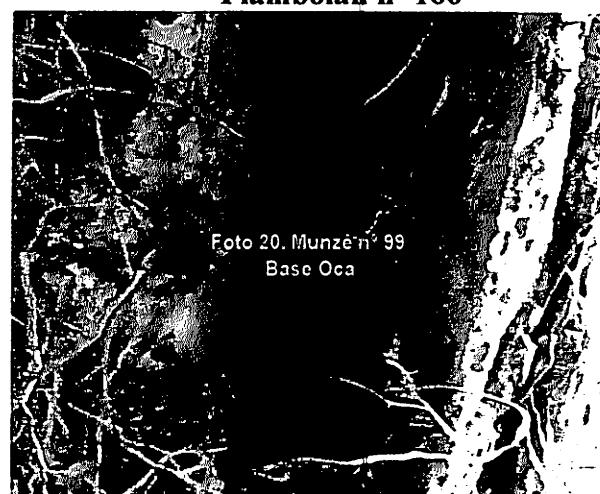
Flamboian n° 139



Flamboian n° 166



Fotos 19 e 20. Munzê n° 99



**Foto 20. Munzê n° 99
Base Oca**



Ficus n° 115



Ficus n° 121

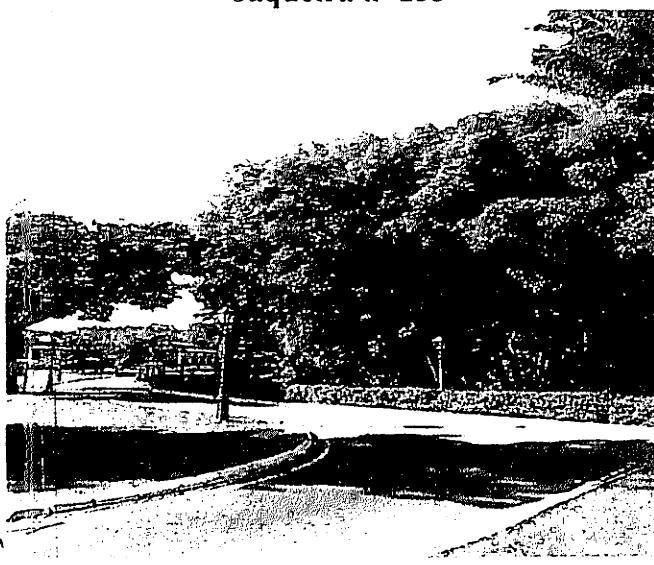
INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2^a ETAPA



Jaqueira nº 233



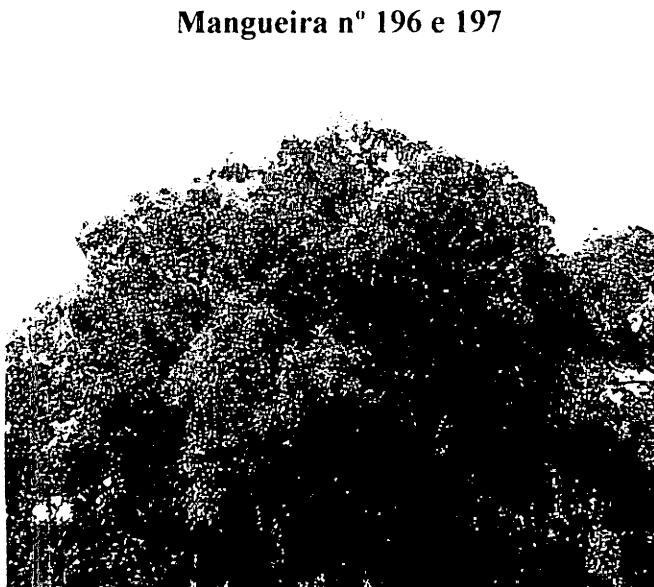
Mangueira nº 130



Mangueira nº 196 e 197



Mangueira nº 234



Mangueira nº 239



Mutambá nº 5

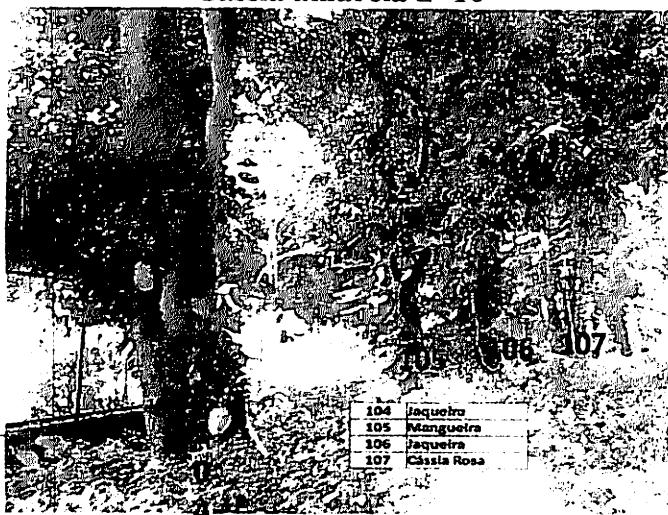
INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2^a ETAPA



Cássia amarela nº 10



Cássia amarela nº 237



Cássia rosa nº 107



Cássia rosa nº 194



Cássia rosa nº 266



Sirigueleira nº 34

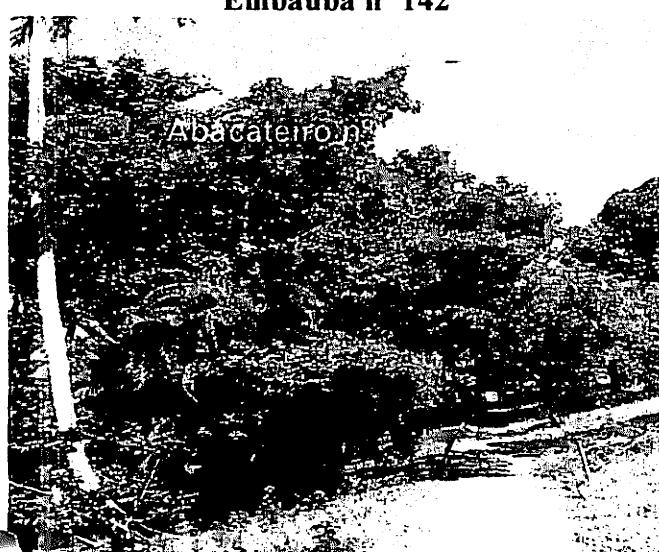
INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2ª ETAPA



Embaúba nº 142



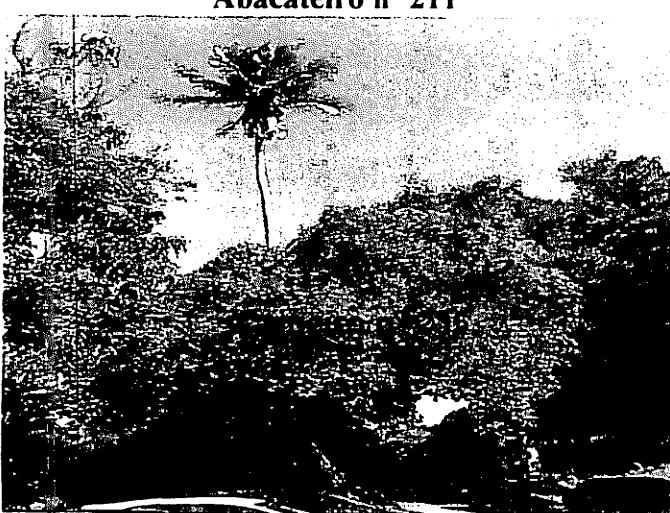
Pau Brasil nº 207



Abacateiro nº 211



Abacateiro nº 221



Cajueiro nº 235



Dendezeiro nº 44 a 47

INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
2^a ETAPA



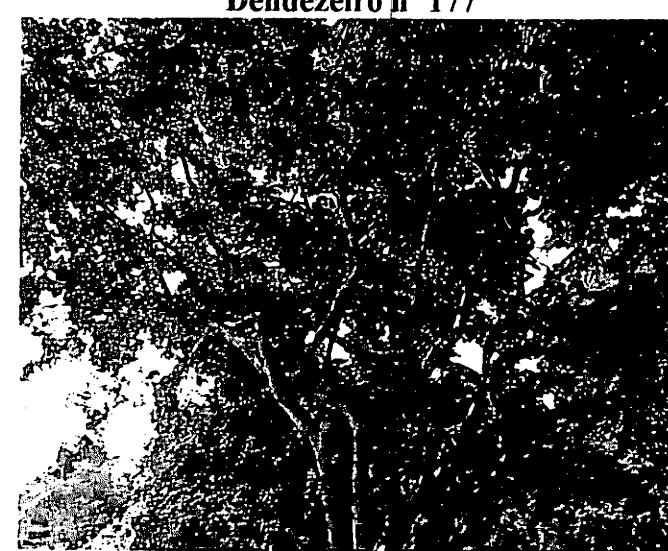
Dendezeiro nº 171 a 173



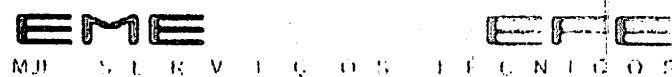
Dendezeiro nº 177



Licurizeiro nº 238



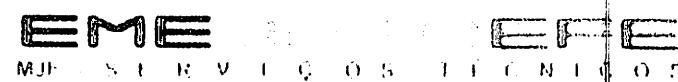
Pau ferro nº 242



Este documento é do tipo de uso interno da EFE e não deve ser divulgado para terceiros.

3^a ETAPA

- A execução dos serviços de podas e erradicações desta etapa deverá ser executada com a utilização de plataforma telescópica, após a autorização e liberação das obras necessárias para o acesso no Parque Zoobotânico, incluindo as árvores e coqueiros que necessitarão a intervenção da COELBA e da TRANSALVADOR.

EME 
MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEDAM - FOLHA DE PODAS E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

**RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÃO DE
ÁRVORES A SEREM REALIZADAS, COM
RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

EME**EFE**

MESES SERVIÇOS TÉCNICOS

Fazemos parte da sua estrutura de negócios. Oferecendo soluções eficientes e econômicas para o seu negócio.

PALÁCIO DE ONDINA

RELAÇÃO DE PODAS E ERRADICAÇÕES DE ÁRVORES A SEREM REALIZADAS - 2004 - 3ª ETAPA

1 ERRADICAÇÕES:

QUANT.	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	NÚMERO	VOLUME M ³
02	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	153/ 155	200,00
01	Sombreiro	<i>Clitoria farchildiana</i>	38	30,00
01	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	156	9,00
04				239,00

2 PODAS :

QUANT.	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	NÚMERO	VOLUME M ³
05	Jaqueira	<i>Artocarpus integrifolia</i>	125/ 126/ 154/ 119/ 161	200,00
03	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	72/ 73/ 127	120,00
02	Cajazeira	<i>Spondias lutea</i>	134/ 116	10,00
01	Gameleira	<i>Ficus sp.</i>	117	5,00
11				335,00

Salvador, 22 de outubro de 2015

Engº Agrº M. Sc Cesar Chamusca Assmar
 Especialista em Plantas Ornamentais e Paisagismo
 Perito Judicial

RESUMO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Volumes Aproximados : Erradicação: Total = **239,00m³**

Poda = Total = **335,00m³**

Total de Resíduos = 574,00m³ x 0,38 = 218,12Ton

TOTAL DE DIÁRIA DE PLATAFORMA = 20 DIÁRIAS

Prazo de execução: 50 DIAS TRABALHADOS

OBS: Serviço a ser realizado com a utilização de plataforma articulada e algumas intervenções de obras civis para o acesso do equipamento ao Parque Zoobotânico. Na oportunidade, informamos que as obras a serem executadas não estão inseridas na planilha orçamentária do contrato 001/2012, serviço de frequência eventual.

A realização dos serviços com a utilização da plataforma articulada, deverá obedecer uma programação contínua. Caso haja interrupção será inserido no contexto do contrato um aditivo visando atender os valores cobrados com a desmobilização e mobilização do equipamento.

Recomendamos que esta Coordenação encaminhe o relatório onde consta a realização das obras civis para apreciação e as devidas providências da área de engenharia.

Salvador, 22 de outubro de 2015

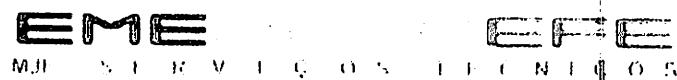
MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Engº Agrº M. Sc Cesar Chamusca Assmar
Especialista em Plantas Ornamentais e Paisagismo
Perito Judicial

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO SUCAB Nº 001/2012.

SERVIÇOS EVENTUAIS : ERRADICAÇÕES E PODAS DAS ÁRVORES DA ÁREA DO PALÁCIO DE ONDINA / 2015 - ETAPA 3

CÓDIGO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
NC	Retirada de Árvore de Grande Porte Altura superior a 30m	und	4,00	2.112,36	R\$ 8.449,44
NC	Poda em espécie vegetal, altura superior a 30,00 m - sem equipamentos	und	11,00	1.091,88	R\$ 12.010,68
NC	Mobilização de Plataforma Aérea Articulada com altura de Trabalho de 44 metros, Distância até 100km	und	1,00	1.625,00	R\$ 1.625,00
NC	Desmobilização de Plataforma Aérea Articulada com altura de Trabalho de 44 metros, Distância até 100km	und	1,00	1.625,00	R\$ 1.625,00
NC	Locação de Plataforma Aérea Articulada, com altura de trabalho de 44 metros, com Operador	dia	20,00	2.470,00	R\$ 49.400,00
06-02-01-005 O	Transporte Horizontal de material a granel a 60m de distância com carrinho ou jerica	m³	574,00	R\$ 25,15	R\$ 14.436,10
79-01-01-115 O	Carga manual de resíduos de natureza diversa em caminhão com carroceria.	m³	574,00	21,89	R\$ 12.564,86
79-01-01-116 O	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão c/carroceria,distanc.25 km	m³	574,00	24,94	R\$ 14.315,56
79.01.01.110 O	Descarte de resíduos não inertes/não perigosos.	t	218,12	58,50	R\$ 12.760,02
TOTAL GERAL.....					R\$ 127.186,66
TOTAL GERAL.....					R\$ 30.321,30
TOTAL GERAL.....					R\$ 157.507,96

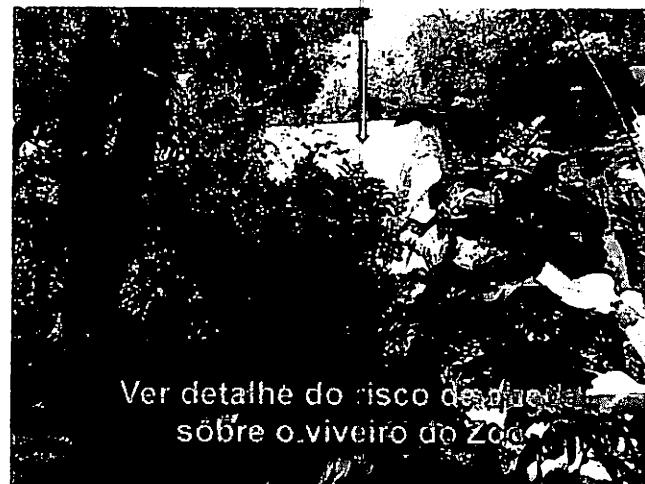
htc



Editora Fazenda do Exército - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20230-000 - www.editorafazendaexercito.com.br

INFOGRÁFICO DA VEGETAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM SITUAÇÃO DE RISCO DE QUEDA

INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
3^a ETAPA



Fotos 22 e 23. Mangueira nº 153

Apresenta risco de tombamento sobre o viveiro do Parque Zoobotânico, com prejuízos incalculáveis. Pela localização distante para o acesso a equipamentos e a grande altura não permitem a subida segura de funcionários.

Conforme observações feitas pelos prepostos das locadoras de caminhões munck, guindastes e plataformas, chegou-se a um acordo para o uso de uma plataforma de 40m de lança, para se alcançar este e outros espécimes, através da segunda entrada inferior do Parque Zoobotânico.

Para este acesso, serão necessárias as medidas citadas no item referente à Logística dos Serviços, apresentada adiante com fotos.

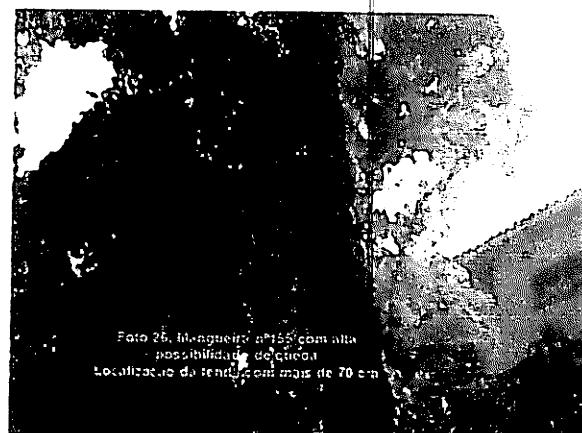
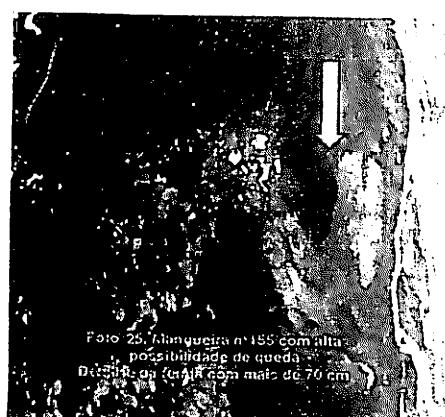
Recomenda-se a sua erradicação.



Fotos 25 a 27. Mangueira nº 155

Apresenta alta possibilidade de tombamento sobre o viveiro do Parque Zoobotânico, com prejuízos incalculáveis. Pela localização distante para o acesso a equipamentos e a grande altura, não permite a subida segura de funcionários.

As mesmas recomendações da mangueira nº 153 são válidas para esta árvore.



**INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
3^a ETAPA**



Fotos 4, 5 e 6. 6.A Sombreiro nº 38

Apresenta aberturas nas bases de todas as ramificações, conforme demonstrado na foto 4, recomendando-se a sua erradicação manual, com supervisão da COELBA, pela situação de conflito com a rede elétrica (Foto 6).



Fotos 28 e 29. Coqueiro nº 156

Apresenta risco de tombamento na área do Zoo, pelo que, recomenda-se a sua erradicação, contudo limitada ao alcance da lança da plataforma, estimada em torno de 40 metros.

EME

8CE

**LEVANTAMENTO GERAL DA SITUAÇÃO
FITOSSANTÁRIA DA VEGETAÇÃO DE
MÉDIO E GRANDE PORTES DA ÁREA DO
PALÁCIO DE ONDINA**

Responsável Técnico : Engº Agrº Cezar Chamusca Assmar

CREA 11.269-D 3^a. Reg./BA

Processo nº 0100150038930

INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
3^a ETAPA

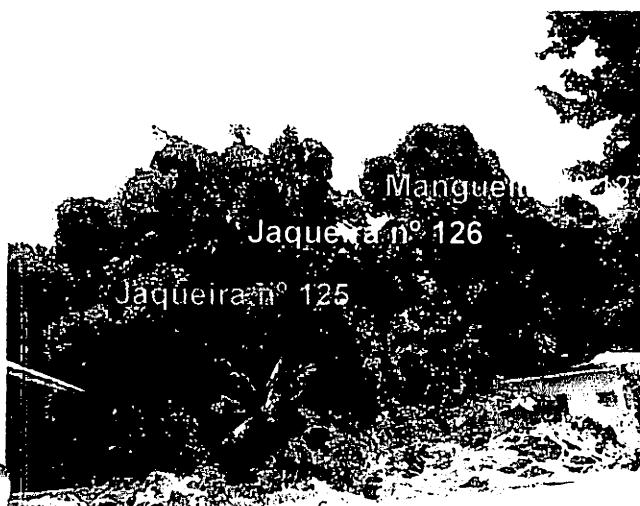


Foto 21. Jaqueiras nº 125 e 126, Mangueira nº 127

Necessitam de poda de limpeza de ervas daninhas. A sua localização mais afastada da pista não possibilita a poda com munck, devendo-se estudar a possibilidade de usar uma plataforma autopropelida

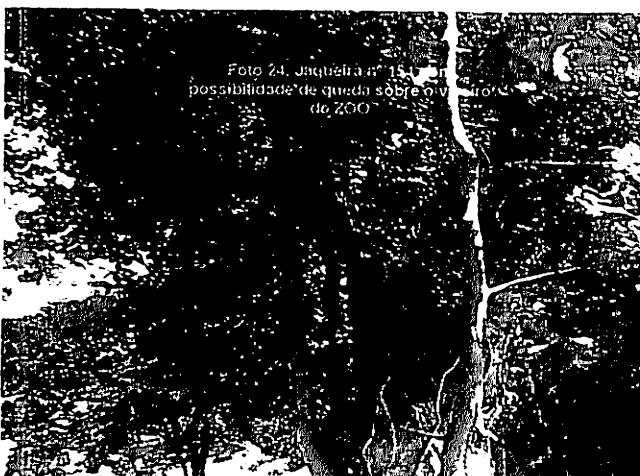


Foto 24. Jaqueira nº 154

Apresenta alta possibilidade de tombamento sobre o viveiro do Parque Zoobotânico, com prejuízos incalculáveis. Pela localização distante para o acesso a equipamentos e a grande altura não permite a subida segura de funcionários.

Recomenda-se uma poda de redução drástica e tratamento de cupins.

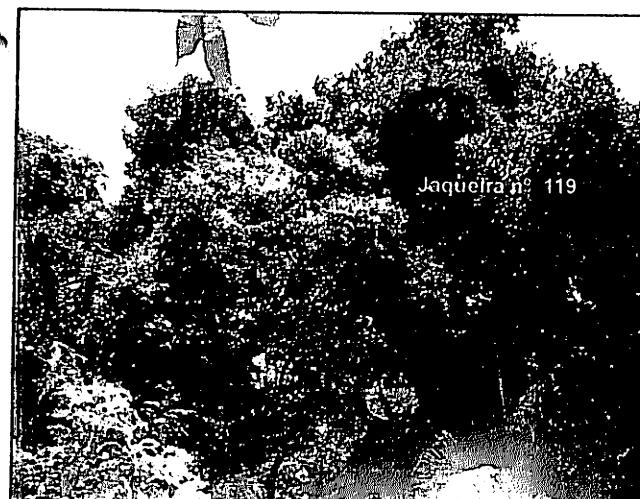


Foto 39. Jaqueira nº 119

Necessita de uma poda de limpeza de parasitas, com equipamento com lança superior a 30 metros.

INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
3ª ETAPA



Foto: Jaqueira nº 161



Foto 11. Mangueira nº 72

Como todas as árvores e coqueiros situados próximos à rede elétrica externa, na subida da ladeira de acesso ao Palácio e Alto de Ondina, existe uma dificuldade de acesso de guindastes a estas árvores, necessitando do rebaixamento da referida linha por algumas horas.

Por tais motivos, torna-se imperativa, uma consulta à COELBA, visando esta possibilidade, argumentando-se sobre os riscos de acidentes com seres humanos, veículos, até mesmos fatais; além de possíveis danos à rede elétrica, fiações telefônicas, muros, etc.

Para este espécime, recomenda-se uma poda de redução de copa.



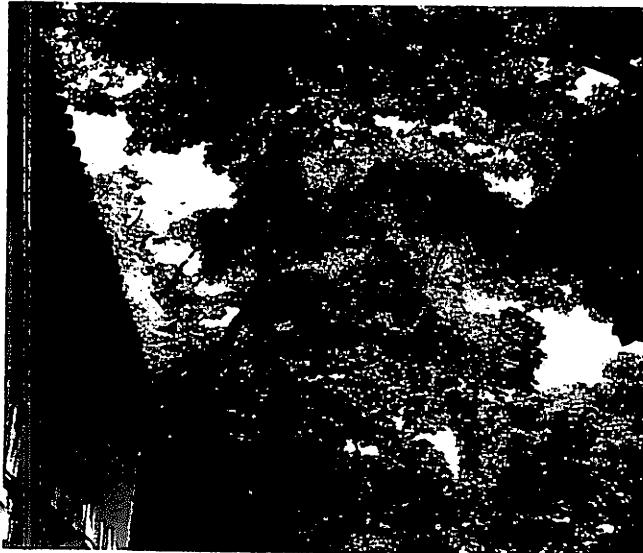
Foto 13. Mangueira nº 73

Este espécime, por ser o maior da área, provavelmente tem mais de um ou dois séculos de idade e, por este motivo, não se pode avaliar a possibilidade de tombamento, sendo um exemplar robusto e de belo aspecto paisagístico, abrigando centenas de espécies vegetais e animais.

Contudo, conforme demonstrado na referida foto, esta árvore encontra-se sobre uma área de alto risco de acidentes, com intenso trânsito de pessoas e veículos que visitam o Parque Zoobotânico, sobretudo nos fins de semana e feriados.

Por tais motivos, reiteramos as mesmas recomendações apresentadas na descrição da mangueira nº 72.

**INFOGRÁFICO DAS ÁRVORES DO PALÁCIO DE ONDINA – 2015
3ª ETAPA**



Fotos 36 e 37. Cajazeira nº 116

Necessita de uma poda de limpeza de parasitas, com equipamento com lança superior a 30 metros.

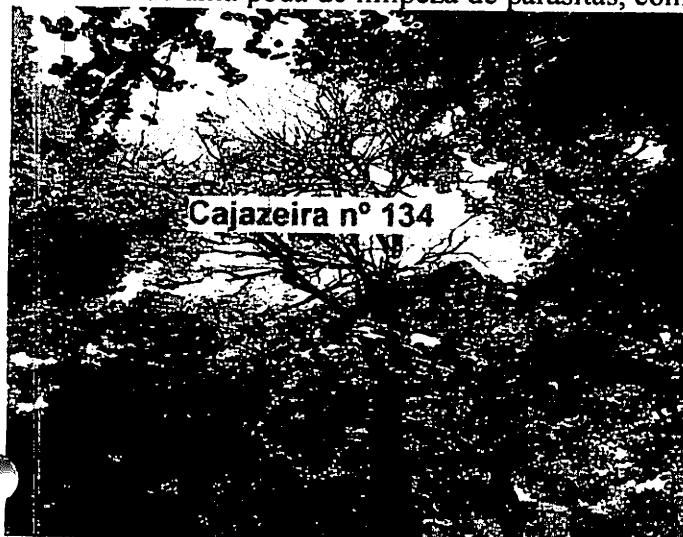
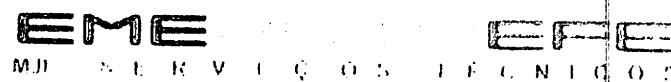


Foto: Cajazeira nº 134



Foto 38. Gameleira nº 117

Necessita poda de retirada de ramos sobre o telhado da lavanderia, com equipamento com lança superior a 30 metros.



Projeto de Infográfico para o site da EME MJI Serviços Técnicos. A ideia é apresentar os serviços da EME MJI Serviços Técnicos de forma visual e informativa.

INFOGRÁFICO PONDO EM EVIDÊNCIA AS CONDIÇÕES DE DIFÍCIL ACESSO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A ESCOLHA DO EQUIPAMENTO ADEQUADO

FATORES DETERMINANTES PARA A ESCOLHA DOS EQUIPAMENTOS

- Peso do equipamento em relação à resistência do piso à sua passagem ou estacionamento para trabalho: o peso das plataformas telescópicas, cerca de vinte toneladas, poderá causar danos aos pisos tanto do Parque Zoobotânico quanto do Palácio de Ondina
- Altura e largura do equipamento nos seguintes passos:
 - a) Altura da entrada dos portais (entradas superior e inferior do ZOO e do Palácio de Ondina);

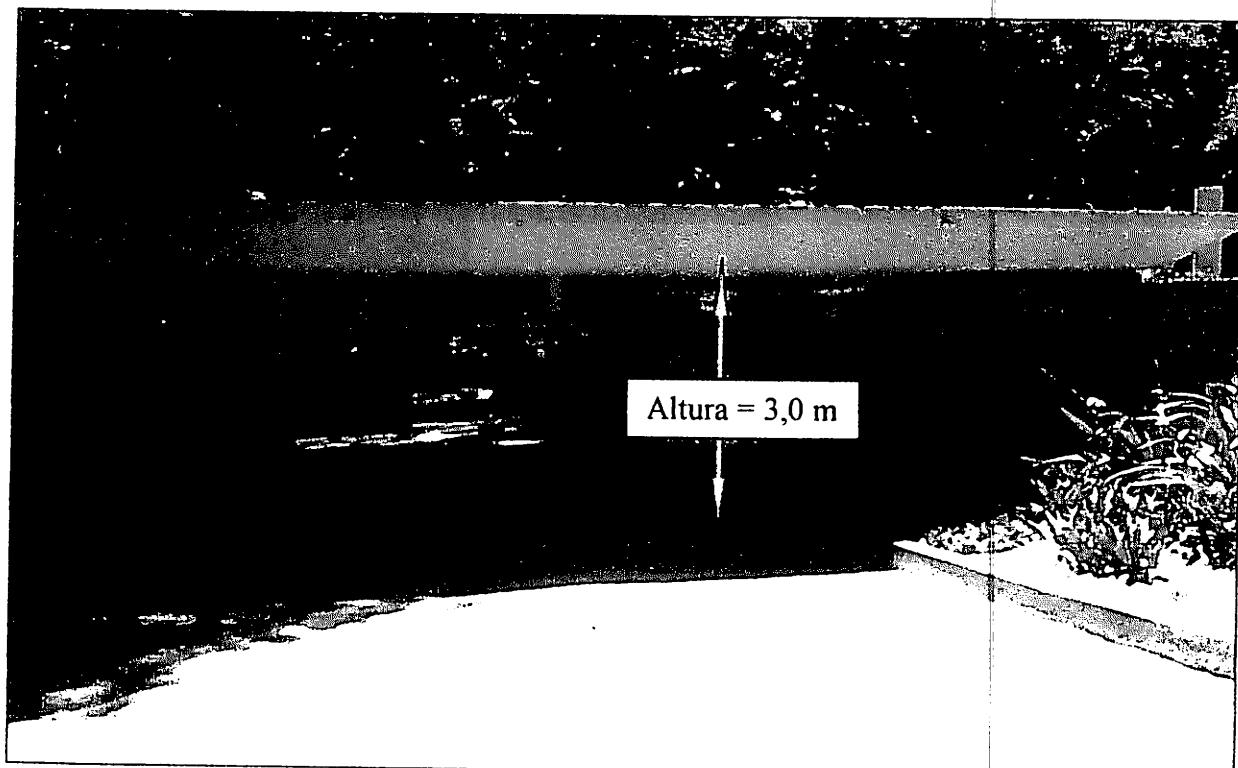


Foto 1. Entrada do Parque Zoobotânico (ZOO)

- b) Largura das pistas de acesso das duas áreas, considerando-se os equipamentos fechados ou patolados (ancorados)

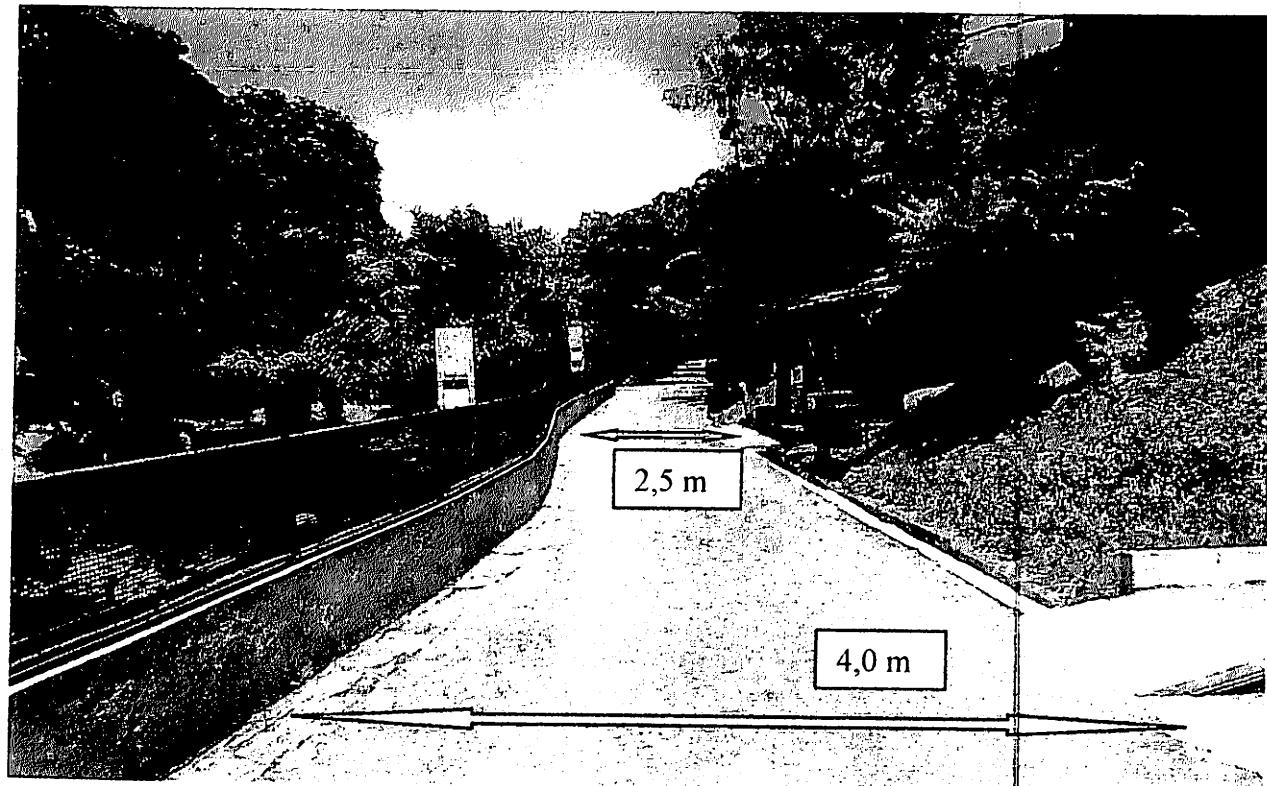


Foto 2. Largura do acesso superior do Parque Zoobotânico (ZOO)

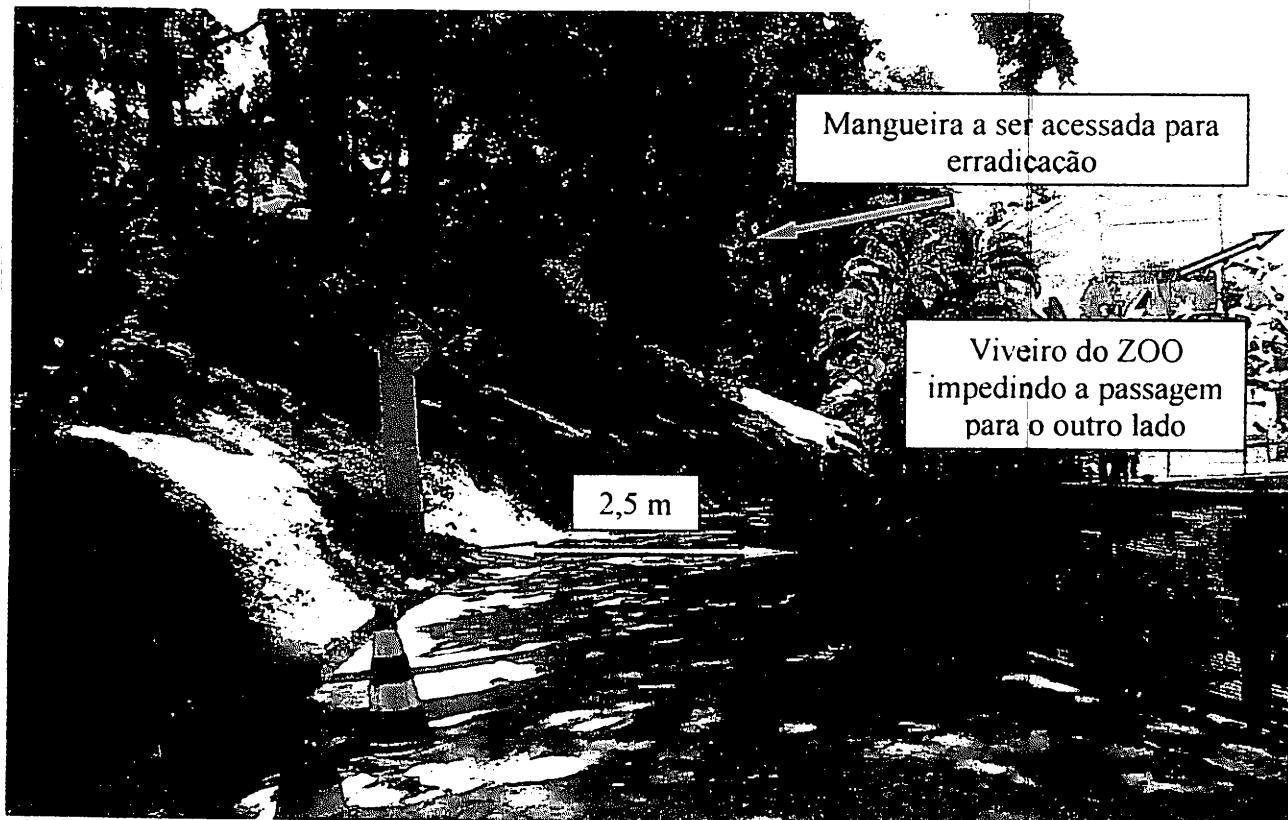
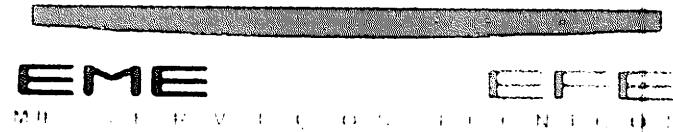


Foto 3. Largura do acesso superior do Parque Zoobotânico (ZOO)

- Conforme fotos 2 e 3 não existe condições de acesso de plataformas a esta área, por nenhuma das entradas do ZOO pela largura insuficiente para acesso. Por este motivo, deve-se estudar a erradicação da mangueira indicada pela seta vermelha, por meio manual, caso se possa trabalhar dentro das normas de segurança.
- c) Comprimento e alcance da lança, em ângulo de trabalho (aproximadamente entre 45° e 70°);



- d) No caso das plataformas aéreas o piso deverá estar nivelado, em virtude do seu sistema de segurança automático não permitir o içamento em base desnivelada.

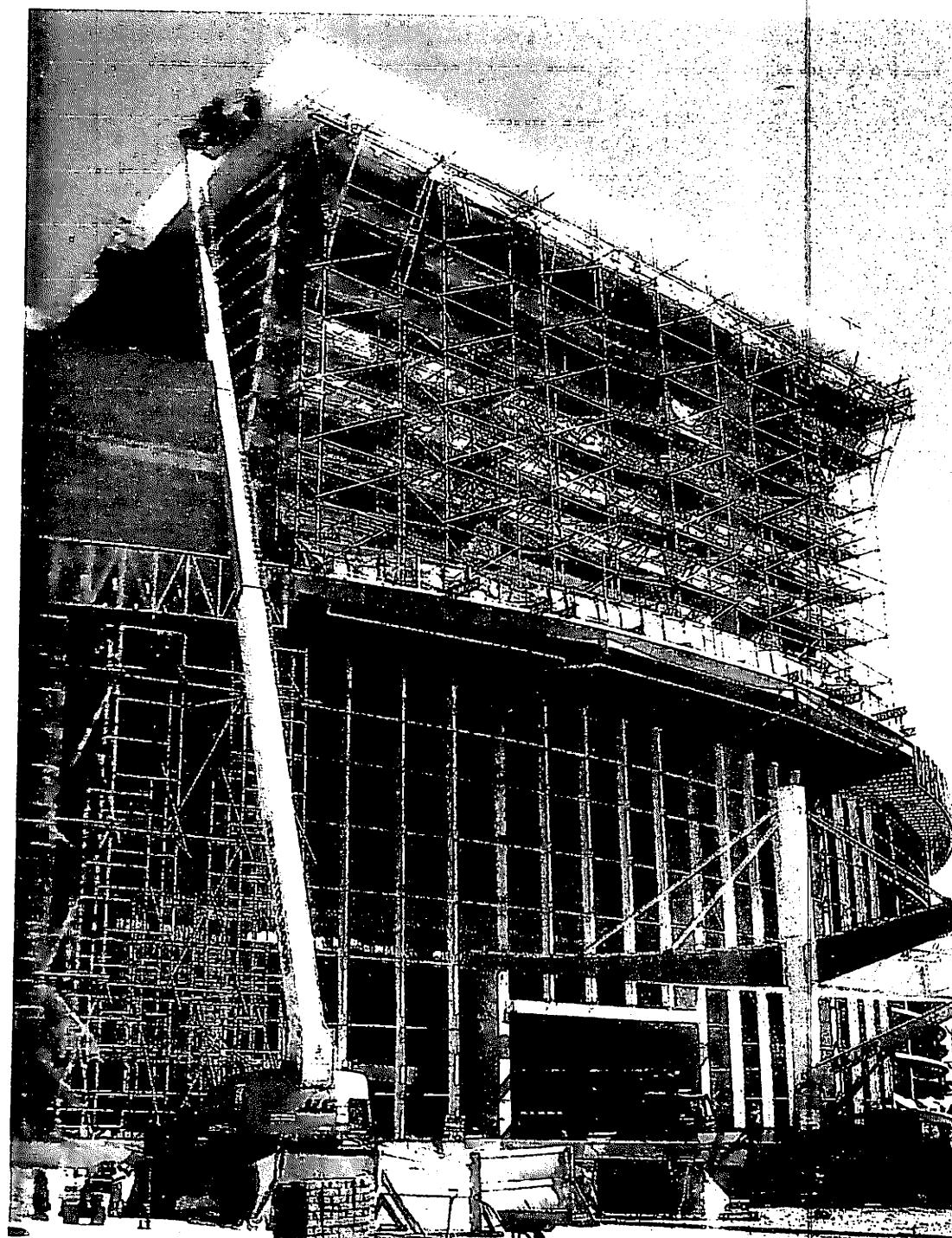


Foto 4. Plataforma Telescópica

- Em razão da necessidade de acesso da plataforma telescópica pela segunda entrada inferior do Parque Zoobotânico, serão necessárias as seguintes operações:
 - a) em virtude da altura necessária para a entrada desta plataforma, acima de 3,20 metros, o acesso pelo referido Parque para tais equipamentos, deverá ser feito pela lateral do acesso citado, conforme fotos 5, 6 e 7;



Foto 5. Acesso lateral a ser aberto na Entrada do Parque Zoobotânico

EME
MUNICIPAL DE MEDEIROS E ALMEIDA



Foto 6. Acesso lateral a ser aberto na Entrada do Parque Zoobotânico (Vista posterior)

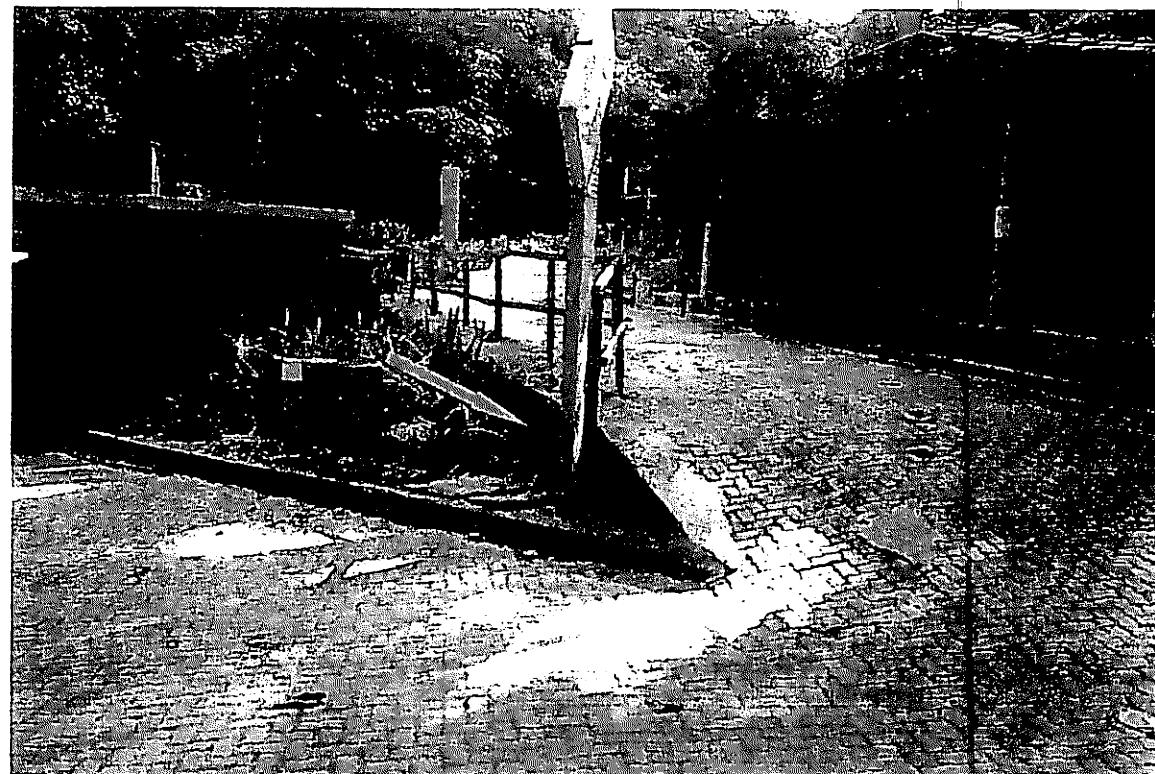


Foto 7. Acesso lateral a ser aberto na Entrada do Parque Zoobotânico (Vista posterior)

- b) retirada das plantas e dos coletores de lixo, com nivelamento do canteiro situado entre os primeiros sanitários e a parede do viveiro (aviário) e reaproveitamento do solo;



Foto 8. Área do ZOO para se assentar a plataforma para a erradicação e poda de algumas árvores situadas na rampa entre o Palácio de Ondina e o ZOO

- c) recomposição deste canteiro após os serviços de erradicação;

- d) retirada do bambuzal, no todo ou em parte, demonstrado na Foto 9, para acesso à lança da plataforma telescópica.



Foto 9. Bambuzal a ser retirado total ou parcialmente para acesso à lança da plataforma



Foto 10. Árvores que serão alcançadas pela plataforma telescópica

- Os guindastes, pelo seu peso e, principalmente pela sua largura de patolagem, não permitem o acesso às áreas a serem trabalhadas;
- No caso dos andaimes, estas estruturas pela sua posição em relação ao corte das partes das árvores a serem trabalhadas, provocariam a queda destas sobre tais equipamentos e, por extensão, sérios acidentes com os operadores de motoserra e ajudantes no solo;

EME MJF SERVIÇOS TÉCNICOS **EFE**

Muito Obrigado! Olhe o que é que o seu cliente está fazendo para a sua empresa. Ele está fazendo o que é certo.

- Para os serviços sobre linhas de energia elétrica na ladeira de acesso ao Alto e Palácio de Ondina, deverá ser usado um caminhão munck com lança de 29 metros, solicitando à COELBA o rebaixamento da referida linha;
- As árvores para as quais se recomendaram a sua erradicação manual não oferecem risco ao operador da motoserra e seus ajudantes, caso se utilizem operários treinados e se tenha todo o cuidado no ancoramento e descida das partes cortadas;
- Por tais motivos, serão necessárias intervenções da COELBA e da TRANSALVADOR, evitando-se prováveis acidentes;
- Pelas condições extremas, já expostas nos documentos apresentados, poderão ser necessárias algumas intervenções de caráter extraordinário, tais como: retirada ou transplante de vegetação que esteja interferindo no acesso aos exemplares tratados; recomposição de canteiros, paredes ou arranjos de plantas, etc.

MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Engº Agrº M. Sc. Cesar Chamusca Assmar
Especialista em Plantas Ornamentais e Paisagismo

- RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS

- Pelas normas impostas pelas empresas locadoras das plataformas, o período de locação poderá exceder ao de uso efetivo, incorrendo no aumento dos custos para sua locação e transporte
- Da mesma forma, existe a necessidade de treinamento para a operação das plataformas ou de terceirização deste serviço, pois tais empresas não fornecem esta mão-de-obra
- Devido à alta periculosidade e complexidade dos serviços necessários torna-se indispensável a presença de um Técnico em Segurança de Trabalho, por toda a duração da sua execução

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Pelas probabilidades de queda dos exemplares já descritos, aconselha-se a execução imediata das recomendações apresentadas, em razão da possibilidade de sérios acidentes com seres humanos e equipamentos de propriedade do Poder Público;

- Para evitar-se contratempos, será necessário a solicitação imediata do Alvará de Licença Especial da PMS/SUCOP, situada no Dique do Tororó, nesta Capital, conforme Legislação Municipal, apresentando a Relação de Podas e Erradicações, anexa a este documento;
- No Ofício referente à solicitação, apresentar como contrapartida o plantio das sessenta mudas de árvores nativas da Mata Atlântica, na própria área a sofrer a intervenção.

Pelas observações feitas nas áreas adjacentes ao Palácio de Ondina, recomendamos um levantamento geral da situação das árvores situadas nas bordas da mata contígua ao Parque Zoobotânico e Orquidário; alem dos acessos internos deste Parque, em toda a sua extensão;

- Além da inspeção prévia, feita por este RT, quando da elaboração dos relatórios apresentados; necessita-se da presença de um especialista em Fitopatologia (doenças vegetais) para uma visita preliminar e um acompanhamento de três meses, no mínimo, desde o início dos serviços;
- Na Planilha de levantamento dos espécimes inspecionados, no caso das erradicações ou para reposição de árvores já decadentes; aconselha-se como medida de compensação ambiental o plantio de mudas de árvores da Mata Atlântica;
- A proporção de plantio recomendada é de três mudas para cada árvore erradicada, no total de sessenta unidades, com altura variando de 1,5m a 3,0m, conforme a disponibilidade do mercado;
- Com relação aos coqueiros (exceto os nativos gigantes), recomenda-se:
 - a) quatro adubações anuais, com coroamento prévio;
 - b) duas pulverizações, com Boveril ou Tricodermil, associados ao óleo de algodão, utilizando-se um pulverizador costal motorizado, espaçadas em vinte dias.

EME **EFE**
MJE SERVIÇOS TÉCNICOS

Foto: Edilson Henrique - Coordenador de Monitoramento da EFE - Rio das Ostras - RJ - 2000

LEVANTAMENTO DO ESTADO FITOSSANITÁRIO DAS ÁRVORES E PALMEIRAS

PALÁCIO DE ONDINA : LEVANTAMENTO DO ESTADO FITOSSANITÁRIO DAS ÁRVORES E PALMEIRAS

MARÇO/2014

ITEM	NOME COMUM	ESTADO FITOSSANITÁRIO	PODA	TRATAMENTO DE CUPINS	ERRADICAÇÃO	PLANTIO
1	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
2	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
3	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
4	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
5	Mutamba	Poda de limpeza e Tratamento de Cupins, com munck	X	X		
6	Jaqueira	Possui uma fenda na base, porém não oferecendo risco de queda				
7	Amendoeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
8	Amendoeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
9	Amendoeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
10	Cássia Amarela	Poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
11	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção e Tratamento de Cupins		X		
12	Ipê-amarelo	Saudável, não necessitando de intervenção				
13	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
14	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
15	Palmeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
16	Araucaria	Apresentando exudações no tronco provocadas por patógeno a ser identificado por especialista (V. fotos)				
17	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
18	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
19	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
20	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
21	Dilenia	Saudável, não necessitando de intervenção				
22	Palmeira Leque	Saudável, não necessitando de intervenção				
23	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
24	Palmeira Borassus	Saudável, não necessitando de intervenção				
25	Tamarindeiro	Necessita de dendrocirurgias na base do tronco (V. fotos)				
26	Palmeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
27	Amendoeira	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
28	Mangueira	Poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
29	Cássia Rosa	Saudável, não necessitando de intervenção				

30	Palmeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
31	Palmeira açaí	Saudável, não necessitando de intervenção				
32	Palmeira açaí	Saudável, não necessitando de intervenção				
33	Palmeira açaí	Saudável, não necessitando de intervenção				
34	Sirigueleira	Saudável, necessitando de poda dos ramos secos	X			
35	Jambeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
36	Jambeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
37	Flamboian	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
38	Sombreiro	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
39	Coqueiro	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
40	Coqueiro	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
41	Coqueiro	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
42	Cajazeira	Saudável, poda de limpeza de ramos secos e parasitas	X			
43	Jaboticabeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
44	Dendezelro	Saudável, poda de limpeza	X			
45	Dendezelro	Saudável, poda de limpeza	X			
46	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X			
47	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X			
48	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
49	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
50	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
51	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
52	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
53	Ravenala	Saudável, não necessitando de intervenção				
54	Pitangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
55	Callandra	Saudável, não necessitando de intervenção				
56	Palmeira Triangularis	Saudável, não necessitando de intervenção				
57	Palmeira Triangularis	Saudável, não necessitando de intervenção				
58	Cajueiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
59	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
60	Murici	Tronco apodrecido, não oferecendo risco (Plantar três árvores ao redor), não erradicar				XXX
61	Pitangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
62	Ipê Nativo	Saudável, não necessitando de intervenção				
63	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
64	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
65	Munzé	Saudável, não necessitando de intervenção				
66	Cássia Rosa	Saudável, não necessitando de intervenção				
67	Cássia Rosa	Saudável, não necessitando de intervenção				
68	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
69	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
70	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				

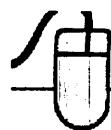
71	Amendoelra	Saudável, poda de limpeza de ramos secos, sem acesso a equipamentos				
72	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)	X	X		
73	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)	X	X		XXX
74	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				XXX
75	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
76	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
77	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
78	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
79	Mangueira	Saudável, poda de limpeza de tocos	X			
80	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
81	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
82	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
83	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
84	Mangueira	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
85	Jaqueira	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
86	Jaqueira	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
87	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção		X		
88	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
89	Jaqueira	Saudável, combate a cupins	X			
90	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção			X	
91	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
92	Nativa	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
93	Mangueira	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
94	Mangueira	Saudável e Tratamento de Cupins		X		
95	Gameleira	Associada ao espécime do item 95, cresceram juntas, em bom estado		X		
96	Leguminosa nativa	Associada ao espécime do item 94, cresceram juntas, em bom estado				
97	Pinheira	Saudável, não necessitando de intervenção				
98	Mangueira	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
99	Munzê	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)		X	XXX	
100	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção		X	XXX	
101	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
102	Leguminosa nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
103	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
104	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
105	Mangueira	Saudável, Tratamento de Cupins		X		
106	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
107	Cássia Rosa	Poda de redução e Tratamento de cupins	X	X		
108	Jenipapeiro	Tronco com fenda, porém não oferece risco				
109	Flambolan	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
110	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
111	Palmeira Borassus	Saudável, não necessitando de intervenção				

112	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
113	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
114	Mangueira	Ramo comprometido porém não necessita intervenção				
115	Ficus benjamin	Situação incompatível com o refeitório, devendo-se erradicar				X
116	Cajazeira	Poda de limpeza de parasitas, com munck ou plataforma	X			
117	Gameleira	Poda de retirada de ramos sobre a lavanderia, com munck ou plataforma	X			
118	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
119	Jaqueira	Poda de limpeza de parasitas, com munck ou plataforma e Tratamento de Cupins	X	X		
120	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
121	Ficus benjamin	Situação incompatível com outras árvores, devendo-se erradicar				X
122	Palmeira Imperial	Base totalmente comprometida com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)				X XXX
123	Flamboian	Saudável, não necessitando de intervenção				
124	Monguba	Saudável, não necessitando de intervenção				
125	Jaqueira	Poda de limpeza de parasitas, com munck ou plataforma e Tratamento de Cupins	X	X		
126	Jaqueira	Poda de limpeza de parasitas, com munck ou plataforma e Tratamento de Cupins	X	X		
127	Mangueira	Poda de limpeza de parasitas, com munck ou plataforma e Tratamento de Cupins	X	X		
128	Palmeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
129	Mutamba	Saudável, não necessitando de intervenção				
130	Mangueira	Saudável, necessita de poda de tocos apodrecidos e Tratamento de Cupins	X	X		
131	Ficus	Saudável, necessita de Tratamento de Cupins		X		
132	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
133	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
134	Cajazeira	Necessita poda de ramos secos, com munck ou plataforma e Tratamento de Cupins	X	X		
135	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
136	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
137	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
138	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
139	Flamboian	Ramificações podres, necessita de erradicação manual (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
140	Dendezeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
141	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
142	Embaúba	Saudável, porém com risco de queda para o ZOO, poda de redução	X			
143	Embaúba	Saudável, não necessitando de intervenção				
144	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
145	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
146	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
147	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção				
148	Eucalipto	Saudável, não necessitando de intervenção				
149	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
150	Mangueira	Parte do tronco apodrecido, não oferecendo risco, Tratamento de Cupins		X		
151	Mutamba	Saudável, não necessitando de intervenção				
152	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção				

153	Mangueira	Localizada em ângulo de queda sobre o Viveiro do Zoo (Fotos 22 e 23)			X		X	XXX
154	Jaqueira	Árvore antiga, ângulo em risco de queda imprevisível sobre o Viveiro do Zoo (Foto 24)						
155	Mangueira	Possui uma grande fenda no tronco, com alto risco de queda (Fotos 25 a 27)	X					XXX
156	Coqueiro	Apresenta ângulo em risco de queda imprevisível sobre o Viveiro do Zoo (Fotos 28 e 29)					X	XXX
157	Sombreiro	Apresenta risco de queda imprevisível sobre o Alojamento da Guarda (Foto 31)					X	XXX
158	Ipê Rosa	Saudável, não necessitando de intervenção					X	XXX
159	Cassia Rosa	Saudável, necessita poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X					
160	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção						
161	Jaqueira	Saudável, necessita poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X				X	
162	Cassia Rosa	Poda de redução e Tratamento de Cupins	X					
163	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção	X					
164	Cassia Rosa	Poda de redução e Tratamento de Cupins	X					
165	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção	X					
166	Flamboyan	Tronco totalmente comprometido com risco de queda (Plantar três árvores ao redor)					X	XXX
167	Mutamba	Saudável, não necessitando de intervenção						
168	Pau-ferro	Saudável, não necessitando de intervenção						
169	Mangueira	Saudável e Tratamento de Cupins				X		
170	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção						
171	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X					
172	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X					
173	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X					
174	Gameleira	Saudável, não necessitando de intervenção						
175	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção						
176	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção						
177	Dendezeiro	Saudável, poda de limpeza	X					
178	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção						
179	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção						
180	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção						
181	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção						
182	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção						
183	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
184	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
185	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
186	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
187	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
188	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
189	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
190	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
191	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
192	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção						
193	Palmeira Imperial	Saudável, não necessitando de intervenção						

194	Cássia Rosa	Poda de limpeza com Munck e Tratamento de Cupins	X	X		
195	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
196	Mangueira	Saudável, poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
197	Mangueira	Saudável, poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
198	Árvore Papel	Saudável, não necessitando de intervenção				
199	Espinho Cheiroso	Saudável, não necessitando de intervenção				
200	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
201	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
202	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
203	Aceroleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
204	Aceroleira	Saudável, não necessitando de intervenção				
205	Eucalipto	Saudável, não necessitando de intervenção				
206	Tamarindeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
207	Pau-Brasil	Poda leve de formação	X			
208	Coqueiro	Risco de queda imprevisível paralelamente à cerca do ZOO; decidir com a PMS a erradicação				
209	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
210	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
211	Abacateiro	Poda leve de formação e limpeza de ramos secos	X			
212	Ingazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
213	Murici	Saudável, não necessitando de intervenção				
214	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
215	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
216	Cajueiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
217	Jaqueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
218	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
219	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
220	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
221	Abacateiro	Poda leve de formação e limpeza de ramos secos, Tratamento de Cupins	X	X		
222	Jambeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
223	Jambeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
224	Jambeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
225	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
226	Abacateiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
227	Cravo da Índia	Saudável, não necessitando de intervenção				
228	Cravo da Índia	Saudável, não necessitando de intervenção				
229	Sucupira	Saudável, não necessitando de intervenção				
230	Cajazeira	Saudável, não necessitando de intervenção				
231	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
232	Abacateiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
233	Jaqueira	Raquítica mas, saudável, poda de conformação, com munck e Tratamento de Cupins	X	X		
234	Mangueira	Raquítica mas, saudável, necessitando de poda de conformação, com munck				

235	Cajueiro	Poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
236	Coqueiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
237	Cássia Amarela	Poda de conformação, com munck e Tratamento de Cupins	X	X		
238	Licurizeiro	Saudável, necessitando de poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
239	Mangueira	Saudável, necessitando de poda de limpeza de parasitas, com munck e Trat. de Cupins	X	X		
240	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção	X	X		
241	Cajueiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
242	Pau-ferro	Saudável, necessitando de poda de conformação		X		
243	Janaúba	Saudável, não necessitando de intervenção				
244	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
245	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
246	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
247	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
248	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
249	Pau-Brasil	Saudável, não necessitando de intervenção				
250	Leguminosa nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
251	Palmeira Jerivá	Saudável, porem com copa irregular, não necessitando de intervenção				
252	Cássia Rosa	Saudável, não necessitando de intervenção				
253	Palmeira Jerivá	Saudável, não necessitando de intervenção				
254	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
255	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
256	Nativa	Saudável, não necessitando de intervenção				
257	Mangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
258	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
259	Araucaria	Saudável, não necessitando de intervenção				
260	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
261	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
262	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
263	Araucaria	Saudável, não necessitando de intervenção				
264	Licurizeiro	Saudável, não necessitando de intervenção				
265	Pitangueira	Saudável, não necessitando de intervenção				
266	Cássia Rosa	Saudável, necessitando de poda de limpeza e Tratamento de Cupins	X	X		
267	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
268	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
269	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
270	Mangueira	Grande porte e situação de risco de queda imprevisível (Plantar três árvores ao redor)			X	XXX
271	Jaqueira	Poda de redução drática e Tratamento de cupins	X	X		



tramitação de processos

303

Nº do Processo: 0100150038930

Órgão: 0100150038930

Data Entrada: 2016-02-23 10:45:00

Cad/Insc: 00000000000000000000000000000000

Remetente: AGÊNCIA PÚBLICA DO MEIO AMBIENTAL

Requerente: AGÊNCIA PÚBLICA DO MEIO AMBIENTAL

Quantidade: 000

Data	Número Processo	Organizaç
23092015	0018	CASA CIVIL/PROTOCOLO
23092015	0018	CASA CIVIL/DG
23092015	0019	CASA CIVIL/APG
24092015	0020	CASA CIVIL/PROTOCOLO
24092015	0020	SAEB/PROTOCOLO
25092015	0020	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
30092015	0021	SAEB/SUPAT/OBRAS
30092015	0022	SAEB/SUPAT/DI/CCAB
03112015	0042	SAEB/SUPAT/PROJETOS
04112015	0043	SAEB/SUPAT/DP/CCO
05112015	0047	SAEB/SUPAT/PROJETOS
10112015	0048	SAEB/SUPAT/OBRAS
10112015	0049	SAEB/SUPAT/ASFIN
12112015	0050	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
17112015	0052	SAEB/DG
17112015	0052	SAEB/SUPAT/CEO
16122015	0053	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
16122015	0054	SAEB/SUPAT/ASFIN
17122015	0055	SAEB/SUPAT/OBRAS
18122015	0056	SAEB/SUPAT/PROJETOS
18122015	0056	SAEB/SUPAT/DP/CPE
11012016	0056	SAEB/SUPAT/PROJETOS
11012016	0056	SAEB/SUPAT/OBRAS
11012016	0056	SAEB/SUPAT/ASSESSORIA
12012016	0057	SAEB/GAB
19012016	0058	SAEB/PROTOCOLO
19012016	0058	CASA CIVIL/PROTOCOLO
19012016	0059	CASA CIVIL/DG
22012016	0060	CASA CIVIL/PROTOCOLO
25012016	0060	SEMA/PROTOCOLO

**Anexo X – Relatório de Levantamento Geral da Situação Fitossanitária da
Vegetação de Médio e Grande Porte da Área do Palácio de
Ondina, Planta de Topografia e Relatório Fotográfico de
situação de quedas de árvores.**

Processo n. 0100150038930 SUPAT

Anexo XI – CHECK-LIST instrução processual dispensa de licitação

SECRETARIA/UNIDADE:						
NUMERO DO PROCESSO :	MODALIDADE:					
NÚMERO DO PREGÃO:						
OBJETO:						
DATA DA ANÁLISE:						
Legenda: S - Sim; N - Não; N/A - Não se aplica.						

PROCEDIMENTOS	S	N	N/A	PÁGINA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
CI INICIAL:						
-Especificação do objeto a ser contratado						
-Prazo de execução						
-Valor estimado						
-Data e assinatura						
COTACÕES:						
-Padronização/ modelo						
-Quantitativo requerido igual ao cotado						
-Dados da empresa que forneceu a cotação (CNPJ, data e assinatura)						
QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS:						
-Preços equiparados						
-Data e Assinatura da unidade solicitante						
-Conferência dos valores						
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:						
-Data e Assinatura						
-Valor						
MANIFESTAÇÃO APG:						
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:						
REQUISIÇÃO DE SERVICO OU MATERIAL (RS/RM):						
-Data, carimbos e assinaturas						
-Valor						
DOCUMENTAÇÃO :						
-certidões: Federal, Estadual e Municipal						
PORTARIA PGE Nº 89 :						
ASSINATURA DA DG NO FORMULÁRIO DE DISPENSA:						

Conferente



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS – NLCC
CHECK-INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO

SECRETARIA/UNIDADE:						
NUMERO DO PROCESSO :	MODALIDADE:					
NÚMERO DO PREGÃO:						
OBJETO:						
DATA DA ANÁLISE:						
Legenda: S - Sim; N - Não; N/A - Não se aplica.						

PROCEDIMENTOS	S	N	N/A	PÁGINA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
<u>CI INICIAL:</u>						
-Especificação do objeto a ser contratado						
-Prazo de execução						
-Valor estimado						
-Data e assinatura						
<u>CARTA DE EXCLUSIVIDADE:</u>						
<u>PROPOSTA DE PREÇOS:</u>						
<u>DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:</u>						
-Data e Assinatura						
-Valor						
<u>MANIFESTAÇÃO APG:</u>						
<u>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:</u>						
<u>REQUISIÇÃO DE SERVIÇO OU MATERIAL (RS/RM):</u>						
-Data, carimbos e assinaturas						
-Valor						
<u>DOCUMENTAÇÃO:</u>						
-certidões: Federal, Estadual e Municipal						
<u>PORTARIA PGE Nº 89:</u>						
<u>ASSINATURA DA DG NO FORMULÁRIO DE DISPENSA:</u>						
<u>PUBLICAÇÃO NO DOE:</u>						

Conferente